

**Tribunal Superior do Trabalho****DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****DESPACHOS**

PROC. Nº TST-AG-RC-689.935/2000.1

AGRAVANTE : ROGÉRIO FIDELIS RÉGIS
 ADVOGADO : DR. HERALDO LUIZ PANHOCA
 AGRAVADA : SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
 ADVOGADO : DR. CID FLAQUER SCARTEZZINI

DESPACHO

A presente reclamação correicional foi intentada contra liminar concedida em mandado de segurança impetrado pela Sociedade Esportiva Palmeiras, que cassou os efeitos de outra liminar deferida em sede de ação cautelar recebida como reclamação trabalhista e que havia determinado a liberação dos documentos de liberdade de passe e vínculo esportivo do requerente.

O então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho proferiu despacho concedendo a liminar requerida nesta reclamação correicional e liberando o jogador para firmar contrato de trabalho com qualquer outro empregador, no Brasil e no exterior, mediante uma caução de R\$ 3.400.800,00 (três milhões, quatrocentos mil e oitocentos reais) prestada pelo jogador.

Posteriormente, foi proferida a r. sentença de mérito na reclamação trabalhista proposta pelo jogador profissional, que confirmou a antecipação de tutela deferida liminarmente, reconhecendo o direito de propriedade do passe ao próprio jogador. Entendeu, ainda, o juízo de primeiro grau, fixar o valor da condenação para fins de custas processuais em R\$ 3.400.800,00 (três milhões, quatrocentos mil e oitocentos reais), decisão contra a qual se insurgiu a entidade desportiva, via embargos de declaração.

Contra a r. decisão que rejeitou os embargos de declaração do Palmeiras, foi impetrado o Mandado de Segurança nº 1.601/2001, visando reduzir o valor da condenação para fins de pagamento de custas processuais, o que foi deferido pela Exmª Srª Juíza Relatora.

O ora requerente, então, apresentou pedido de levantamento da caução, em face da decretação de extinção do primeiro mandado de segurança (MS-1.849/2000), sem julgamento do mérito, ao qual estava vinculada a caução prestada nestes autos, insurgindo-se, ainda, contra a decisão proferida no segundo mandado de segurança, que reduziu o valor da condenação.

O r. despacho exarado às fls. 745/747 indeferiu o pedido formulado por Rogério Fidelis Régis às fls. 570/580, referente ao levantamento da caução de R\$ 3.400.800,00 (três milhões, quatrocentos mil e oitocentos reais), tendo em vista os termos do despacho que fixou o depósito em questão, que o vinculava à solução definitiva da controvérsia relativa à propriedade do passe do requerente.

Esclareceu, ainda, o r. despacho atacado, que o insurgimento do jogador quanto à liminar concedida no Mandado de Segurança nº 1.601/2001, relativamente à redução do valor das custas processuais imposta pela decisão proferida na reclamação trabalhista por ele proposta, bem como a questão da dependência dos Mandados de Segurança nºs 1.849/2000 e 1.601/2001, não guardam pertinência quanto à presente reclamação correicional, cujo ato processual reputado tumultuário foi a concessão de liminar impedindo o jogador de firmar contrato de trabalho com outro clube profissional, nos autos do Mandado de Segurança nº 1.849/2000.

Inconformado com esse posicionamento, o jogador Rogério Fidelis Régis interpõe agravo regimental, com pedido de reconsideração do despacho agravado, alegando que a caução efetuada estava vinculada ao Mandado de Segurança nº 1.849/2000 e que, com o seu trânsito em julgado, não mais poderia ser retido o valor depositado a título de caução. Insurge-se, ainda, contra a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 1.601/2001.

De fato, merece ser reconsiderado o despacho ora agravado.

Conforme relatado, a primeira decisão sobre o pedido de levantamento da caução imposta nos presentes autos, formulado às fls. 570/580, foi no sentido de que a quantia depositada somente poderia ser liberada após o trânsito em julgado do processo de conhecimento, onde se discute sobre o direito do passe do jogador, ora requerente.

No entanto, analisando o agravo regimental interposto pelo jogador profissional e enfrentando mais detidamente a controvérsia, reformulo meu pensamento a respeito da liberação da caução.

O fato é que a presente reclamação correicional volta-se contra a liminar deferida no mandado de segurança impetrado pelo Clube Palmeiras, que havia cassado a antecipação da tutela concedida nos autos da reclamação trabalhista, obstando a transferência do jogador para outra agremiação de futebol.

Com o julgamento do mérito da reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante, restou confirmada a decisão liminar que concedeu a antecipação da tutela, entendendo o juízo de primeiro grau que o jogador era detentor de seu próprio passe, já que a ruptura do contrato de trabalho entre as partes litigantes foi motivada pelo próprio Clube Palmeiras, que não apresentou proposta para renovação do contrato de trabalho dentro do prazo legal.

Em virtude da confirmação da antecipação da tutela pela r. decisão de mérito da reclamação trabalhista, o mandado de segurança impetrado pelo Palmeiras foi extinto sem julgamento do mérito, na medida em que atacava, justamente, a decisão liminar que antecipou a tutela e liberou o jogador para firmar contrato com outro clube de futebol.

Ora, se o ato processual que embasou a presente reclamação correicional, qual seja, a liminar do mandado de segurança, já não existe mais, evidente que a presente reclamação correicional também perdeu seu objeto, razão pela qual não pode ser mantida a caução de R\$ 3.400.800,00 (três milhões, quatrocentos mil e oitocentos reais), efetivada pelo jogador de futebol.

É de se notar que a liminar deferida nestes autos, que exigiu a prestação de caução pelo requerente, perdeu sua eficácia, pois a liberação do jogador para firmar contrato com outro clube de futebol não mais se sustenta nessa decisão, mas tem amparo na própria sentença de mérito proferida na reclamação trabalhista, que reconheceu o direito do atleta ao passe livre.

Por todo o exposto, reconsidero o r. despacho de fls. 745/747, para julgar extinta a presente reclamação correicional, por perda de objeto, e deferir o levantamento da caução efetuada pelo jogador de futebol, ora requerente, no importe de R\$ 3.400.800,00 (três milhões, quatrocentos mil e oitocentos reais), restando prejudicado o exame das demais questões.

Oficie-se à autoridade requerida, bem como à Exmª Srª Juíza titular da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**DESPACHOS**

PROC. Nº TST-ROAG-696.750/2000.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
 ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA
 RECORRIDO : MARLI BORGES ALVES BEZERRA ESTEVAM
 ADVOGADO : DR. CARLOS MESSIAS MUNIZ

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo acórdão de fls. 106/108, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Fundação Ezequiel Dias, mantendo a decisão do Vice-Presidente daquela Corte, no sentido da não-caracterização dos erros materiais apontados pela Agravante. Assim restou consignado no acórdão proferido pelo TRT, "verbis":

"Erro de cálculo e inexatidão material não se confundem com erro no CRITÉRIO de aplicação de índice de correção. Aquele é engano decorrente de operação aritmética incorreta, de digitação imperfeita ou errada, este representa invasão do próprio mérito, uma discussão em torno da interpretação a ser dada à norma, de sua aplicação errada ou enganosa, e que só com exame mais aprofundado se pode verificar, para saber se traduz ou não o pensamento ou a vontade da sentença exequenda. O erro material desponta *primo ictu oculi*, dispensando outras indagações de direito.

Em não se tratando o que pretende a agravante de simples 'erro de cálculo' ou de 'inexatidões materiais', mas de verdadeira perquirição de direito sobre índices e valores, a reclamada teve o seu momento processual próprio para tanto. Teve a chance de esgotar processualmente todos os meios instrumentais para isso. Há evidente preclusão." (fl. 107)

Irresignada, recorre ordinariamente a Fundação (fls. 113/120), sustentando que o seu pedido de revisão de cálculos do Precatório deveria ter sido julgado procedente, na medida em que restou evidenciado, nos autos, manifesto desrespeito à coisa julgada. Afirma que, nos termos dos artigos 463, inciso I, do CPC, e 833 da CLT, os erros de cálculo e datilografia podem ser corrigidos, bem como sanadas as inexatidões materiais. Cita doutrina a respeito da matéria.

O presente Recurso não reúne condições de admissibilidade. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para esta Corte, haja vista que, nos termos do art. 895, alínea "b", da CLT, só é viável quando interposto contra decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.

Com efeito, a competência originária para apreciar pedido de providências é do Presidente do TRT. O Tribunal Regional, quando aprecia agravo regimental que visa a impugnar decisão que declara a procedência ou improcedência do referido pedido, atua em segundo grau de jurisdição, exaurindo-se aí, a atuação jurisdicional.

O entendimento supra está cristalizado na jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Seção de Dissídios Individuais que, embora discorra sobre Reclamação Correicional, deve ser aplicada por analogia. Nesse sentido recente precedente desta Corte Superior Trabalhista, "verbis":

"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIO. A competência originária para apreciar pedido de providências relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o agravo regimental para o próprio Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em agravo regimental, nessa hipótese. Agravo de instrumento não provido." (Processo nº TST-AIRO-432528/98, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 15 de dezembro de 2000)

Ademais, tem-se que a real pretensão da Recorrente era obter, por intermédio de pedido de providências em precatório, pronunciamento sobre questões já acobertadas pela preclusão. Isto, contudo, não pode ser feito neste momento processual, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como da Instrução Normativa nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS****CERTIDÕES DE JULGAMENTOS**

PROCESSO Nº TST-RODC-627.246/2000-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgar extinto o feito sem exame do mérito, ficando prejudicada a apreciação dos Recursos Ordinários interpostos, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Observação: Registrada a presença do Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, patrono da MRS Logística S.A.

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-760.957/2001-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, Por unanimidade, acolhendo preliminar suscitada de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, por força do art. 769, da Consolidação da Leis do Trabalho, ressalvado, entretanto, o acordo coletivo homologado perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observação: Registrada a presença do Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do Sindicato Nacional das Empresas Editoras de Listas Telefônicas e Guias Informativos - SINDILISTAS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS EDITORAS DE LISTAS TELEFÔNICAS E GUIAS INFORMATIVOS - SINDILISTAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-681.967/2000-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, Por maioria, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que lhe dava provimento para, afastada a falta de interesse de agir, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre a greve, como entender de direito.

Observação: Registrada a presença do Dr. Marcello Lavenère Machado, patrono do Sindicato, dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outro.



- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE SANTOS
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIAS NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-733.336/2001-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, Prosseguindo o julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso, ao entendimento de que é necessária a assembléia-geral extraordinária dos trabalhadores para autorizar o ajuizamento do Dissídio Coletivo de natureza jurídica, vencido, quanto a essa fundamentação, o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que considerava desnecessária a referida assembléia, ante a autorização concedida para o ajuizamento da ação de natureza econômica. Ficaram também vencidos parcialmente, quanto à fundamentação, os Exmos. Ministros Relator e João Oreste Dalazen, que entendiam, ainda, ser obrigatória a negociação prévia na hipótese. Observação: Refeito o relatório para recomposição de "quorum".

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
- RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-641.076/2000-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, Por unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso para limitar em 4% (quatro por cento) o reajuste salarial concedido, objeto da Cláusula 1ª; II - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as seguintes cláusulas: 5ª - SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL; 6ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO; 7ª - HORAS EXTRAS; 10ª - ADICIONAL NOTURNO; 13ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - "CAPUT"; 18ª - SALÁRIO DE PROMOÇÃO; 28ª - DIÁRIAS DE VIAGEM; 44ª - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO; 48ª - AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL e 78ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL; III - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das seguintes cláusulas aos termos de Precedentes Normativos desta Corte, na forma a seguir especificada: 35ª - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE - Precedente Normativo nº 47, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 38ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - Precedente Normativo nº 102, que dispõe: "A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que, no exercício da função de vigia, praticar ato que o leve a responder a ação penal"; 39ª - DIAS DE DISPENSA - Precedente Normativo nº 95, que dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1

(um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 40ª - LICENÇA REMUNERADA (PIS) - Precedente Normativo nº 52, que dispõe: "Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS"; 42ª - DISPENSA DO ESTUDANTE - Precedente Normativo nº 70, que dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 52ª - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA - Precedente Normativo nº 85, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; IV - negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: 11ª - PAGAMENTO DE FÉRIAS; 46ª - EPI E UNIFORMES; 54ª - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS (FGTS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA); 66ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO-PRÉVIO; 68ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA; 69ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL e 79ª - MULTA.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SET-CERGS
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CANOAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-671.271/2000-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, Por unanimidade, adiar o julgamento do processo para que se diligencie ao Tribunal de Alçada do Paraná, a fim de obter informação acerca da existência de decisão definitiva sobre a representatividade da categoria.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E PINCEIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, MARCENARIAS E MADEIRAS LAMINADAS E COMPENSADAS DE SENGÉS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-678.437/2000-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, Por unanimidade: I - DAS PRELIMINARES - rejeitar as arguições de ausência de indicação do "quorum" estatutário para deliberação, de ausência das causas motivadoras do conflito, de ausência de "quorum" para instauração da instância e de bases de conciliação, bem como a preliminar de legitimidade de representação; II - dar provimento parcial ao recurso para limitar em 4% (quatro por cento) o reajuste salarial concedido, objeto da Cláusula 1ª; III - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as seguintes cláusulas: 3ª - PISO SALARIAL; 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO; 9ª - SALÁRIO - PAGAMENTO; 14ª - QUINTÃO; 15ª - HORAS EXTRAS; 24ª - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE; 26ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO; 29ª - ADICIONAL NOTURNO; 45ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; 51ª - ADICIONAL FACA-FRIGORÍFICO e 71ª - DESCONTO PARA A ENTIDADE SUSCITANTE; IV - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das seguintes cláusulas aos termos de Enunciado ou Precedentes Normativos desta Corte, na forma a seguir especificada: 8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS - Enunciado nº 342, ficando a condição assim redigida: "Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, os valores destinados a associações, fundações, seguros, convênios, saúde, aquisições do SE-SI, vendas próprias da empresa ou grupo econômico, limitados esses descontos a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo

empregado no final do mês, desde que autorizados previamente e por escrito pelo empregado"; 18ª - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO - Precedente Normativo nº 87, que dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 22ª - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA - Precedente Normativo nº 47, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 23ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - Precedente Normativo nº 70, que dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 25ª - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA - Precedente Normativo nº 85, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 56ª - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - Precedente Normativo nº 95, que dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 57ª - ATES-TADOS MÉDICOS - Precedente Normativo nº 81, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 67ª e 70ª - RELAÇÃO DE DEMITIDOS E ADMITIDOS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - Precedentes Normativos nºs 111 e 41, que dispõem, respectivamente: "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria"; "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto"; V - negar provimento ao recurso relativamente às Cláusulas 5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS; 13ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO; 19ª - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO; 30ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS; 31ª - INÍCIO DE FÉRIAS; 36ª - EMPREGADO SUBSTITUTO; 37ª - REPOUSO REMUNERADO - ATRASO DO EMPREGADO; 38ª - AUXÍLIO-CRECHE; 44ª - ATES-TADOS E SALÁRIOS; 54ª - EPIS E UNIFORMES; 55ª - RECIBO DE QUITAÇÃO/RESCISÃO; 59ª - QUADRO DE AVISOS; 62ª - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS; 63ª - GARANTIA DE EMPREGOS - MEMBROS DA CIPA; 65ª - MULTA e 69ª - DELEGADO SINDICAL; VI - quanto à Cláusula 72ª - VI-GÊNCIA, dar provimento ao recurso para, nos termos do art. 867, letra "a", da CLT, fixar em um ano, a partir de 1º de novembro de 1997, a vigência da norma coletiva.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFITEARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
- RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
- RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE CACHOEIRA DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-707.027/2000-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, Por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de irregularidade da assembléia de instauração da instância, de ausência de indicação do "quorum" estatutário para deliberação, de ausência das causas motivadoras do conflito, de falta de "quorum" para deliberação e instauração da instância e de ausência de bases de conciliação e de assembléia específica na base territorial; II - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as seguintes cláusulas: 5ª - SALÁRIO NORMATIVO; 11ª e 12ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; 24ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; 30ª - HORAS EXTRAS; 32ª (III) - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO; 33ª - EMPREGADA ADOTANTE; 36ª - ABONO DE FALTA A GESTANTE e 62ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; III - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das seguintes cláusulas aos termos de Enunciado ou Precedente Normativo desta Corte,

na forma a seguir especificada: 25ª - ATESTADOS MÉDICOS - Precedente Normativo nº 81, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 29ª - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA - Precedente Normativo nº 47, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 32ª (IV) - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTADO - Precedente Normativo nº 85, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 49ª e 50ª - INTERNAÇÃO HOSPITALAR E FILHO MENOR DE SEIS ANOS - Precedente Normativo nº 95, que dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; IV - negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: 17ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS; 20ª - ATRASOS; 27ª - UNIFORMES E EPIS; 32ª (II) - ESTABILIDADE AO ALISTANDO; 38ª - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO; 39ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS; 43ª - QUADRO DE AVISOS; 47ª - INÍCIO DE FÉRIAS; 48ª - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO; 54ª - PAGAMENTO DE EMPREGADOS REQUISITADOS PELO SINDICATO e 59ª - MULTA; V - dar provimento ao recurso, quanto à Cláusula 61ª - Vigência, para, nos termos do art. 867, letra "a", da CLT, fixar em um ano, a partir de 1º de outubro de 1999, a vigência da norma coletiva.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E DO CALÇADO DE ROCA SALES E ENCANTADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-709.475/2000-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, Por maioria, dar provimento ao recurso para que seja excluída do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre os Réus a Cláusula 10ª - Carta de Fiança, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito, que lhe negavam provimento.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-711.050/2000-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, Por unanimidade: I - RECURSO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO - 1) rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa dos Recorridos, de ausência de negociação prévia, de nulidade por falta de comprovação válida de representação e de ausência de previsão estatutária de "quorum" para deliberação em assembléia; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 7ª - ADIANTAMENTO SALARIAL, 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 9ª - HORAS EXTRAS e 10ª - ADICIONAL NOTURNO; II - RECURSO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO E OUTROS - negar provimento ao recurso no que diz respeito às Cláusulas 3ª - CORREÇÃO SALARIAL, 4ª - AUMENTO SALARIAL - PRODUTIVIDADE, 5ª - PISO SALARIAL e 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR); considerar prejudicado o seu exame quanto à Cláusula 1ª - VIGÊNCIA.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO E OUTROS.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-765.202/2001-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, Prosseguindo o julgamento, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença homologatória a Cláusula 57 e, por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 58, que trata da garantia à gestante, mantendo-a, portanto, no acordo homologado, vencidos os Exmos. Ministros Relator, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França, que a excludam.

Observação: Refeito o relatório para recomposição de "quorum".

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEPRORS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-702.625/2000-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Taquari, em face do pedido de desistência homologado às fls. 329/330 dos autos; II - dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Planalto Médio e Alto Uruguai e Outros, para julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, na forma disposta nos incisos IV e VI do art. 267 do Código de Processo Civil, ante a ausência de negociação prévia e a ilegitimidade "ad causam" do Sindicato-Suscitante, por irregularidade na ata da Assembléia-Geral quanto à impossibilidade de aferição do "quorum" deliberativo.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PLANALTO MÉDIO E ALTO URUGUAI E OUTROS

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO TAQUARI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-720.255/2000-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO/ SP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTOS E REGIÃO - SINPRAFARMAS E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BAURU E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-727.181/2001-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, Por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho para que seja excluída da Cláusula 23 - Estabilidade de Empregado Acidentado, do acordo de fls. 174/181, a expressão "... desde que tenha recebido o auxílio-acidente por mais de 15 (quinze) dias"; II - dar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, quanto à preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato-Suscitante, para julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, na forma disposta no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil; III - em consequência, considerar prejudicado o exame do recurso interposto pelo Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul, ressalvados os acordos celebrados.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-630.712/2000-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, Por unanimidade: I - rejeitar as preliminares argüidas no recurso; II - DAS CLÁUSULAS: 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - negar provimento ao recurso; 3ª - PISO SALARIAL - negar provimento ao recurso; 4ª - ANUÊNIO - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa, ressalvado o entendimento em sentido contrário do Exmo. Ministro Relator; 5ª - ADICIONAL NOTURNO - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 6ª - HORAS EXTRAS - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 16 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO OU EM AUXÍLIO DOENÇA - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as letras "a" e "b" da cláusula; 18 -



GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E À MÃE ADOTANTE - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a primeira parte da cláusula; 20 - **GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA** - dar provimento parcial ao recurso para limitar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85 desta Corte, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 22 - **GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 83 desta Corte, que dispõe: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas"; 35 - **AVISO PRÉVIO** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 48 - **CESTA BÁSICA** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 50 - **JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa.

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINONG
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-692.142/2000-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, I - por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicabilidade do art. 557 do Código de Processo Civil; negar provimento ao recurso quanto às preliminares de extinção do feito por não-esgotamento das negociações prévias e por ausência de "quorum" na assembléia deliberativa; II - por unanimidade: **DAS CLÁUSULAS**. 1ª - **REAJUSTE SALARIAL** - dar provimento parcial ao recurso para arbitrar reajuste salarial em 01.05.99 no percentual de 3% (três por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 01.05.98, facultando-se a compensação dos reajustes salariais havidos no período revisando, bem como a proporcionalidade do reajuste para os admitidos após a data-base, na forma dos incisos XXI e XXXIV da Instrução Normativa nº 04/93 do TST; 4ª - **SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL** - dar provimento parcial ao recurso para fixar o mesmo índice de reajuste concedido na cláusula anterior para o reajuste do piso salarial da categoria; 6ª - **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 9ª - **ADICIONAL NOTURNO** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 10 - **ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 12 - **ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA** - negar provimento ao recurso; 14 - **IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES** - negar provimento ao recurso; 15 - **CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS** - dar provimento parcial ao recurso para que a cláusula fique assim redigida: "No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos observem a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, sendo que, se o pagamento for proporcional será considerada a média atualizada dos meses relativos a férias e 13º salário proporcionais"; 16 - **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - CÁLCULO** - negar provimento ao recurso; 17 - **DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES** - negar provimento ao recurso; 18 - **ANOTAÇÃO DE COMISSÕES** - negar provimento ao recurso; 21 - **ESTABILIDADE AO ACIDENTADO** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 22 - **ESTABILIDADE AO ALISTANDO** - negar provimento ao recurso; 23 - **ESTABILIDADE AO APOSENTADO** - negar provimento ao recurso; 26 - **ESTABILIDADE AOS SUPLENTE DA CIPA** - negar provimento ao recurso; 29 - **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 31 - **AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO** - negar provimento ao recurso; 32 - **AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA** - negar provimento ao recurso; 33 - **SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO** - negar provimento ao recurso; 34 - **DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** - negar provimento ao recurso; 35 - **ESPECIFICAÇÃO DA FALTA GRAVE** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 41 - **ATRASO AO SERVIÇO** - negar provimento ao recurso; 42 - **ABONO DE PONTO DO EMPREGADO ESTUDANTE** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, que dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 43 - **INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho

menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 44 - **ABONO DE PONTO DA GESTANTE** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 45 - **ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS** - negar provimento ao recurso; 46 - **FÉRIAS PROPORCIONAIS** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 47 - **PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 49 - **PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - negar provimento ao recurso; 51 - **OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE RECIBOS DE PAGAMENTO** - negar provimento ao recurso; 52 - **OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS** - negar provimento ao recurso; 53 - **INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS** - negar provimento ao recurso; 54 - **DEVOLUÇÃO DA CTPS** - negar provimento ao recurso; 56 - **ATESTADOS DE DOENÇAS** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 57 - **ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 60 - **13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 62 - **MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 72/TST, que dispõe: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; 63 - **ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS** - negar provimento ao recurso; 73 - **PARÁGRAFO ÚNICO - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS** - negar provimento ao recurso; 74 - **DESCONTOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS** - negar provimento ao recurso; 75 - **ABONO DE PONTO** - negar provimento ao recurso; 76 - **DELEGADOS SINDICAIS** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST, que dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; 78 - **MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** - negar provimento ao recurso; 79 - **ELEIÇÕES DAS CIPAS** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 80 - **RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - negar provimento ao recurso; 84 - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; III - **Cláusula 20 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA A GESTANTE** - por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, que lhe davam provimento para excluir a cláusula da sentença normativa.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS PASSOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-692.144/2000-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, I - **DAS PRELIMINARES** - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às preliminares de extinção do processo por ausência de negociação prévia e por irregularidades na ata da assembléia do Suscitante; II - **DAS CLÁUSULAS** - por unanimidade: 1ª - **REAJUSTE SALARIAL** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 5ª - **PISOS SALARIAIS** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 6ª - **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 11 - **HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 13 - **TRABALHO EM DOMINGOS FERIADOS** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 87, que dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 14 - **CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIOS** - negar provimento ao recurso; 16 - **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 17 - **AVISO PRÉVIO/DISPENSA DO CUMPRIMENTO/ANOTAÇÕES** - negar provimento ao recurso; 18 - **PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS - MULTA** - negar provimento ao recurso; 20 - **ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 22 -

ANOTAÇÕES NA CTPS - negar provimento ao recurso; 23 - **RETENÇÃO DA CTPS/MULTA** - negar provimento ao recurso; 24 - **DISCRIMINAÇÃO MENSAL DOS PAGAMENTOS** - negar provimento ao recurso; 25 - **FALTA GRAVE** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 47, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 26 - **QUEBRA-DE-CAIXA** - negar provimento ao recurso; 29 - **LOCAL PARA REFEIÇÕES** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 30 - **FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS** - negar provimento ao recurso; 31 - **QUEBRA DE MATERIAIS** - negar provimento ao recurso; 32 - **AUXÍLIO FUNERAL** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 34 - **ESTABILIDADE AO APOSENTADO** - negar provimento ao recurso; 35 - **AUXÍLIO-DOENÇA** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 38 - **ESTABILIDADE APÓS A DATA-BASE** - negar provimento ao recurso; 39 - **READMISSÃO** - negar provimento ao recurso; 41 - **INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS** - negar provimento ao recurso; 42 - **CONVÊNIOS/DESCONTO EM FOLHA SALARIAL** - negar provimento ao recurso; 46 - **ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 70, que dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 49 - **SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - negar provimento ao recurso; 50 - **EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS** - negar provimento ao recurso; 54 - **CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E DE TRATAMENTO** - negar provimento ao recurso; 56 - **ESTABILIDADE AO ACIDENTADO** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 58 - **AUXÍLIO-CRECHE** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22, que dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches"; 59 - **ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DO FILHO** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95, que dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 60 - **AMAMENTAÇÃO** - negar provimento ao recurso; 62 - **GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Relator; 63 - **GESTANTE/CONSULTA MÉDICA** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 64 - **QUADRO DE AVISOS** - negar provimento ao recurso; 65 - **RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 41, que dispõe: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto"; 67 - **ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE** - negar provimento ao recurso; 68 - **DELEGADOS SINDICAIS** - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 86, que dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; 70 - **ELEIÇÃO DA CIPA** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 71 - **MENSALIDADES SOCIAIS** - negar provimento ao recurso; 72 - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; 73 - **MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - negar provimento ao recurso; III - **Cláusula 57 - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE** - por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, que lhe davam provimento para excluir a cláusula da sentença normativa.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE ESTEIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-702.629/2000-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, Por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional nele arguida e negar-lhe provimento quanto às demais matérias - legítimas - e extinção do feito acolhida pelo Tribunal

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES DE CULTURA FÍSICA E DE ESPORTES TERRESTRES, AQUÁTICOS E AÉREOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-730.816/2001-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, Por unanimidade, dar provimento ao recurso quanto à preliminar de ausência de "quorum" legal para a instauração da instância, para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões recursais.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-731.834/2001-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU: I - DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS. I - DAS PRELIMINARES - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às preliminares de extinção do feito por ausência de "quorum" deliberativo, por ausência de bases de conciliação e por não esgotamento das tratativas prévias de negociação; II - DA CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE - por maioria, pelo voto preponderante da Presidência, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros Rider de Brito, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, que lhe davam provimento para excluir a cláusula da sentença normativa; III - DAS CLÁUSULAS - por unanimidade: 1ª - REAJUSTE SALARIAL - dar provimento parcial ao recurso para arbitrar reajuste salarial em 01.05.99 no percentual de 2% (dois por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1997, observadas as devidas compensações e atendido o regramento da Instrução Normativa nº 4/93, do TST, quanto aos empregados admitidos após a data-base, nos moldes dos itens XXI e XXIV; 3ª - PISO SALARIAL - dar provimento parcial ao recurso para conceder o mesmo reajuste deferido na cláusula anterior para o piso salarial da categoria; 5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - negar provimento ao recurso; 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 13 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO - negar provimento ao recurso; 14 - QUINTÃO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 15 - HORAS EXTRAS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 18 - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 87/TST, que dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 19 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - negar provimento ao recurso; 22 - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 23 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - dar provimento parcial ao recurso para restringir a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, que dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência mediante comprovação"; 25 - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 26 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - dar provimento ao recurso para ex-

cluir a cláusula da sentença normativa; 29 - ADICIONAL NOTURNO - negar provimento ao recurso; 30 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIAGIAS - negar provimento ao recurso; 31 - INÍCIO DE FÉRIAS - negar provimento ao recurso; 36 - EMPREGADO SUBSTITUTO - negar provimento ao recurso; 37 - REPOUSO REMUNERADO - ATRASO DO EMPREGADO - negar provimento ao recurso; 38 - AUXÍLIO-CRECHE - negar provimento ao recurso; 44 - ATES-TADOS E SALÁRIOS - negar provimento ao recurso; 45 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 54 - EPIS E UNIFORMES - negar provimento ao recurso; 55 - RECIBO DE QUITAÇÃO/RESCISÃO - negar provimento ao recurso; 56 - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 57 - ATES-TADOS MÉDICOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 59 - QUADRO DE AVISOS - negar provimento ao recurso; 62 - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS - negar provimento ao recurso; 63 - GARANTIA DE EMPREGOS - MEMBROS DA CIPA - negar provimento ao recurso; 65 - MULTA - negar provimento ao recurso; 67 - RELAÇÃO DE DIMITIDOS E ADMITIDOS - negar provimento ao recurso; 69 - DELEGADO SINDICAL - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST, que dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; 71 - DESCONTO PARA A ENTIDADE SUSCITANTE - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; 72 - VIGÊNCIA - dar provimento ao recurso para fixar o prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 1998; 2 - DOS DEMAIS RECURSOS INTERPOSTOS - julgar prejudicado o seu exame, por conterem cláusulas já examinadas no Recurso Ordinário analisado.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CACHOEIRA DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-740.612/2001-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE BRITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIBRITA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEPRORJ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECOVI / RJ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGURO E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA REGIONAL DE PERNAMBUCO - SINAENCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E DE BOLSAS, LUVAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIAS - SNEA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS TELEFÔNICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-757.895/2001-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, I - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do processo por irregularidade na assembléia deliberativa e por ausência de negociações prévias; II - por unanimidade: REAJUSTE SALARIAL - dar provimento parcial ao recurso para limitar o reajuste salarial a 5% (cinco por cento); SALÁRIO NORMATIVO - dar provimento parcial ao recurso para limitar a correção do salário normativo ao índice determinado a título de reajuste salarial; HORAS EXTRAS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; ADICIONAL DE



TEMPO DE SERVIÇO/QUINQUÊNIO - dar-lhe provimento para excluir a cláusula da sentença normativa; AVISO PRÉVIO - dar provimento ao recurso para excluir a vantagem da sentença normativa; ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; SUBSTITUIÇÃO INTERNA - dar provimento ao recurso para, em observância à orientação emanada pela Súmula nº 159, do TST, imprimir à cláusula a seguinte redação: "19. SUBSTITUIÇÃO INTERNA - Na substituição interna, no setor de produção, de caráter não eventual, o empregado que substituir a outro fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição"; ABONO AO APOSENTADO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; ATESTADOS MÉDICOS - negar provimento ao recurso; DAS ELEIÇÕES DAS CIPAS - negar provimento; DESCONTOS ASSISTENCIAL - dar provimento ao recurso para limitar aos empregados associados à entidade sindical a eficácia da cláusula; III - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE - por maioria, pelo voto preponderante da Presidência, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Rider de Brito e Milton de Moura França, que lhe davam provimento para excluir a cláusula da sentença normativa.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS

de Couro de Santo Ângelo
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de setembro de 2001.
 ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-786.918/2001.0 TST

Requerente : CONSTRUTORA REYNOLD LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA
DESPACHO

A Construtora Reynold Ltda. requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa proferida pelo e. TRT da 15ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 1351/2000, em que é parte o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piracicaba.

O e. Tribunal Regional julgou improcedente a ação declaratória de abusividade do movimento paradedista, determinou o pagamento dos dias parados e concedeu estabilidade provisória de 90 (noventa) dias aos empregados.

A greve faz parte dos direitos dos trabalhadores, sendo usada para obrigar empregadores a negociarem reivindicações ou exigir o cumprimento de obrigações estabelecidas pela lei ou norma coletiva. Não se trata, contudo, de direito absoluto, até mesmo porque nenhum existe com essa qualidade. A paralisação, mesmo não havendo sido abusiva, acarreta consequências para aqueles que a promovem.

A condenação, pelo e. Regional, ao pagamento dos dias em que não houve trabalho contraria a jurisprudência deste Tribunal, a qual entende ser a greve uma modalidade de suspensão do contrato de trabalho, que não gera direito ao pagamento dos salários, ainda que o movimento seja considerado não abusivo.

Quanto à estabilidade deferida, a decisão segue a orientação contida no Precedente Normativo nº 82 deste Tribunal Superior.

Concedo, em parte, o efeito suspensivo pleiteado, desobrigando a requerente do pagamento dos salários correspondentes aos dias de greve, até julgamento do recurso ordinário pela e. SDC.

Oficiei-se ao requerido e ao e. TRT da 15ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e um, às treze horas e doze minutos, realiza-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos. Havendo quorum regimental declara-se aberta a Sessão e não se registrando indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 371493/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vanildo Nunes Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Caetano de Vasconcellos Neto, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos pela preliminar de nulidade e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido pelo Regional em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue novamente os Embargos de Declaração

opostos pela Reclamada. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Neste momento o Exmo. **Ministro Presidente comunica** que até o recesso do final do ano serão realizadas treze Sessões Ordinárias, estimando um total de dois mil processos julgados, pelo que conchama os demais Ministros a um esforço extraordinário, no sentido de comparecerem a todas as sessões, visando manter a produção compatível com as necessidades do Tribunal e dos jurisdicionados. Prosseguindo, dá-se continuidade ao julgamento dos processos: **Processo: E-RR - 620416/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Aldicéia Medeiros Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 683379/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Randolfo Lopes Canuto Júnior, Advogado(a): Dr(a). Maurício Martins de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade ao Enunciado invocado e dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Banco, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 475074/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Juliana Rodrigues D. Nogueira, Embargado(a): José Ângelo Vilela, Advogado(a): Dr(a). Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 343121/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hélio de Araújo Gato, Advogado(a): Dr(a). Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos tendo em vista o disposto no artigo 462 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do feito, afastada a carência de ação do Reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 291031/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivaldir Rosseto e Outro, Advogado(a): Dr(a). João Luiz França Barreto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, em respeito ao Enunciado nº 297/TST, afastar o conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao Reclamante Vito Inácio Kolling. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona dos Embargantes. **Processo: E-RR - 578576/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Ricardo Cancelli e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Virgínia Verona de Lima, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 605213/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Lucimar Santos de Lima Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 677032/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Aurélio Fioravante Lisboa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 424540/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Waldomiro Alves, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado(a): Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "enquadramento funcional" e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante. **Processo: E-AIRR - 682572/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): André Luiz de Abreu, Advogado(a): Dr(a). Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da ausência da certidão de publicação do despacho agravado. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, patrona da Embargante. **Processo: E-RR -**

405994/1997-3 da 19a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fábrica da Pedra S.A. - Fiação e Tecelagem, Advogado(a): Dr(a). Líbia B. Moniz de Aragão, Advogado(a): Dr(a). José Idemar Ribeiro, Embargado(a): Raimundo Nonato Ribeiro Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Tadeu Barbosa Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 574448/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Audir Mendes de Assunção, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Decisão: I - Por maioria, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "coisa julgada - prescrição", por violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF e 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para que seja observada a prescrição binal em relação a todos os títulos da condenação, vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto, José Luciano de Castilho Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula; II - Por maioria, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Coisa Julgada - Horas Extras", vencido o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. Observação: O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. Comparece à Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a Presidência no julgamento do processo E-RR 1694/88.0 e permanecendo na Sessão para o julgamento dos processos aos quais está vinculado. **Processo: E-RR - 1694/1988-0 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Colombo Monteiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos do Reclamado quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho" e, via de consequência, considerar prejudicado o exame dos Embargos do Reclamante quanto a este tema; mantendo-se os votos consignados na Sessão realizada no dia 17-9-01, qual seja: "após os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, que houvera pedido vista regimental, João Batista Brito Pereira, relator, que reformulou seu voto, e Rider Nogueira de Brito terem se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos do Reclamado, bem como no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos do Reclamante". Reassume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. **Processo: E-RR - 284772/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: João de Farias Augusto, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAE, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França. **Processo: ED-E-RR - 160661/1995-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Orlando José de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Paula Frasinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Éryka Albuquerque Farias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Maria Isabel Rodrigues Valente, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-E-RR - 329114/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Edison Vargas de Abreu e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre/RS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para, sanando erro material, determinar que na página 378 destes autos conste apenas a parte dispositiva do v. acórdão embargado, qual seja: "ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo."; **Processo: ED-E-RR - 330216/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Carlos Robichez Penna, Embargado(a): César Meireles Filho, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, declarar que ante o disposto na Orientação Jurisprudencial desta C. Casa de nº 115, não se vislumbra a indicada afronta ao art. 5º, incisos LV e LIV da Constituição Federal, pelo que se mantém a v. decisão proferida nos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 337611/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ernesto Soares da Paixão, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AG-E-RR - 342512/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Josias de Almeida Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Deborah Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 413867/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF, Advogado(a): Dr(a). Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 450221/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Esperidião Júnior Cardoso e Outro, Advogado(a): Dr(a). Renata Marchi, Advogado(a): Dr(a). Eliud Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 460276/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado(a): Dr(a). Ney Proença Boyle, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-E-RR - 479087/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Escola Técnica Federal de Campos, Advogado(a): Dr(a). Felipe de Araújo Lima, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Procurador(a): Dr(a). Júlio César Manhães de Araújo, Embargado(a): Ana Maria Haddad Pereira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-RR - 532368/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sílvio Eduardo de Carvalho Fróes, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 593407/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 602282/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Vailton Araújo dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 673677/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Jurez Rodrigues Miranda, Advogado(a): Dr(a). José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 673678/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Josué Ferreira de Assunção, Advogado(a): Dr(a). Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 163183/1995-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Expedito Evaristo, Advogado(a): Dr(a). Vicente Melillo, Embargado(a): Solvay do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior e Outro, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto às preliminares de nulidade; II - Por maioria, não conhecer também dos Embargos quanto à alegada violação ao art. 896 da CLT, vencidos os Embargos. Ministros Wagner Pimenta, relator, e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - Por determinação desta Subseção deverão ser riscados dos autos os termos ofensivos a integrantes da Corte. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala retira-se da Sessão. Assume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. **Processo: E-RR - 362156/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fernando Antônio Cardoso Carlucci, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar as duas horas extras diárias no período em que se verificou o pagamento de gratificação inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. **Processo: E-RR - 287839/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Pedro Fernandes da Rosa, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta; II - Justificará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; III - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 325145/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Benjamin Roth, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça, anular todos os atos decisórios e julgar extinto o processo (artigo 267, VI do Código de Processo Civil), deixando de remeter os autos à Justiça Federal (artigo 113, § 2º do CPC), considerando que a causa de pedir e o pedido revelam-se incompatíveis com a natureza da relação jurídica que vinculou as partes. Observação: O Excelentís-

simo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Assume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 349635/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Florisvaldo Sales da Silva, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 181957/1995-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Emílio Moacir Zanetti, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante apenas quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, modificando a decisão da Segunda Turma, incluir na condenação o adicional de transferência, conforme anteriormente decidido pelo TRT (fl. 985); II - Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos do Reclamado, por contrariedade ao art. 62, inciso II, da CLT e ao Enunciado nº 287/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes à oitava diária e seus reflexos. Observações: I - O Excelentíssimo Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; II - Por determinação desta Subseção a Certidão de fl. 1385 deverá ser corrigida para que nela conste que a manifestação de voto do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira foi no sentido de não conhecer dos Embargos do Reclamado, e não como consta ".do Reclamante". Assume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. **Processo: E-RR - 361834/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Ivo Krause e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto reassume a Presidência. **Processo: E-RR - 538714/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco de Assis Oliveira Sodré, Advogado(a): Dr(a). José Aírton de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer de ambos os embargos. **Processo: E-RR - 326645/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Nair Aparecida Romano, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 353474/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Evandro de Castro Bastos, Embargado(a): Wilson de Souza Netto, Advogado(a): Dr(a). José Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 381548/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo, Embargado(a): Joaquim Graças de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Claudete Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 498048/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Robério Silva de Novaes, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 541879/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Lázaro Xavier, Advogado(a): Dr(a). Isis M. B. Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 550993/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Henriques de Mendonça, Embargado(a): Ibrain Estavanati e Outro, Advogado(a): Dr(a). Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 551877/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargado(a): Eustáquio Antônio Vieira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 551878/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eustáquio Antônio Vieira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhes pro-

vimento, a fim de determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga na apreciação do Recurso de Revista, afastada a deserção. **Processo: E-RR - 557160/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Elias Mendonça e Outro, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 559131/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Hermes Gomes, Advogado(a): Dr(a). Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 567341/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Antônio Francisco da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 567839/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargado(a): Domingos Gomes da Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 569671/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargado(a): Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elvino Pita Louredo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 574783/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Wagner Rago da Costa, Embargante: Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. **Processo: E-RR - 575430/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ademir Antônio Muller e Outros, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 575696/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Dercílio Cândido Rios, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Rede Ferroviária Federal S/A e da Ferrovias Centro-Atlântica S/A. **Processo: E-RR - 578356/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Lázaro Ribeiro de Almeida e Outro, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 578592/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Rêni de Sales, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 579044/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osni César Woiciechowski, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 582085/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): André Perrone da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 595733/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Júlio César de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 625859/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson do Espírito Santo Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 638971/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Progresso S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Midas Coêlho, Advogado(a): Dr(a). José Benedito dos Prazeres Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 643502/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Magno Araújo, Advogado(a): Dr(a). Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 648705/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min.



Wagner Pimenta, Embargante: Município de Angra dos Reis, Procurador(a): Dr(a). Yêda Lúcia Marques Garcez, Embargado(a): César Honorato da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Derly Mauro Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 651200/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: João Francisco Mota Ramalheite, Advogado(a): Dr(a). Adriana Ribeiro Vasconcellos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Andréa Amado de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AG-E-AIRR - 696333/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Izac Govea de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 91599/1993-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Vamberto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Siemens S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 153311/1994-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Clarita Ribeiro Camara, Advogado(a): Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 267027/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio Batista Araújo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lucas Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Da Violação do art. 896 da CLT. Recolhimento do FGTS em Período em que o Contrato de Trabalho se encontra Previamente Suspenso (Exercício do Cargo Comissionado)" por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice da alínea "b" do artigo 896 da CLT, julgue, no particular, o Recurso de Revista do Município, como entender de direito. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 326648/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Valdeci Xavier Ferraz, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Newlabor - Mão de Obra Ltda., Advogado(a): Dr(a). Flávio Rosseto, Embargado(a): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Vieira, Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdeci Xavier Ferraz, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. **Processo: E-RR - 351260/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): João Augusto Cavalcanti Aragão, Advogado(a): Dr(a). Vancrílio Marques Tôrres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 356140/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Peixoto Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilfio Carvalho, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 392524/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). César Braga de Oliveira, Embargado(a): Maria Helena Pereira da Silva Costa, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 449492/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Madalena Habreman e Outras, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 463293/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adailton Tomaz da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 541999/1999-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Embargado(a): Ivanildo Dias da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Stela Penalva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 542133/1999-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Eugênio Santos Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Stela Penalva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 549501/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Pinto dos Santos e Outro, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 551427/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa de Transportes Limousine Carioca

S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Irineu Alves Guerra, Advogado(a): Dr(a). Osmar Manoel Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 567785/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edilberto Vieira Gomes, Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 589975/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Augusto de Sales, Embargado(a): Leonardina Moreira de Farias, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Violação do art. 896 da CLT. Incompetência da Justiça do Trabalho. Lei Estadual. Contratação em Caráter Precário" por violação do art. 896 da CLT e, julgando de imediato o mérito, com apoio no art. 260 do RITST, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema "Nulidade Contratual". Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 591524/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): João Rodrigues de Andrade (Espólio de), Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 596640/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Augusto de Sales, Embargado(a): Maria Sabino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Violação do art. 896 da CLT. Incompetência da Justiça do Trabalho. Lei Estadual. Contratação em Caráter Precário" por violação do art. 896 da CLT e, julgando de imediato o mérito, com apoio no art. 260 do RITST, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema "Nulidade Contratual". **Processo: E-RR - 596925/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Robichez Penna, Embargado(a): Nailson Severino de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Vicente Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 609852/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Josué Marcolino de Lima, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Galembeck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 611537/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Exprinter Losan S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Soraia Moraes Alves Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Bessone, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 627976/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lyncurgo Leite Neto, Embargado(a): Jocelito Alberto Reche, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 628628/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargado(a): Gilson Marinho de Abreu, Advogado(a): Dr(a). Kleverton Mesquita Mello, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 636447/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Luiza Martins Gerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Violação do art. 896 da CLT. Incompetência da Justiça do Trabalho. Lei Estadual. Contratação em Caráter Precário" por violação do art. 896 da CLT e, julgando de imediato o mérito, com apoio no art. 260 do RITST, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema "Nulidade Contratual". **Processo: E-AIRR - 645182/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Abadino Natalino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 662933/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Marcelo Leite Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Nami Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 665328/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). André de Lima Bellio, Embargado(a): Natalino

Matte, Advogado(a): Dr(a). Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 670741/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rosa Lara Moreira Costa, Advogado(a): Dr(a). Alexandre A. Moreira Costa, Embargado(a): Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., Advogado(a): Dr(a). Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 457643/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): José Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cleonice Bernardo Nunes, Embargado(a): Município de Ingá, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-AIRR - 685718/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyncurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Gomes Patrício, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 692731/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 482716/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Oswaldo Lauria Pinto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: E-RR - 329818/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): Leopoldo Leffer Padilha, Advogado(a): Dr(a). Jussara Leffe Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo para aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno a respeito da matéria "ECT - Forma de Execução", constante do processo nº TST - ROMS - 652135/2000. **Processo: E-RR - 319437/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Geraldo Araújo Pinto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 349624/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Wagner Rago da Costa, Embargado(a): Paulo Donizete da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 351815/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro Raimundo do Nascimento Silva, Advogado(a): Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional no Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AG-E-RR - 361906/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Simplício Gomes, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 365709/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gilson Sena Ventura, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 369731/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manoel Alves Vieira Neto e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 371531/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tânia Maria Alves Barreto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 377884/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Helena de Castro Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 388220/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivaf - Engenharia de Obras S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Albertino Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 402191/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de

Paula, Agravante(s): Manoel Benedito Paulo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Vítor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 462482/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Augusto de Brito, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 410352/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jorge Daniel de Miranda, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Elis Regina Borsari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 412098/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Adealdo José Antunes dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Giselle Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 412158/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Ismael Cândido, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 437189/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Gilvan Monteiro de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Antônio Herculano de Sousa, Embargado(a): Município de Bayeux, Advogado(a): Dr(a). Iranildo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial retido, pelo valor pactuado, conforme se apurar em liquidação. **Processo: E-RR - 443407/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Cavalcante Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação dos artigos 596 da CLT e 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: E-RR - 463682/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERF, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 478901/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Município de Lagoa Seca, Advogado(a): Dr(a). Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Embargado(a): Maria Sônia Costa Cardoso, Advogado(a): Dr(a). José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial retido, pelo valor pactuado, conforme se apurar em liquidação. **Processo: E-RR - 481757/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Maria do Socorro Pereira de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Julianna Erika Pessoa de Araújo, Embargado(a): Município de Solânea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial retido, pelo valor pactuado, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AG-E-RR - 509818/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Marcelo Fernando de Lima, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 540153/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e Outro, Embargado(a): Ibrahim Mikhael Nader, Advogado(a): Dr(a). José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 542123/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adenildo Ferreira Barreto, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 570956/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ivanir Vallim Filho, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 593796/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Augusto de Sales, Embargado(a): Júlia Rosa Soares Maia, Advogado(a): Dr(a). Júlio Antônio de Jorge Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 620410/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de

Paula, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado(a): Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Nelson Arturo Alvarado Salinas, Advogado(a): Dr(a). Silmara Nagy Lários, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 629382/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Manoel Messias Viana, Advogado(a): Dr(a). Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 641644/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Cavalcante Beserra, Advogado(a): Dr(a). Vítor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-AIRR - 649743/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador(a): Dr(a). Rogério Scotti do Canto, Embargado(a): Pedro Paulo da Rocha Barth, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 652558/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Embargado(a): Ariberto Porsche, Advogado(a): Dr(a). Maria Helena C. Dornelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 653413/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Fernando Cabral, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 666396/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Valdelice dos Santos Moreira, Advogado(a): Dr(a). Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-AIRR - 676341/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Obras Públicas do Estado (SEOP), Procurador(a): Dr(a). Christianne Penedo Danin, Embargado(a): Benedito Martins dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Roberto Salame Filho, Embargado(a): COP - Central de Operações e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 677474/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco CCF Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Margal de Assis Brasil Neto, Embargado(a): Sady Pessoa Júnior, Advogado(a): Dr(a). Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 679295/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fernando Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ângela Aparecida Mathias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 679486/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Hailton Pereira de Barros, Advogado(a): Dr(a). Francisca Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 682520/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Roberto de Fountora Juchem, Embargado(a): Henrique Wolf, Advogado(a): Dr(a). Jorge Ricardo Decker, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 687536/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ascoval Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Ivone Aparecida Moreira, Advogado(a): Dr(a). Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 691727/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Leco de Produtos Alimentícios e Outra, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Lino Gonçalves da Rita Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 694081/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: COOPER-CONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado(a): Dr(a). Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): Josias Pereira Silva Filho, Advogado(a): Dr(a). José Maria de Oliveira Santos, Embargado(a): Construtora Líder Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcello Alencar de Araújo, Embargado(a): Antares Engenharia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 711388/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Emanuel Alves da Costa, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 541737/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Rivera, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ríder Nogueira de Brito, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT, porquanto o Recurso de Revista merecia conhecimento por contrariedade aos Enunciados 294 e 327 do TST, e, no

mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie a reclamação como entender de direito. **Processo: E-RR - 515925/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge de Castro, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, relativamente ao tema "dos turnos ininterruptos de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extras das horas excedentes da 6ª diária. **Processo: AG-E-RR - 313964/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Pedro Sardi, Advogado(a): Dr(a). Solange Pons, Advogado(a): Dr(a). Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): ALCOA - Alumínio do Nordeste S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 335601/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro dos Santos Álvares Navarro, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado(a): Dr(a). Odete Bernadete de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 339481/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aldair Durgante e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 380054/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Aparecido Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, porquanto o Recurso de Revista merecia ser conhecido por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, com apoio no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AG-E-RR - 384158/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Aristóbulo Caldas Neto, Advogado(a): Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 498936/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gerson Assunção dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Beatriz Castilho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 503126/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Osmair Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 679066/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): José Avanci de Lima, Advogado(a): Dr(a). Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 713832/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): José Carlos Veloso de Souza, Advogado(a): Dr(a). Wilson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às dezesseis horas e sete minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita, Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, Ronaldo José Lopes Leal, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Frigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Juíza Convocada Anélia Li Chum; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen manifestou seu gozo em registrar voto de congratulação ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, pelo fato de S. Ex.ª ter sido indicado para ser condecorado com a Medalha do Pacificador do Exército, o que ocorrerá em solenidade agendada para o



próximo dia 25 de setembro, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou sua consternação e sentimento de pesar pelo infausto passamento do Excelentíssimo Ministro aposentado desta Corte. Dr. Luiz Phillippe Vieira de Mello, destacando as qualidades do Juiz, do Jurista e, principalmente, da figura humana que era. Associaram-se aos registros os demais Ministros presentes, o Ilustre Representante do Ministério Público e os advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ED-ROAR - 325495/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Luiz André Forster, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Vladimir Nascimento, Advogada: Dra. Odília Marques Mendes Pereira. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 338401/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Usimix Serviços de Concretagem Ltda., Advogada: Dra. Aline Zerwes Bottari, Recorrido(s): Manoel de Lima Meyer, Advogada: Dra. Marietela Sant'Anna. Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindendo e, em juízo rescisório, anular a Reclamação Trabalhista desde o início, inclusive a petição inicial. **Processo: ROAR - 391343/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Corrêa da Cruz, Recorrido(s): Rosana Cristina Ferst, Advogado: Dr. Roberto Rigon, Recorrido(s): Ferst Indústria e Comércio de Calçados Ltda. (Massa Falida), Advogado: Dr. Margarete Amália de Oliveira. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindendo de folha 108 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar extinto, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, a Reclamação Trabalhista nº 0766.03/96, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: ROAR - 394025/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Paulo Ferraz Mesquita Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa. Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo Dias da Rocha; **Processo: ED-ROAR - 401717/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sathel Usinas Termo e Hidroelétricas S.A., Advogado: Dr. Enoque Tadeu de Melo, Embargado(a): José Tostes Sobrinho, Advogado: Dr. Mário Matheus. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanando contradição, esclarecer que o provimento do Recurso Ordinário foi apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios, passando a parte dispositiva a ter a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: impedida a Excelentíssima Juíza Convocada Anélia Li Chum. **Processo: ROMS - 414623/1997-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Aristônio de Oliveira Jucá Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCI de Maceió, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 417114/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco José de Arruda Coelho, Recorrido(s): Ana Arisa Ramos Viana e Outros, Advogado: Dr. Roberto Gondim Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 417120/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Beatriz Farias de Souza, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat, Advogado: Dr. Afonso Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas a cargo da Autora, isentada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: ROAR - 426543/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Félix Coelho, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Recorrido(s): Companhia Mineira de Metais, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 14/08/2001, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressaltou entendimento pessoal a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Peduzzi. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: ED-ROAR - 426673/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Escola Nossa Senhora das Graças S.C Ltda., Advogado: Dr. Armando Vergílio Butinni, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Embargado(a): Simone Vieira Goes Moreira, Advogado: Dr. Hugo Roberto Estival, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: AIRO - 458644/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Lindinalva Gonçalves de Aquino, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): Águia S.A., Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 468060/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pinturas Internacional Ltda., Advogado: Dr. Thiago Carlos de S. Dias, Recorrido(s): José Benedito Gomes Pereira da Silva, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e indeferir o pedido de condenação da Autora em

litigância de má-fé. **Processo: ROAR - 482836/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Ana Cláudia de Carvalho Cabral, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Banco do Brasil para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo n.º 13.085/93 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, excluindo da condenação da Ação Rescisória a verba honorária e invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: ROMS - 486182/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): José Mendes da Silva, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Autoridade Coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Florianópolis. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 26/6/2001, já consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, relator, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a segurança pleiteada cassando a ordem de reintegração deferida liminarmente por despacho do Excelentíssimo Juiz de Direito da MM. 2ª Vara da Comarca de Florianópolis, às folhas 75-6. Observação: redigirá o acórdão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: ROAR - 488370/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Hugo Soares, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Hugo Mosca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei já dispensadas. **Processo: RXOFROAR - 492298/1998-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Chapadinha - MA, Procurador: Dr. José Ribamar P. Calado, Recorrido(s): Isabel Peres da Silva, Advogado: Dr. Juarez Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 505227/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marco Antônio Gallo Zappio, Advogado: Dr. Glauco Aylton Ceragioli, Recorrido(s): Cerâmica São Sebastião Indústria e Comércio S. A., Advogado: Dr. João Carlos Dantas de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 509950/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Francisco Carlos Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Recorrido(s): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB, Advogado: Dr. Evaristo Dias Mendes, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito a fim de retificar a denominação da recorrida para Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei, já dispensadas. **Processo: ROAR - 509959/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): São Paulo Campestre, Advogado: Dr. José Raimundo de Araújo Diniz, Recorrido(s): Cícero Marques da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas a cargo do Autor, já recolhidas. **Processo: RXOFROAR - 521369/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Walter Ata R. Bittencourt, Recorrido(s): Leny Dias Franklin e Outros, Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício, por serem incabíveis na espécie mas, em atenção ao princípio da fungibilidade, da economia e da celeridade processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o apelo como Agravo Regimental, observados os requisitos necessários à interposição do recurso específico. **Processo: ROAR - 534436/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nivair Bento Xavier, Advogada: Dra. Lucienne Vinhal, Recorrido(s): Sementes Embrião Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 537666/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, Advogado: Dr. Jorge Basegas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos, Advogado: Dr. Vianci A. T. Principato, Recorrido(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 542437/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrente(s): Cezer Luiz da Silva Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para retificar o nome do Réu para Cezer Luiz da Silva Lima; II - por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos interpostos. Custas na forma da lei já recolhidas. **Processo: ROAR - 542439/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Lourdes Atalidia Knidel, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei já dispensadas. **Processo: ROAR - 545705/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrido(s): Elis Regina Dafnascenô Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Caldas, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso

Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o pedido relativo aos descontos previdenciários e fiscais e, em consequência, autorizar a retenção dos valores devidos a esse título; II - por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Ação Cautelar nº TST-AC-584.691/99.0, apensada a estes autos, para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 201-607/96, em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, no que se refere aos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, até o trânsito em julgado da decisão proferida no Recurso Ordinário (TST-ROAR-545.705/99.7). Custas pela requerente, calculadas sobre o valor atribuído à cautelar de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão ao Juiz-Presidente da MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, em que se processa a execução. Observação: registrada a presença do Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 546901/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Luiz Antônio Jorge, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Santos/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-RXO-FROAR - 549925/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogado: Dr. Fabiano André de Souza Mendonça, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar provimento ao Agravo para, reformando o despacho agravado, por violação ao § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, determinar o regular processamento do feito e sua inclusão em pauta para julgamento. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. Observação: registradas as presenças dos Drs. João Hélder Dantas Cavalcante, José Francisco Siqueira Neto, Roberto de Figueiredo Caldas, patronos da Agravante e do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Agravada Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Após o intervalo para o lanche, a composição da sessão passou a ser a seguinte: o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, no exercício eventual da presidência, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Barros Levenhagen, Maria Cristina Frigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, José Luciano de Castilho Pereira a Juíza Convocada Anélia Li Chum; **Processo: ED-ROAG - 554089/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen. **Processo: ROAR - 557626/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Francisco de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Recorrido(s): Jari Celulose S.A., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei. **Processo: AC - 559055/1999-4.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Aldacy Santos Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Ré: Maria Leda Alves Feitosa e Outros, Advogado: Dr. Julmar Rocha Lima de Barros, Réu: Francisca Sousa Pereira, Advogado: Dr. Vicente de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, isenta do recolhimento. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: ROAR - 566332/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Neusa Moura Nunes, Advogado: Dr. Xavier Valdir Panke, Recorrido(s): Município de Palmeira das Missões, Advogado: Dr. Cezar Augusto Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 570371/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lacom Schwitter Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Wagner Cécia de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXO-FROAR - 576926/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Cruz, Advogado: Dr. Aloisio Barbosa de Carvalho Neto, Recorrido(s): Antônio Valdir Coelho, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício apenas para excluir da condenação a verba honorária, ficando prejudicado o exame do Recurso voluntário do Autor. **Processo: ROAR - 576964/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Riit, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas em reversão, dispensado o recolhimento. **Processo: RXOFROAR - 579462/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Moita Pinto da Costa, Recorrido(s): Cleide Regina da Silva Imbiriba e Outras, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que passe a

constar como Remessa de Ofício em Recurso Ordinário; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Autor e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais após 05.10.1988, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ED-ROAR - 579970/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Olivete Joanes Peruzzo Agustini, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios interpostos por ambas as partes. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ROAR - 584001/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luzimar Pereira Costa, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Recorrido(s): Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogado: Dr. Delmer Cândido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 584640/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Evilásio Feitosa da Silva, Recorrido(s): Fernando Luís Santos Lima, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: I - preliminarmente, determinar seja retificada a autuação relativamente ao empregado-recorrido, a fim de que passe a constar Fernando Luís Santos Lima; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir a cláusula relativa à verba honorária e, em sede de juízo rescisório, excluí-la do acordo judicial. **Processo: RXOFROAR - 585925/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Município de São Caxetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Gilmar Barbosa Novais, Advogada: Dra. Lúcia Helena Carlos Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do restabelecimento do salário do Autor ao equivalente a dois salários mínimos. **Processo: ROAR - 594751/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Bastos, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Rodezil Silva de Sousa, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 598210/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ronaldo Braga Trajano e Outro, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr. Lísia B. Moniz de Aragão, patrona do Recorrido. **Processo: ROMS - 602328/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Tânia Cristina Ferreira Andrade, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AC - 603679/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Kuester Vegini, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Outros, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pelo Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RXOFROAR - 606560/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Martha Theodora Sampaio, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Manoel Raimundo Magalhães Barros, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de março de 1990 e limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, a incidir sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que é devido até o efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pelo Autor-recorrente, já arbitradas no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 609635/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): Jarbas Queiróz, Advogado: Dr. José Roberto Galii, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Ribeirão Preto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 614809/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen,

Recorrente(s): Marisa Marinho dos Anjos, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Recorrido(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 619981/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudio José Alvarenga, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter meramente protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ROAR - 623043/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Wilma Sampaio Sant'Anna, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROMS - 623616/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alaídes Alves Peixoto e Outro, Advogado: Dr. José Pereira de Faria, Recorrido(s): Evangelita Moreira Bastos, Advogado: Dr. Ênio Salviano da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 9ª JCI de Goiânia/GO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para não admitir o Mandado de Segurança nesta hipótese, julgando o processo extinto, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensadas. **Processo: ROAR - 627303/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Pedro Pimentel, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 629171/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Batista e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pentece, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o direito dos então Reclamantes ao enquadramento e percepção da progressão horizontal e consectários legais pertinentes, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ROAR - 630327/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Advogado: Dr. Mônica de Moura Escher Graziani, Advogada: Dra. Julianne da Veiga Jardim Jácomo, Recorrido(s): Temístocles Porto Filho, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei. **Processo: RXOFROAR - 634476/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Recorrido(s): Maria Inês Silvério, Advogado: Dr. Geraldo Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 636603/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ângela Maria Rocha Espescht, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): CREDIPREV - Credireal Associação de Previdência Social Complementar, Advogada: Dra. Jordana Miranda Souza, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL. **Processo: ROAR - 636616/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Paulo de Andrade Lima, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Gislene Manfrin Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 637455/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região, Advogado: Dr. Vilson Batista Jochims, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AC - 638518/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Advogado: Dr. Mônica de Moura Escher Graziani, Advogada: Dra. Julianne da Veiga Jardim Jácomo, Réu: Temístocles Porto Filho, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar e, em consequência, cassar a liminar anteriormente concedida. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00. Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão ao Juiz-Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, onde se processa a execução. **Processo: ROAR - 643893/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sueli Aparecida Levy Olmos, Advogado: Dr. Oswaldo Cruz Seber, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência pronunciada e passando desde logo a análise do mérito, des-

constituir, em parte, o acórdão rescindendo de folhas 52-3 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989. Custas pela Requerida, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à razão de R\$ 80,00 (oitenta reais), dispensada. **Processo: ROMS - 645011/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ibiraci Navarro Martins, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Vilma Ribeiro da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Catanduva/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 645016/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Antônio Pires de Almeida, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Dracena, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para reduzir a multa imposta no julgamento dos Embargos Declaratórios a 1% sobre o valor atribuído à causa. **Processo: ROAR - 645037/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): Gerson Moraes da Cunha, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 646020/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Anemar Pereira Amaral, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Anita de Lourdes Tomazzi Prosdocimi, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho dava provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar extinta a Reclamação Trabalhista, sem julgamento do mérito, com base nos artigos 129 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da ausência de interesse de agir, tendo em vista a inexistência da lide, verificada quando as Partes se serviram do processo para praticar ato simulado, buscando fim não admitido em lei. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo recorrido o Dr. Ney Proença Doyle; **Processo: ROAR - 653328/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Bastos, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Laciilde Silva Braga, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 653870/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Israel Oliveira Lima, Advogado: Dr. Renato Pereira da Silva, Recorrido(s): Dynamaq Comércio e Representação de Peças para Máquinas Pesadas Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 656015/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Gildo Lopes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restringir a condenação o pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento, ficando prejudicado o exame da Remessa necessária; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Cautelar em apenso, com fundamento no artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, para suspender a execução da decisão rescindenda proferida na Reclamação Trabalhista nº 107/93, apenas no que exceder aos valores deferidos nesta decisão em relação às URPs de abril e maio de 1988, até o trânsito em julgado da decisão proferida no autos da presente Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 662116/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cartonagem Flor de Maio S.A., Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Recorrido(s): Cesar Augusto de Moraes, Advogado: Dr. Laerte L. de A. Lara, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 664034/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sérgio Fernando Noce Lamas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 664037/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Embargado(a): Josafá Batista dos Santos Cardozo e Outros, Advogado: Dr. Rinaldes Martins de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, devidamente corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AG-RXOFROAR - 670626/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Álvaro Salvio Bastos Camarinha e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por



unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 671270/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Aruda, Recorrido(s): Dionne Rosa Mello Couto, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 671539/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Anemar Pereira Amaral, Recorrido(s): Irani Pereira de Amorim e Romualdo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido Banco Bemge S.A. e do Dr. Ney Pronscha Doyle, patrono dos Recorridos Irani Pereira de Amorim e Romualdo. **Processo: ROAR - 671556/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Sergipe, Advogada: Dra. Ana Paula Ximenes, Recorrido(s): José Augusto Santana Silva, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 672954/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Ironi Simão e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Ubirajara Kirst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: AC - 673236/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Réu: Aberlindo Leite dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar os efeitos da liminar concedida, que suspendeu a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2798/96, em trâmite perante a MM. 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória. Custas, pelos Requeridos, no montante de R\$ 45.768,04 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 2.288.402,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dois reais), atribuído à causa principal. **Processo: ROAR - 673628/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio, Advogado: Dr. Simplicio José de Souza Filho, Recorrido(s): Aldemi Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Reclamada da verba honorária. **Processo: ROAR - 673640/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar incidental nº TST-AG-AC-616.465/99.0, apensada à presente Rescisória, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas processuais pelo requerente, calculadas sobre o valor atribuído à cautelar, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Falou pelo recorrente o Dr. Indalécio Gomes Neto; **Processo: RXOFROAR - 674014/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Sulamita Terezinha Santos Cabral e Outros, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Rogerio Viola Coelho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário da Autora em Ação Rescisória; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário da Autora em Ação Cautelar; III - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário Adesivo dos Requeridos. Observação: registradas as presenças da Dr.ª Erika Farias de Negri, patrona dos Recorrentes Sulamita Terezinha Santos Cabral e Outros e do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. O Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto registrou a presença da Dr.ª Estefânia Viveiros e do Deputado Ney Lopes. **Processo: ROAR - 676063/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vagner Lino de Faria, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): Fitas Elásticas Estrela Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho Pereira. **Processo: ROMS - 676070/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Humaitá Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Pedro Osório de Souza Melo, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 70ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 676885/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sérgio Renato Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 78ª da JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 676892/2000-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes

Leal, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Maria de Fátima Sousa Gomes, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ROMS - 677285/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Jurandir Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Tulio Freitas do Egito Coelho, Embargado(a): José Carlos Martinez, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AC - 678039/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Réu: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindados, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Ação Cautelar para suspender a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2324/91, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário em Ação Rescisória TST-ROAR-513819/1998, apenas no que concerne aos empregados não associados ao Sindicato Requerido, até a data de ajuizamento da Ação Trabalhista. Custas, pelo Autor, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) atribuído à causa. **Processo: ROAR - 678046/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Alberto Júlio de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 678060/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderli Luiz de Marco, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado que o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira negava provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: ROAR - 678080/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luiz Fernando de Cerqueira Lima Souza, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e, pelos mesmos fundamentos, considerada a norma do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Cautelar em apenso. Falou pelo recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: ROAR - 679201/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Monteiro Júnior, Recorrido(s): José Raimundo Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 680448/2000-2 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. João Batista Ericeira, Recorrido(s): Elisângela Silva Lima, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso voluntário e negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 680452/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedrosa, Recorrido(s): Yara Roza de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Arociara Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ED-ROAR - 680476/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carmen Sanz Yéboles Camaño, Advogado: Dr. Lucile Andréa Fittipaldi Morade, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Embargado(a): Anita de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ademir de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 681003/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gerson da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Organização Técnica de Instalações Otil Ltda., Advogado: Dr. Denys Ricardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 681022/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Ana Lúcia Barranco Licheski, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Abdalla, Recorrido(s): Município da Estância de Águas de Santa Bárbara, Advogado: Dr. Saulo de Oliveira Baldani, Recorrido(s): Hailton de Moraes, Advogado: Dr. Odilon Trindade Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Avaré/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, por ilegitimidade "ad causam". **Processo: ROAR - 684677/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): José de Assis Godoy, Advogado: Dr. Francisco Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso

Ordinário mas, em atenção ao princípio da fungibilidade, da economia e da celeridade processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o apelo como Agravo Regimental, observados os requisitos necessários à interposição do recurso específico. **Processo: RXOFROMS - 685071/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro, Recorrido(s): José Rodrigues Veras Júnior, Advogado: Dr. Marcos Martins de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª JCI de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 686581/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rádio e TV Portovisão LTDA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Recorrido(s): Marcos Rizzon, Advogada: Dra. Lorena Feijó Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAG - 687980/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria de Fátima André da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ED-RXOFROAR - 689964/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo - ADUFES, Advogado: Dr. Ricardo Correa Dalla, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Dra. Maria José Oliveira Lima Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, reputando meramente protelatório o apelo, impor à Embargante, com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, multa de 1% (um por cento) do valor da causa, corrigido em proveito da parte contrária. **Processo: RXOFROAR - 690403/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrente(s): Israel Golbspan, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): José Starosta, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Neiva Pinheiro; Falou pelo recorrente o Dr. Rafael Torres dos Santos. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. **Processo: ED-A-ROMS - 690410/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Antônio Bomfim Fabrício, Advogada: Dra. Maria Alice Mendina de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por ausência do pagamento da multa imposta na decisão embargada. **Processo: ROAR - 692530/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): Zulmiro Gomes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROMS - 693851/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Benedito Aparecido Adão e Outros, Advogado: Dr. Arnaldo Baldissin, Embargante: Luiz Eduardo Ferreira Pinto Lima, Advogado: Dr. Márcio Braz de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Vara do Trabalho de Amparo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RXOFAG - 695765/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Agravante(s): Município de Imperatriz, Advogado: Dr. João Ferreira Calado Neto, Interessado(a): Dulcineia Cunha e Silva, Advogado: Dr. José de B. Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 696166/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Valéria Maria Murgel Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Nilton Santana dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 696731/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sabroe do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Moreira Giesteira, Advogado: Dr. Aloisio Luciano Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: registrada a presença do Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 696754/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Coimbra de Almeida, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, relator, dava provimento parcial ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: ROMS - 697108/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho



Pereira, Recorrente(s): Simone Reges Mauro Silva, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROMS - 697145/2000-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cássia Denise Franzó e Outros, Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz César Milani, Advogado: Dr. Rogério Verdade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, **Processo: AR - 698677/2000-1 da 3ª. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. José Cabral, Réu: Célio Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de decadência, argüidas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. **Processo: RXOFROAG - 70003/2000-4 da 3ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Marília Ferreira de Faria Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 701852/2000-3 da 17ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Norte Gás Butano - Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Rubens Musiello, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 805/97, de folhas 30-2, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, no julgamento do Agravo de Petição interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença de folha 25. **Processo: ROAR - 702618/2000-2 da 2ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokummi Hashimoto, Recorrido(s): Mário Celso da Silva Thimóteo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 703385/2000-3 da 4ª. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrente(s): Enio Soliani Júnior e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RXOFROAR - 711043/2000-6 da 3ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Eduardo Luiz do Carmo, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 711434/2000-7 da 12ª. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cantuária Restaurante e Choperia Ltda., Advogado: Dr. Regina Maria Menezes, Recorrido(s): Paulo Henrique Pain, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 712010/2000-8 da 2ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mauro Lúcio da Silva, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Recorrido(s): Laminacão Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Edson Leonardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 712015/2000-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Acácio Franquim, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 712019/2000-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Melanor Indústria Química Ltda., Advogado: Dr. Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo, Recorrente(s): COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Sérgio Guimarães Pessoa, Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado que o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen dava provimento ao Recurso Ordinário da Requerida Melanor Indústria Química Limitada para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, invertido o ônus da sucumbência e restando prejudicado o Recurso Ordinário interposto por COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: registrada a presença do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono da Recorrente COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A. **Processo: ROAR - 715268/2000-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Consibra Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Gilmara Aparecida Martins Bidóia, Recorrido(s): Miguel Romão da Silva, Advogada: Dra. Elzira Maria de Paiva Ramos Battani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, assumindo a presidência. **Processo: ROAG - 715293/2000-5 da 1ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr.

Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): José Bernardino da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AC - 715305/2000-7.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Aécio Pereira Júnior, Réu: Ana Lúcia Bodnar Massad Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Réu: Ilson César Pereira Branco, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Réu: Inês Gomes Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Réu: Neusa Divina Jesus Espírito Santo, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Réu: Rachid Silvestre Massad Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Réu: Simão Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar deferida às folhas 103-4. Custas, pelo Requerente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. **Processo: ED-RXOFAR - 715318/2000-2 da 10ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cláudia Nunes de Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procurador: Dr. José Roberto da Cunha Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 716593/2000-8 da 1ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Henrique Gago Neto, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem na Reclamação Trabalhista nº 375/94, oriunda da MM. 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989, custas em reversão. **Processo: ROAR - 717798/2000-3 da 3ª. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Júlio César Pinheiro Rosa, Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Recorrido(s): Distribuidora Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: CC - 718158/2000-9 da 15ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Suscitante: 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente - SP, Suscitado(a): 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM. 1ª Vara do Trabalho de Maringá-PR, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ROAR - 718356/2000-2 da 5ª. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Advogada: Dra. Juliana Guilliod, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator. Observação: registradas as presenças do Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente e do Dr. Antônio Carlos Oliveira, patrono do Recorrido. **Processo: ROMS - 719926/2000-8 da 2ª. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Anton Brudniewski, Advogado: Dr. Davi Milanezi Algodual, Recorrido(s): Construtora Briquet Ltda., Advogado: Dr. Dilvânia de Assis Mello, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 719928/2000-5 da 16ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Jacinta Maria Corrêa Lima Araújo e Outros, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 402/95, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (folhas. 55-62), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 25/94 proposta perante à MM. Vara do Trabalho de Chapadinha-MA e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando invertido o ônus da sucumbência. Custas da Ação Rescisória pelos Recorridos, dispensados do recolhimento. **Processo: ROAR - 723705/2001-0 da 4ª. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mário Ricardo da Silva Seabra, Advogado: Dr. Fernando Domingos da Cunha, Recorrido(s): Milton José da Silva e Silva, Advogado: Dr. Renata da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para desconstituir parcialmente a sentença de folhas 259-65 e, em juízo rescisório, expungir da condenação os honorários advocatícios e as custas processuais. **Processo: ROMS - 727199/2001-9 da 14ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Heraldô Frôes Ramos, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Recorrido(s): Álvaro Costa, Advogado: Dr. Heraldô Frôes Ramos, Recorrido(s): Casa das Frutas Tricolor, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de conceder a segurança pleiteada, confirmando a liminar concedida. **Processo: ROAR - 727720/2001-7 da 18ª. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jabes Gonçalves de Melo Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Nivaldo dos Santos, Recorrido(s): AGM Participações e Investimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário. **Processo: ROAR - 727724/2001-1 da 1ª. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Multiplic S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Augusto de Souza, Advogado: Dr. Moisés Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo de folhas 156-7 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989, custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais), dispensado do recolhimento. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAC - 727725/2001-5 da 1ª. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Multiplic S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrente(s): Carlos Augusto de Souza, Advogado: Dr. Moisés Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário Adesivo do Requerido. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente Multiplic S.A. **Processo: ROAR - 727743/2001-7 da 6ª. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Magnólia dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o acórdão de folhas 119-21, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, à vista da certidão de folha 130, avance no julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAG - 730018/2001-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Barletta Ltda., Advogado: Dr. José Benedito Bonifácio, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região, Advogado: Dr. Marcos Roberto Rabeca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 14/8/2001, DECIDIU, suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, após consignado que a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Peduzzi acompanhava os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Ives Gandra da Silva Martins Filho que, em votos divergentes consignados na sessão do dia 14/8/2001, davam provimento ao Recurso Ordinário para afastar a decadência pronunciada. Observação: registrada a presença do Dr. José Benedito Bonifácio, patrono do Recorrente. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RXOFROAR - 730028/2001-0 da 16ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. João Batista Ericeira, Recorrido(s): Sebastiana Francisca Carlos, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e negar provimento à Remessa necessária. **Processo: ROMS - 731807/2001-8 da 3ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Coqueiro Verde Enxovais Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 733722/2001-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa São Luiz Viacção Ltda., Advogado: Dr. Márcio César Janjacomo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transportes e Passageiros no Estado de São Paulo - SINDFICOT, Advogado: Dr. Hilton Lobo Campanhole, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 735246/2001-5 da 17ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Mauricéia Albuquerque Villa, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: I - por unanimidade, decretar de ofício a decadência da Ação Rescisória, quanto à pretensão rescindente disparada contra o acórdão prolatado no processo de conhecimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária, no tocante ao pedido de desconstituição do acórdão que julgou o Agravo de Petição. **Processo: ROAR - 735258/2001-7 da 13ª. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Sérgio Luiz da Silva e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a incidência do Enunciado nº 83 desta Corte e da Súmula nº 343 do excelso Supremo Tribunal Federal, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória, na sua integralidade, como entender de direito. Observação: registrada a presença do Dr. Paulo César Bezerra de Lima, patrono da Recorrente. **Processo: RXOFROAR - 737169/2001-2 da 9ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): George Luiz Ricci Szatkowski, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a Remessa necessária. **Processo: ROAR - 737555/2001-5 da 2ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Nestor Arantes, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Rud Correntes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Gerçivini Neto, Decisão: por unanimi-



dade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 738118/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eustáquio da Abadia Amaral, Advogado: Dr. Pedro Lúcio dos S. Scarpelli, Recorrido(s): Fundação João Pinheiro, Advogado: Dr. Júlio Afonso de Souza, Recorrido(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 739079/2001-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Reginaldo Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 741387/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Avulsos de Cascavel Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Ricardo Bruel da Silveira, Recorrido(s): Cargil Agrícola S.A., Recorrido(s): Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico e Econômico Ltda. COODETEC, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 742923/2001-1 da 14a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Francisco Gomes Neto, Recorrido(s): Alcione Lima Vieira do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Neóricio Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROMS - 743328/2001-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sociedade Pré-Universitária Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Cantão, Recorrido(s): João Batista da Cruz, Advogado: Dr. Fernando Antônio Tamburini Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 745989/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Josefa Rodrigues, Advogada: Dra. Maria da Graça Ognibeni, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEDEM/SP, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAC - 746055/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Brasília Takeshi Mitsuda, Advogado: Dr. Geraldo Nilton Korneiczuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-AR - 749467/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEL, Agravado(s): Pedro Castro Grilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: RXOFROAR - 751942/2001-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo Costa Ribeiro Filho, Recorrido(s): Maria Perez dos Santos, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAG - 751961/2001-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Ramos Barros, Recorrido(s): Maria de Fátima da Costa, Advogada: Dra. Soraiá Lucas Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 763656/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Manoel da Silva Scorrão, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Recorrido(s): João Guilherme Machado Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Juíza Convocada Anélia Li Chum; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho, SubProcurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Vantuil Abdala. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: AR - 220854/1995-1,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Celso Moraes da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Réu: Leopoldo Fernandes Matheus, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Réu: Hugo Joni Lamb, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Nelson Alves Fagundes, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Marco Aurélio Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Marco Aurélio Suzin Pereira da Rosa, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Ana Lúcia da Cunha Nerva,

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Ré: Maria das Graças Couto Bronca, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Ernani Propp, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Vanda Marisa Ferreira Reis, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Roberto Davila de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Coralia de Villeroy, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Enio Geraldo de Jesus Linck, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Walter Teixeira do Espírito Santo, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Elena Ledur Trombini, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Alexandre Dias, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Fernando Maineri Faillace, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Cleusa Santos Monteiro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Beatriz Regina Clos Veirich, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Sueli Gonçalves Bittar, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Seli Monteiro Gazzo, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Roneida Vieira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Eli Menezes, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Domingos Henrique Furlin, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Sérgio Oliveira Deltorre, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Jorge Cândido de Magalhães, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Valmir Camargo Mendes, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: João Manoel de Lima Terres, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Réu: Leonardo da Rosa Siqueira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Ré: Maria Isabel Accampora de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória, por não vislumbrar as violações indigitadas, bem como o erro de fato e o documento novo. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Observação: registrada a presença da Dr.ª Eryka Farias De Negri patrona do Réu, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 302869/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Natália Cactano Correa, Advogada: Dra. Maria José Xavier, Recorrido(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 319502/1996-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Francisco Sales da Silva e Outra, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Yolanda Chibily Bassitt (Fazenda Monte Alegre), Advogado: Dr. João Norberto Cavenaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 346946/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Carlos Alberto Esteves Dias e outros, Advogado: Dr. Aloísio Innecco, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Dr. Luiz Vicente L. Guimarães, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Nova Iguaçu, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, denegar a segurança impetrada. **Processo: ROAR - 351199/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Crésio Inácio e outros, Advogado: Dr. Oswaldo Cesar Eugenio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo, Advogado: Dr. Miguel Valente Neto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Agro Industrial Amália S.A., Advogado: Dr. José Carlos Longo, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: registrada a presença da Dr.ª Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrido Agro Industrial Amália S.A. **Processo: ROAG - 352361/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrido(s): Benjamin Félix da Silva, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 356210/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Estado do Pará (Secretaria de Estado de Agricultura), Procurador: Dr. Soraya Fernandes da Silva Leitão, Recorrido(s): Maria de Nazaré Alves da Silva, Decisão: suspender o julgamento do feito com prorrogação de vista dos autos ao Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAG - 377100/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Escola de Primeiro e Segundo Grau Rui Barbosa, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo - SINPRO/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 387564/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ricardo Pitanga Nogueira, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Recorrido(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Relator, negava provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 392814/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Autor(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Cleide Marisa de Andrade Mesquita, Interessado(a): Ivanilda Marinho da Silva, Advogado: Dr. Tânio Abílio de Albuquerque Viana, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação para que os autos passem a constar como Ação Rescisória originária; II - por unanimidade, anular o acórdão regional de folhas 269-70 para, afastada a preliminar de incompetência funcional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que proceda o julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito. **Processo: ROMS - 398261/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Re-

corrido(s): Tasso da Silva Alves e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 5ª JCI de Belém/PA, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Reclamado, em face da perda do objeto e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: ROAR - 403041/1997-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rômulo Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Francisco José F. dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: I - por unanimidade, homologar os pedidos de desistência e declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação aos Autores José Carlos de Santana, Antônio José da Silva Oliveira, José Nascimento de Carvalho, Joel Santos Luiz, Adonias Jabes de Oliveira, João Bosco Ferreira Trindade, Edvaldo Oliveira Santos, Antônio Correia dos Santos, João Carlos Fernandes, José Pereira de Melo, Luiz Carlos do Nascimento, Samoel Pereira Lima, José Ferreira dos Santos Filho, Carlos Alberto Gomes Mateus e Elenilson Lima Ferreira; II - por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do feito, por ausência de comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda, de descabimento da Ação Rescisória, em face da inexistência de decisão de mérito, de ilegitimidade de parte, de falta de interesse de agir, argüidas em contra-razões e de cerceamento de defesa, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 403980/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Tedesa Indústria e Comércio de Confeccões Ltda, Advogado: Dr. Márcio de Azevedo Souza, Recorrido(s): Carlene Benta de Moura e Outra, Advogada: Dra. Valeria Pedroso de Moraes, Advogada: Dra. Eunice Borges Cardoso das Chagas, Advogada: Dra. Maria Santana Ribeiro Bailona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: ED-ROAR - 410018/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Hidroservice - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Embargado(a): Toshio Inoque e Outros, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 410046/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Andréia Aparecida Martins de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, em face da decadência do direito de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 412763/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Maria Alice de Faro Teixeira, Recorrido(s): Walter Bonanno, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 18ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por irregularidade na intimação do Recorrente, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na espécie e, em consequência, determinar a reatuação do feito para que passe a constar apenas como Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. **Processo: ROAR - 413122/1997-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Joaquim Siqueira Feitosa Carvalho, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: suspender o julgamento do feito com prorrogação de vista dos autos ao Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROMS - 421349/1998-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demeas de Castro Lima, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Daguimar de Oliveira Monteiro Alves, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Piripiri, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 422107/1998-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ena Maria de Almeida, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fernandes, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: ED-ROMS - 437505/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente e Região, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 445136/1998-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Delfin Alencar Carneiro Filho, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Advogado: Dr. Micaela Marques Da Cunha, Recorrido(s): Centrais

Elétricas de Goiás S.A., Advogado: Dr. Joel Souza da Rocha. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: registrada a presença do Dr. Abdon de Moraes Cunha, patrono do Recorrente. **Processo: ED-ROAR - 465783/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Joaquim Francisco de Barros (Espólio de), Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 468219/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Nilto José Odorissi, Advogado: Dr. Roberto Cassab, Recorrido(s): SOPAVE S/A Sociedade Paulista de Veículos e Outros, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 468221/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Jean Fabian Creações Ltda., Advogada: Dra. Maria Elizabeth Dias, Recorrido(s): Nadir Soares Feliciano, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões e, em consequência, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 495594/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio C. Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 501347/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nelsi Salette Bernardi e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Carnes e Derivados, Leite e Derivados, Soja e Derivados, Bebidas, Fumo, Mate, Panificação e Confeitaria, Rações Balanceadas, Conservas e Arroz do Extremo Oeste de Santa Catarina, Advogada: Dra. Nelsi Salette Bernardi, Recorrido(s): Adão Eichwald e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Stefani, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCY de São Miguel do Oeste, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, porquanto manifestamente incabível o Mandado de Segurança à espécie, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOFROAG - 509973/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Universidade Federal do Pará - UFPA, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Embargado(a): Catarina Maria Ignez Tancredi e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 510336/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Waldir Sales Souto e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Embargado(a): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRO - 510679/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Sebastião Osni de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo. **Processo: ROMS - 530269/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Lúcia Ponte Aguiar, Advogado: Dr. José Maurício de Oliveira Taumaturgo, Recorrido(s): Antônio Urano Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia, Recorrido(s): Tereza de Oliveira Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Leandro Monteiro de Macêdo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCY de Sobral, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 531714/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivanilda Ferreira da Mota Bernardo e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Relator do Processo nº MC 592/98 - TRT 2ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AG-AC - 533794/1999-4.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Dr. Leonardo Tubé de Moura, Embargado(a): Eny Lioioli Armendani e Outros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Advogada: Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 547467/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Joffre Carvalho da Silva Filho, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Fânia Petrolle Cosin, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RXOFROAR - 553103/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr.

Frederico da Silva Veiga, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jeronilson de Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 557506/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UCVC - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Márcio Silva Ramos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções, Malharias, Vestuário, Tecelagem e Calçados de Colatina, São Gabriel da Palha, Águia Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaçu e Santa Teresa - SINTVEST, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ROAR - 557622/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ana Luiza de Souza Lima e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Sandra Waleska Martins Leal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar a expedição de novo precatório atualizado do débito até a data do seu efetivo pagamento. **Processo: RXOFROAG - 575677/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Rui Lobato Bahia, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa Mendonça, Recorrido(s): Maria de Nazaré dos Santos Sarges e Outros, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e à Remessa de Ofício; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, tão-somente para determinar que conste na decisão recorrida a necessidade da remessa "ex officio" dos autos para esta Corte, com fulcro no artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 e no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOFROAR - 576880/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Embargado(a): Sueli de Oliveira Castro, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: AG-ROAC - 581595/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cipesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lucy Júnior de Andrade Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: RXOFAR - 582660/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 13ª Região, Autor(a): Município de Coremas, Advogado: Dr. Weliton Cardoso Oliveira, Interessado(a): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Demóstenes Pessoa Mamede da Costa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas da Ação Rescisória a cargo do Autor, no importe de R\$ 40,00, arbitrado sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa na inicial. **Processo: ROAR - 584235/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrente(s): Terezinha Malanchen Nakoneczny, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos. **Processo: ED-ROAR - 585172/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Filho de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Rosenbergs, Embargado(a): Tecidos José Faé Ltda., Advogado: Dr. Josemar Estigarriba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por manifestamente intempestivos. **Processo: ED-ROAR - 594752/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Almir José Freire e Outros, Advogado: Dr. Mauricio Rands Coelho Barros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 600103/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Mara Lúcia Barbosa Esteves Bahia e Outras, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, acolhendo a preliminar de decadência, argüida de ofício pelo Ministro-Relator, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AC - 601753/1999-6.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Região, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas, pela Requerente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. **Processo: RXOFAR - 602335/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Interessado(a): Eliane Maria Mundim Neto Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior,

Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFAC - 603111/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Interessado(a): Eliane Maria Mundim Neto Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício por ser incabível na hipótese. **Processo: ROAR - 604551/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Recorrido(s): Ismael Nogueira de Novais, Advogado: Dr. Cicero Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente a Dra. Mayris Rosa Barchini León; **Processo: RXOFROAR - 614651/1999-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Chaves, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Aristides Augusto César Pires Neto e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, ficando prejudicado o exame do pedido formulado através da petição de folhas 751-66. Custas a cargo da Autora, já fixadas no acórdão do Regional. Observação: registrada a presença da Dr.ª Suzana Mejia, patrona da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR. **Processo: RXOFROAR - 618292/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Frecheirinha, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Recorrido(s): Luzia Emiliana do Nascimento, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 618298/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Inúbia Paulista, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Recorrido(s): Honório Eduardo, Advogado: Dr. Pedro Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: AR - 620523/2000-7.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória formulada pelo Requerente, para desconstituir a decisão rescindenda, proferida pela egrégio Terceira Turma desta Corte e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do Adicional de Caráter Pessoal-ACP. Custas a cargo do Réu, no montante de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, atribuído à causa. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, patrona do Autor. Falou pelo Réu Dr. José Tórras das Neves; **Processo: AR - 620533/2000-1.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Francisco Jean Chaves de Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento. **Processo: A-ROMS - 622077/2000-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Advogada: Dra. Adriana Helena Brasil da Cruz, Agravado(s): João Evangelista de Lima e Outros, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AC - 623413/2000-6.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atribuído à causa. Observação: registrada a presença do Dr. José Tórras das Neves, patrono do Réu. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RXOFROAR - 625143/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Recorrido(s): Natalino Ribeiro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na Ação Rescisória, a cargo do Autor, no importe de R\$ 20,00, arbitrado sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa na inicial. Observação: registrada a presença do Dr. José Tórras das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: ED-AR - 627317/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: AR - 628405/2000-0.** Relator: Min. Ives



Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriana de Oliveira Rocha, Réu: Augusto Dias Diniz, Advogado: Dr. Edson Pereira Campos, Réu: Judith Gimenez, Advogado: Dr. Edson Pereira Campos, Réu: Vilma Ferraz de Menezes, Advogado: Dr. Edson Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho Pereira. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, reassumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: ROAG - 630333/2000-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Édio Bosco Botelho, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 631859/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Município de Correia Pinto, Advogado: Dr. Adilcio Cadornin, Recorrido(s): Risolette Godói Moura, Advogado: Dr. Laércio Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício na Ação Rescisória e na Ação Cautelar. **Processo: AR - 633703/2000-5.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Francisco Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. José André Beretta, Advogado: Dr. Elias Farah, Advogado: Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA, Réu: Listel - Listas Telefônicas S.A. (Sucessora de Listas Telefônicas Paulistas S.A.), Advogado: Dr. Delialdo Assumpção Barbosa, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, no montante de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, atribuído à causa. Falou pelo Autor(a) Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA; **Processo: AC - 634273/2000-6.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Hidroservice Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Réu: Jayme Pereira Pires Ferreira Filho, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Réu: Saul Brasil Faleiros, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Réu: Alexandre Verski, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas, pela Requerente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. **Processo: ROAR - 634475/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Recorrido(s): Amador de Souza, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 636577/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Perico, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins Almeida, Recorrente(s): José Gusmão Júnior e Outros, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos. **Processo: A-ROMS - 637082/2000-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Adriana Helena Brasil da Cruz, Agravado(s): Manoel Alves e Outro, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 638124/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Verício Marciano Gomes, Advogado: Dr. Osmar Marquêsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 641022/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marcelo de Almeida e Outro, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Perico, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 642331/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Zelita Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Filho, Recorrido(s): Panificadora e Confeitaria Ponta A Ponta Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. Francisco Xavier de Almeida, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 7ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões ao Recurso Ordinário apresentadas pela litisconsorte passiva e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Impetrante, para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 789, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensando-a do pagamento das custas processuais. Falou pelo recorrente o Dr. José Luiz Pereira Filho; **Processo: ED-ROAR - 643879/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator, sem modificação do julgado. **Processo: ROMS - 643920/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Imaginática Comércio Empreendimentos e Promoções Artísticas Ltda, Advogado: Dr. Waldemar Yañez González, Recorrido(s): Rosemari Luísa Guisti, Autoridade Coatora: Juiz Pre-

sidente da 68ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 645036/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): João Bosco Ferraz Barbosa, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 648873/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco Natálio de Paiva e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 651164/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Kleber Bussinger Pereira, Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - FUNCAB, Advogado: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 653386/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Donato, Advogado: Dr. Waldemar Thomazine, Recorrido(s): Destilaria São Gregório S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rosa Maria Trevisan, Recorrido(s): João Carlos Romanelli, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 653881/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Rubens José Valcarenchi, Advogado: Dr. José Salvador Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: A-RXOFROAR - 655968/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luís Carlos de Souza Pinheiro e Outra, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, corrigindo o erro material apontado, nos termos do voto da Ministra Relatora, conhecer e dar provimento parcial ao Agravo apenas para adequar a parte dispositiva da decisão atacada à jurisprudência assente desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais nº 79. **Processo: RXOFROAR - 656015/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Gildo Lopes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator, para chamar o feito à ordem, a fim de, retificando a conclusão da decisão proclamada na sessão do dia 21/8/2001, negar provimento aos Recursos Ordinários manifestados nos autos desta Ação Rescisória e da Ação Cautelar em apenso, e em sede de Remessa de Ofício, manter as decisões recorridas. **Processo: ROAR - 663078/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Erica Pires Marcial, Recorrido(s): Joel Ferrúcio Gumiero, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão dos Embargos à Execução, proferida no processo nº 492/93, oriundo da Vara do Trabalho de Colatina/ES e, em juízo rescisório, determinar que nos cálculos de liquidação seja efetivado o desconto da parcela relativa ao imposto de renda, na conformidade do comando contido na sentença exequenda. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 668637/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Health de São Paulo Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Mônica Puga Cano, Recorrido(s): Raimunda de Souza Lima, Advogado: Dr. Ayrton Valente de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Diadema/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 671125/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário Crudelli Júnior, Advogado: Dr. Patrícia dos Reis, Recorrido(s): Lindaney Macedo Molfese, Advogado: Dr. André Luiz Nistal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 671581/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Castro Silva, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Altair de Castro Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 9ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para isentar o Recorrente das multas que lhe foram impostas a título de litigância de má-fé. **Processo: ED-ROAR - 675585/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Recorrido(s): Doralice Aparecida Bittencourt, Advogado: Dr. José Sebastião de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 676049/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. José Eyward Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AG-ROAR - 676904/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Selestina Paula do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Rob-

son Caetano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROAR - 678081/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Nunes do Nascimento, Advogado: Dr. Josuelito de Sousa Brito, Recorrido(s): Hipólito José Santana dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda de folha 10 (Processo nº 461.96.1055-01) e, em juízo rescisório, determinar a reabertura do processo principal entre as partes, ordenando-se nova e regular citação do Requerido e prosseguimento, após, como se entender de direito. **Processo: ROAR - 679195/2000-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Advogado: Dr. Amilton de França, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Camilo de Lélis Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 681007/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Humberto Salgado, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: adiar o julgamento, do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 682712/2000-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. João Gonçalo de Moraes Filho, Recorrido(s): Leila de Oliveira Gregório, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: AIRO - 684239/2000-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Maurides Celso Leite, Agravado(s): Manoel Alves Coelho, Advogado: Dr. Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 685412/2000-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): José Pereira e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência nessa ação. Custas da presente Ação Rescisória a cargo dos Réus, que deverão reembolsar à Reclamada o montante expandido a este título. Observação: registrada a presença do Dr. Paulo César Bezerra de Lima, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 689916/2000-6 da 14a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Mônica Q. F. Aguiar, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e absolver o Requerente da condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor dado à causa. Custas a cargo dos Requeridos calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. **Processo: A-ROAR - 689951/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 689953/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Recorrido(s): CASE - Comercial e Agrícola Serãozinho Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 692148/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro relator, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ROAR - 692882/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Vicente Baía, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): Agaprint Informática Ltda., Advogado: Dr. Mauro Sérgio R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 694996/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio José Raimundo e Outros, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: AC - 695047/2000-6.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José de Oliveira, Réu: Elizabeth Alvarenga Borges e Outras, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento. **Processo: ED-RXOFROAR -**



695778/2000-1 da 18a. Região. Relator: Min. Gelson de Azevedo. Embargante: Deumary Rodrigues Campos Dona e Outros. Advogado: Dr. Dalmo Isaac Saud, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. José de Oliveira. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 696754/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Pedro Coimbra de Almeida, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 21/8/2001, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal e Gelson de Azevedo, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AC - 697894/2000-4.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Hidroservice Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Réu: Ricardo Henrique de Araújo Imamura. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas a cargo da Autora no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **Processo: ROMS - 698071/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital da Mulher S/C Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Sílvia Cristina de Souza, Advogada: Dra. Symone Vieira de Almeida. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Londrina. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder parcialmente a Segurança requerida, cassando a determinação de penhora sobre crédito junto à UNIMED, para que outra seja providenciada. Custas pela Recorrida no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de 1.000,00 (um mil reais), ora fixadas, dispensadas de recolhimento. **Processo: AIRO - 698654/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST. Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): João Batista Zortea e Outro. Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 699990/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Comparsi e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Celso Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: registrada a presença da Dr.ª Eryka Farias De Negri patrona dos Recorrentes. **Processo: AR - 700607/2000-1.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Manoel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Réu: Bompreço Bahia S/A (Sucessor de Fernafela S/A), Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado o recolhimento. Observação: registrada a presença da Dr.ª Érika Martins Telles de Macedo, patrona do Réu. **Processo: ROAG - 701854/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Locatelli Móveis S.A., Advogado: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Serrarias, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vasouras, Cortinados, Estofados, Escovas e Pincéis do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ailton Iduardo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões, em face da irregularidade de representação e, quanto ao Recurso Ordinário, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando o óbice do Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de que prossiga no julgamento da Ação Rescisória como entender de direito. **Processo: ROMS - 702610/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Advogado: Dr. Mylton Mesquita, Recorrido(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Autoridade Coatora: Vania Paranhos - Relatora SDI TRT 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 703385/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrente(s): Enio Soliani Júnior e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do Recurso adesivo interposto pelos Réus. **Processo: ROAR - 705511/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Flávio Hermeling, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 05/06/2001, consignados os votos dos Excelentíssimos Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna

Pires, relator e Márcio Ribeiro do Valle e do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Relator e os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AR - 709167/2000-9 da 21a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Rio Grande do Norte - SINDSEP/RN, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Réu: 14º Distrito Rodoviário Federal - DNER, Réu: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Requerente, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atribuído à causa. Observação: registrada a presença da Dr.ª Suzana Mejia, patrona da Ré União Federal. **Processo: ROAR - 711036/2000-2 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rejane Rocha da Paixão, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AC - 712971/2000-8.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Réu: Carlos Alberto Franco Lima e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. **Processo: ROAG - 713923/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Recorrido(s): Nicolau Medeiros Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 713965/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Tukuruf, Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 718353/2000-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): José Newton Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência nessa ação. Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, que deverá reembolsar à Reclamada o montante expandido a este título. Observação: registrada a presença do Dr. Paulo César Bezerra de Lima, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 718356/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Advogada: Dra. Juliana Guilliod, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Sindicato-Requerido para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a sentença rescindendo de folhas 111-22 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, no tocante às UR's de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexo em junho e julho subsequentes, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves; Falou pelo recorrido o Dr. Estêvão Mallet; **Processo: A-RXOFROAR - 718636/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal - Extinto IAA - Instituto do Açúcar e do Alcool, Procurador: Dr. Franco Luciano Rancano de Azevedo Rosa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Delfino José da Cruz Filho e Outros, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 721027/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Marco Antônio Araújo de Arruda, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Decisão: I - preliminarmente, por unanimidade, acolher a proposição do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relativa à verificação do quorum quando tiver participado do julgamento membro da Corte que não integre a composição regular da Subseção, a fim de que não se exceda o número de onze julgadores, consideradas as três vagas destinadas aos membros da Administração; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente o Dr. Cláudio Roberto Hartwig; **Processo: ROAR - 721032/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Thereza Penteado Vaz, Advogada: Dra. Maria da Glória Perez do Amaral, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ivani Contini Bramante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão

rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, profer o Agravo de Petição interposto pela Exequente, afastar a prescrição e determinar o prosseguimento da execução já aparelhada, em seus restritos termos. **Processo: RXOFROMS - 721037/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Marinho Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROMS - 722751/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Susete Ester Grings, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Geraldo Ebeling, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, liberar a penhora realizada sobre o numerário e determinar o prosseguimento da execução como entender de direito. Custas invertidas, porém, dispensadas. **Processo: AC - 724280/2001-8.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Construtora Scala Guacu Ltda., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Réu: Benedito Talcídio Amorim, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para determinar a suspensão da execução da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 249/92, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Mogi Guaçu-SP, no que concerne às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº TST-ROAR-736.660/2001.0. Custas, pelo Requerido, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atribuído à causa. Observação 1: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: registrada a presença da Dr.ª Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Autora. **Processo: ROMS - 726806/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Adelar Luiz Kerber, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a Segurança pleiteada, determinar a liberação da penhora feita em dinheiro para que a penhora recaia sobre os bens oferecidos pelo Impetrante, desde que suficientes, evidentemente. **Processo: RXOFROAR - 728482/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Recorrido(s): José Sérgio e Outros, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Brauna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 731785/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lillian Maria Bezerra Fontoura Klas, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação Telear e Outra, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 732709/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Elise Monte Blanco, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 732710/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Susete Ester Grings, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Leopoldo Cavallari Filho, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Autoridade Coatora: Juiz Titular 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Maria Lúcia Vitorino Borba, patrona do Recorrido. **Processo: RXOFROMS - 732712/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrente(s): Hercilha Rabelo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Impetrante e à Remessa de Ofício; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário Adesivo da Listiconsorte Passiva **Processo: A-RXOFAR - 732717/2001-3 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Maria Luíza dos Santos Valente e Outro, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 733707/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Abadia Guilhermina Armondos Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 733709/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Recorrido(s): Elzi Teixeira Melo e Outro, Advogado: Dr. Flavio Luiz Medeiros Simões, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 734108/2001-2 da 4a.**



PROCESSO : E-RR 346164 1997 3	PROCESSO : E-RR 536840 1999 1	PROCESSO : E-RR 583463 1999 7
EMBARGANTE : ARMANDO BUENO E OUTROS	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	EMBARGADO(A) : SEBASTIANA DE ALENCAR PAES BARRETO AUZIER	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO SENA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : ILDEMAR FURTADO DE PAIVA	ADVOGADO DR(A) : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 356317 1997 0	PROCESSO : E-RR 548050 1999 2	PROCESSO : E-RR 584792 1999 0
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) : GILBERTO STÜRMER
EMBARGADO(A) : FLÁVIO ROBERTO PLÁCIDO DA CUNHA E OUTROS	EMBARGADO(A) : EVERALDO RABELO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : SARA NOGUEIRA SALDANHA
ADVOGADO DR(A) : CELSO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 373474 1997 7	PROCESSO : E-RR 552216 1999 6	PROCESSO : E-RR 592083 1999 5
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO DE MORAES GUIMARÃES
PROCURADOR DR(A) : RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	PROCESSO : E-RR 552217 1999 0	ADVOGADO DR(A) : NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A) : NECY MARIA NUNES DE MELO E OUTRA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : ARMINDO MARINHO BENTES	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	ADVOGADO DR(A) : NICOLAU F. OLIVIERI
PROCESSO : E-RR 392216 1997 4	EMBARGADO(A) : SÔNIA ALMEIDA SFERRÃO	PROCESSO : E-RR 592419 1999 7
EMBARGANTE : ALEIXO CRIANÇA NETO	ADVOGADO DR(A) : HELENITA SILVA BATEMARCO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
ADVOGADO DR(A) : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO : E-RR 552225 1999 7	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	EMBARGADO(A) : MARILYN INA RAMOS DE MEDEIROS
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA LIMA DÓRIA	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
PROCESSO : E-RR 402137 1997 4	EMBARGADO(A) : EROTILDES CORREA LIMA	PROCESSO : E-RR 592532 1999 6
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A) : RITACLEY LEOTTY	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR 564040 1999 7	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : MÁRCIO PEREIRA CARVALHO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB	EMBARGADO(A) : OLAVO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA
PROCESSO : E-RR 406048 1997 2	EMBARGADO(A) : MARIA DE NAZARÉ QUIRINO DO NASCIMENTO	PROCESSO : E-RR 607455 1999 5
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO DR(A) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : E-RR 572718 1999 5	PROCURADOR DR(A) : FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
EMBARGADO(A) : PAULO DE SENA COSTA	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A) : ANTÃO BANDEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR 435520 1998 4	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : E-RR 618240 1999 5
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : DELCI BATISTA LOPES DE OLIVEIRA	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : AYRTON KEGLES DE MORAES	ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR LACERDA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALHO ALVES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES DAS NEVES	PROCESSO : E-RR 582634 1999 1	PROCESSO : E-RR 624091 2000 0
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUSC
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
PROCESSO : E-RR 443544 1998 2	EMBARGADO(A) : REGINA BELO FONTINELLES	EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO DA ROCHA SILVA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO COSTA MACIEL
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	PROCESSO : E-RR 582635 1999 5	PROCESSO : E-RR 634706 2000 2
EMBARGADO(A) : MARILUCE OLIVEIRA CANDEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	EMBARGANTE : CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO DR(A) : GERALDO DA SILVA FRAZÃO	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR 524646 1999 2	EMBARGADO(A) : MARLENE MAQUINÉ DA SILVA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : E-RR 582862 1999 9	ADVOGADO DR(A) : MIGUEL DE CASTRO NETO
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	PROCESSO : E-RR 641973 2000 2
EMBARGADO(A) : EDUARDO GONÇALVES CAMPOS	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MAURO T. GAMBERO	EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR 536422 1999 8	ADVOGADO DR(A) : HEÍDIR BARBOSA DOS REIS	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	PROCESSO : E-RR 583256 1999 2	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	EMBARGANTE : JESSIE NAVAJAS DE CAMARGO	EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO CÂNDIDO
EMBARGADO(A) : MARIA DOROTÉIA RIBEIRO DE MIRANDA	ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADO DR(A) : ROSAN DE SOUSA AMARAL
ADVOGADO DR(A) : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	EMBARGADO(A) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	PROCESSO : E-AIRR 651617 2000 0
PROCESSO : E-RR 536430 1999 5	ADVOGADO DR(A) : SAMUEL MACARENCO BELOTI	EMBARGANTE : FRANCISCO ALBERTO FREIRE VIEIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC		ADVOGADO DR(A) : NILSON GIBSON
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA		EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : ZULEIDE PEREIRA DE ALMEIDA		ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : NILDO NOGUEIRA NUNES		PROCESSO : E-RR 666542 2000 0
PROCESSO : E-RR 536443 1999 0		EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC		ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA		EMBARGADO(A) : PETRÔNIO MENDES DE SOUZA SEGUNDO
EMBARGADO(A) : CLARA DO AMARAL COSTA		ADVOGADO DR(A) : ROSMARA LIMA DE G. YARGAS



PROCESSO : E-AIRR 678253 2000 1
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA BRITO E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : JORGE BERG DE MENDONÇA
PROCESSO : E-AIRR 679547 2000 4
EMBARGANTE : DEVANI FRANCISCO SALES
ADVOGADO DR(A) : WALCAR COSTA PEREIRA
EMBARGADO(A) : AMÉRICO FRANCISCO SALES
ADVOGADO DR(A) : ELIAS ABDALA TAVIL
PROCESSO : E-AIRR 681914 2000 8
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : ODICÉAS MARTINS GOMES COSTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-AIRR 692557 2000 9
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS EMANUEL FERREIRA BRAZ E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO GALVÃO DUARTE DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR 698306 2000 0
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO GRIS
EMBARGADO(A) : NEMÉZIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : TÂNIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE SOUZA
PROCESSO : E-RR 700935 2000 4
EMBARGANTE : AVELINA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : E-AIRR 710242 2000 7
EMBARGANTE : VIAÇÃO NOVACAP LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGADO(A) : RENATO COSTA
ADVOGADO DR(A) : CRISTINA DAMIANI FONSECA COSTA COUTO
PROCESSO : E-AIRR 718513 2000 4
EMBARGANTE : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ITAMAR BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR 718623 2000 4
EMBARGANTE : BANCO CREDIT SUISSE FIRST BOSTON GARANTIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S/A)
ADVOGADO DR(A) : GUILMAR BORGES DE REZENDE
EMBARGADO(A) : ELIAS CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR 731060 2001 6
EMBARGANTE : LUIZ GONZAGA FERREIRA FREIRE
ADVOGADO DR(A) : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGADO(A) : SKY OLIVER EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO MAGALHÃES ROMANO

Brasília, 8 de outubro de 2001.
 MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 687330/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). CLEIDE DA PAIXÃO DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentini, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.
 MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 715481/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO LUBRIFICANTES PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Emani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 3 de outubro de 2001.
 MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Francisco Fausto, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e o Sr. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 663486/2000-8 da 10a. Região. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jonas Rodrigues Gonçalves, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho. Agravado(s): APOIE - Acompanhamento Pedagógico de Orientação e Incentivo ao Estudo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675788/2000-1 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Hélio de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Mariza Trancoso. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 675790/2000-7 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Exclusiva Produções e Propaganda S/C Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Eduardo Henrique de Assis, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 699839/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Agravado(s): Usina Açucareira Bom Retiro S.A., Advogado: Dr. João Assad Neto, Agravado(s): Agropecuária São José S.A., Advogado: Dr. Winston Sebe. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702447/2000-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Eugênia Ferrari Borges, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): João Martins da Silva, Advogado: Dr. Walter Siqueira Pitta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703529/2000-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Bittencourt Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715412/2000-6 da 12a. Região.** Relatora: Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Cláudia Moraes Coelho, Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Agravado(s): Berman S.A. Engenharia e Construções, Advogada: Dra. Lisiane Mehl Rocha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715451/2000-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adilson Cardoso de Oliveira, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Agravado(s): Klabin Ponsa S.A., Advogado: Dr. Tarcizio Chaves de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720568/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Alzira Perez, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 722407/2001-5 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Atafide Pereira dos Reis, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): José Carlos de Souza e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 723925/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Somar Empresa de Serviços e Obras do Município de Araruama, Advogado: Dr. Silvano Alves da Cruz, Agravado(s): Luiz Teodoro Matias dos Santos, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725490/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Wesley Muzy, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 725936/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Carlos César Castro Capanema, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729625/2001-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Almir Francisco Maggioni, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Transvale Transporte de Cargas e Encomendas Ltda., Advogada: Dra. Zelaine Regina de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729750/2001-3 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Ilvo Inácio Kockhann e outros, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732899/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Lívia Regina da Silva, Advogado: Dr. Dário Ayres Mota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733992/2001-9 da 17a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Centro de Medicina Física e Reabilitação Ltda., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Maria Conceição da Cruz e outra, Advogado: Dr. Waltemir Passêto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734042/2001-3 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): EMBEL - Empresa Comercial de Produtos de Beleza Ltda., Advogada: Dra. Teodomira Costa Menezes, Agravado(s): Josileide Santos Souza de Santana, Advogado: Dr. Florisvaldo Domingos de Cerqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735336/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): João Paulo Resende Miranda, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736282/2001-5 da 13a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Reginaldo Costa, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739173/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Vera Lúcia dos Santos Silva, Advogado: Dr. João Damasceno Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739966/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Viação Vila Real Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Roberto Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740089/2001-9 da 7a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Cássio Pinheiro Soares Bezerra e outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740103/2001-6 da 7a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Everardo Ferreira Telles, Advogado: Dr. Tarcísio Pinto, Agravado(s): José Maria Braga da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Franklin Cavalcante, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740105/2001-3 da 7a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de

Araújo, Agravante(s): Município de Uruburetama, Advogado: Dr. Francisco Irupuan Pinho Camurça, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740261/2001-1 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Halliburton Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): José Carlos Jesus da Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740264/2001-2 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Ruy Sandes Leal, Agravado(s): José Jaildo de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740267/2001-3 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Maria Rubenita Amaral de Araújo, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740268/2001-7 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fazenda Havana (Waldomiro Brandão da Silva), Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): Valdirino Carlos Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Cerqueira de Santana Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740271/2001-6 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Alessandra Alves Sena, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740472/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Davox Automóveis S.A., Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Agravado(s): Valdir do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Cássio Scatena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741305/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mascal S.A. Manufatura de Café Solúvel, Advogada: Dra. Maria Cristina Scanzavez, Agravado(s): Claudiomir Nogueira Lopes e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741308/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosângela Anselma Stefanutto, Advogado: Dr. Elinaldo Modesto Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741325/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adélmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Antônio Cunha do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Francisco Lebre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741348/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nilson Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Elaine Cristina Delgado Tavares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 742898/2001-6 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-742899/2001-0, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Rôndae Azevedo Freire, Advogada: Dra. Cristiane Gadelha Cavalcanti, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rochelle Coêlho Aguiar, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 742899/2001-0 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-742898/2001-6, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rochelle Coêlho Aguiar, Agravado(s): Paulo Rôndae Azevedo Freire, Advogada: Dra. Cristiane Gadelha Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 743236/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Fábio Empeke Vianna, Agravado(s): Matusalem de Oliveira, Advogado: Dr. Robérico Fernandes de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744623/2001-8 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Itautec Informática S.A., Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Agravado(s): José Roberto Couto Marques, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 744776/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Francisco de Assis Costa Silva, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745922/2001-7 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz Minetto, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746140/2001-1 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Compressores S.A. - EMBRACO, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Agravado(s): Valentin Stofela, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747421/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Guilherme Costa Ferreira e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748038/2001-3 da**

15a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivete Ávila Marcelino, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 748039/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Adriano de Oliveira Luz, Advogada: Dra. Cristina Prampetro Munhato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748636/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando L. da R. Freire, Agravado(s): Jaqueline Rangel Lopes, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748638/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos, Agravado(s): Mouzar Costa Gomes, Advogado: Dr. João Francisco Albinante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748642/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa de Navegação Aliança S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748687/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Ademir Reis Santos, Advogado: Dr. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 748701/2001-2 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. Odilon Segnã, Agravado(s): Daniel Rubens da Silva, Agravado(s): Alvorada Seguradora Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748809/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando de Oliveira, Agravado(s): Adilson Francisco Cinalli, Advogado: Dr. José Alberto S. Calazans, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748814/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): João Carlos de Seixas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748816/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adélmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ivanildo Francisco de Souza, Advogado: Dr. Isaura Aparecida Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748822/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): José Roberto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Andréa M. Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748823/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): GE Dako S.A., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Valdemar Russo, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748977/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sucocitricio Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): José Luciano de Lima, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 751343/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): PIRASERV - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Augusto Aleixo, Agravado(s): Maria Helena Ferreira Bueno, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cunha da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751423/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mário Vieira de Moraes, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 752107/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio Djalma Braga, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752112/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Álvaro Gimenez Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Matos Garcia, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752114/2001-4 da 15a. Região**, Relatora:

Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Agro Pecúária Nova Louzã S. A., Advogado: Dr. Icyrgo Leite Neto, Agravado(s): Miguel Bueno de Siqueira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Thim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752116/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Agravado(s): Marcelo Alessandro Galhego, Advogado: Dr. José da Cruz Silvestre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752122/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Silvana M. Campioni Peruccini de Souza, Agravado(s): Carlos Roberto Acazas Martin, Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 752169/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter Soares de Macedo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753152/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Agravado(s): Sebastiana Dutra Victor e outros, Advogado: Dr. José dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 755513/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Viviane Lachner, Agravado(s): José Luciano Filgueira de Ataíde Júnior, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756044/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Argeu Leite de Brito e outros, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756985/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio Carlos de Paula Muniz, Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Agravado(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760406/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Amauri Capuzzo, Advogado: Dr. Adilson Basalho Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764940/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sucocitricio Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Antônio Dionízio, Advogado: Dr. Mário André Izeppé, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766334/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Abatedouro Coroaes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Leandro Sganzerla, Advogado: Dr. Evanil Pelicon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 767374/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joeldson Ribeiro de Barros, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767410/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravante(s): Anderson Vescovi, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 767992/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): João Carlos Olhier Baiona, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768722/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Marcelino da Silva, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768998/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Wadia Maria Goraieb Mendes, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769826/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Frigohelio Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Raquel Rodrigues Neves, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769833/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Avasp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Celi Valverde França, Agravante(s): Adpar Informática Ltda. e outra, Advogado: Dr. José Neulton dos Santos, Agravante(s): Abase Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neulton dos Santos, Agravado(s): Márcio da Silva, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 769873/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco



do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Néelson Mikami, Advogado: Dr. Lomar Weigner Incerti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769909/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770076/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bancrj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sérgio Caetano, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 770107/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Augusto Galera da Silva, Advogado: Dr. Adilson Vieira de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770852/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bancrj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Francisco Waldir de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 770858/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Alberto Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770983/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rubens Moreira Lopes e outros, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Massa Falida de Semag - Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Ludwig Valdez, Agravado(s): Agropecuária Quarain Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Lubianca, Agravado(s): COUROLIN - Indústria e Comércio de Artefatos em Couro Ltda., Advogado: Dr. Cassio Félix Jobim, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do conhecimento e desprovimento do agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771393/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Germano Pereira, Agravado(s): Tânia Mara de Oliveira Akahoshi, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 771394/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Luís Cutrale, Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Silvio Gonçalves Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson Pedro Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771395/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Pedro Donizetti Carneiro, Advogado: Dr. Mário André Izeppe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 771508/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Deusdedit Raimundo Pimenta, Advogado: Dr. Mário de Souza Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771953/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): RODOBAN, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Antônio Fernando dos Santos, Advogado: Dr. João Soares Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771954/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): RODOBAN, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ramom da Silva Eleodorio, Advogado: Dr. João Soares Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773411/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Mário Lúcio Camargo, Advogado: Dr. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773413/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alzira de Souza Moraes, Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): José de Almeida Pacheco, Advogado: Dr. Lourenço Alípio de Almeida Prado Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773848/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Cristiane Rosa da Silva Santos, Advogada: Dra. Fernanda Von Zuccalmaglio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773872/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Abrão Vendramine, Advogado: Dr. Marcelo Chohfi, Agravado(s): Condomínio Solar Itapuã - Edifício Camaçari, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773924/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mi-

nistério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Agravado(s): Maria da Conceição Silva de Lima, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Agravado(s): Município de Pirpirituba, Advogado: Dr. Iraponil Siqueira Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775277/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Adolfo de Assis Ventura, Advogado: Dr. Laudelina Aparecida Rosa Marques, Agravado(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Queiroz, Agravado(s): Rápido D'Oeste Ltda., Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775338/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): PROJESUL - Engenharia Montagens e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Simone Nicácio da Silva, Agravado(s): John Marcos Pavão Moraes, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775532/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Luís André Diogo de Aguiar, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775548/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Agravado(s): José Divino de Oliveira, Advogada: Dra. Liliâne Fernandes de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776209/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Agravado(s): Carlos Vieira da Rosa, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 776218/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliane Steffens, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777042/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Morniz de Aragão, Agravado(s): Jairo Soares Benevides, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777044/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Terezinha de Lima Silva, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777081/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Jorge Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Neilton Alves Simon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 778226/2001-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): FRIVAG - Frigorífico Várzea Grandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Vera Lúcia de Lima, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 778227/2001-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): FRIVAG - Frigorífico Várzea Grandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Edineide Magalhães Maia, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 779090/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rubens Pereira, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Refinações de Milho Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 370883/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Recorrido(s): Delfino Santini e outro, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Massas Falidas de Osbram Organização E. Brambilla Ltda. e Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Leonel Gabardo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamante e do Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 371565/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Carmosino Monteiro Schemes, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo recorrido o Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 384064/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Adilson Maia Ribeiro, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à comple-

mentação de aposentadoria e dar provimento parcial para excluir o pagamento das diferenças decorrentes da referida complementação de aposentadoria. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo recorrido a Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 385110/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogada: Dra. Kristiane Falcovski Vieira, Recorrido(s): Daniel Soares da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 406898/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Floriano Santarém da Cunha, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Banco; Falou pelo recorrido o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 414856/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Techemayer, Recorrente(s): Pedro da Silva Souza, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social por divergência jurisprudencial quanto ao tema abono de dedicação integral - ADI, e, no mérito, dar-lhe provimento. Quanto aos recursos do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. considerar prejudicados os temas "Integração do ADI na aposentadoria, necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º da Carta Magna/88"; não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária. Na mesma votação, não conhecer do Recurso do Reclamante; Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 414857/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Techemayer, Recorrente(s): Moacyr da Silva França, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul por divergência jurisprudencial quanto ao tema abono de dedicação integral ADI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o abono de dedicação integral do valor da complementação de aposentadoria. Não conhecer do recurso relativamente ao prévio custeio, juros de mora, correção monetária e honorários periciais. Quanto ao recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social pela mesma votação considerar prejudicado quanto aos temas "Integração do ADI na aposentadoria, necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º da Carta Magna/88"; quanto aos juros, correção monetária e honorários periciais. Pela mesma votação, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 417810/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ivaldo Raimundo de Arruda, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do venerando acórdão regional, às horas extras incorporadas e ao adicional do Decreto-Lei nº 1971/82; e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à estabilidade contratual e legal, à equiparação com os empregados do Banco do Brasil e aos juros de mora, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto aos juros de mora, para determinar sua incidência sobre os débitos resultantes da condenação, e negar-lhe provimento em relação aos demais temas; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 419582/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 419586/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): Roger Henri Egea, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista quanto aos planos econômicos, e no mérito dar-lhes provimento, para excluir da condenação, as diferenças resultantes dos planos econômicos (Bresser e Verão); **Processo: RR - 423124/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes, Recorrido(s): Raimunda Augusto Pedrosa Picanço, Advogado: Dr. Sandra Maria Farias Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 423349/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Maria do Carmo Silva Schwab, Advogado: Dr. Aldiné Antunes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à gratificação de função - incorporação, e conhecer no que tange aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; **Processo: RR - 423516/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrente(s): Tânia Maria Wauzeniak, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Recursos de Revista da Reclamada e da



Reclamante; **Processo: RR - 424422/1998-2 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Recorrido(s): Carlos Sante Dassié, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos tickets-refeição, e conhecer no que tange à prescrição por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença, no particular; **Processo: RR - 434536/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Harry Mello, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para encaminhar os autos ao E. Juízo originário para que julgue os Embargos Declaratórios como entender de direito; Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo; **Processo: RR - 434633/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Maria José Cursino, Advogado: Dr. Gerson Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 438354/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ademir José Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "prescrição quinquenal, marco inicial para a contagem do tempo", e, no mérito negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" "época própria para fixação da correção monetária", e, no mérito dar-lhe provimento nos termos dos Precedentes nº 32 e 124/SDI/TST; **Processo: RR - 443286/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Universidade Estadual de Londrina - UEL, Advogada: Dra. Cíntia Laia dos Reis e Silva Pupio, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina, Advogada: Dra. Cleusa Maria Santos Escantaburlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de ilegitimidade "ad causam" e "ad processum" e às diferenças salariais - aplicação da legislação federal; e conhecer no que tange aos descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 446151/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): João da Cunha Niches, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffe, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista e, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 459052/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): José Maria do Couto, Advogado: Dr. Emery Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 459706/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Oxiten S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamantré, Recorrido(s): Lúcia Nahon Nassi, Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 461471/1998-1 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Inês Alves da Conceição e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 461473/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Maria Dino de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindéia Caldas, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 461475/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Gisela de Castro R. Guimarães e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 461477/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Lourdes de Freitas Alves e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 461504/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Jácomo José Fabri e outros, Advogado: Dr. Patrícia Valéria Pitta de Oliveira, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 464332/1998-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juel Prudêncio Borges, Recorrido(s): Emília Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Eliseu Cerisara, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 464734/1998-0 da 16a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Rosane de Fátima Guimarães Pestana, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Recorrido(s): Município de São Bento, Ad-

vogado: Dr. José de Alencar Macedo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado no 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 467561/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Iliane Terezinha Borges Pomperinayz, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bernardi, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de ilegitimidade passiva e não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 467943/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Recorrido(s): Waldemar Gomes da Penna Neto, Advogada: Dra. Vivalda Sueli Borges Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 468235/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton José Alves Ribeiro, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema das horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada diária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice; **Processo: RR - 470889/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Técnica Granville Ltda., Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): Mauro Altino da Silva, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários - competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação - nulidade a partir de novembro de 1994; **Processo: RR - 475116/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Marcos Antônio Augusto da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que analise os embargos de declaração do Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada; Falou pelo recorrente o Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 476468/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Carlos Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 476473/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Esmênia Pereira Gontijo Mourão e outro, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer no que tange à ajuda-alimentação por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo recorrido o Dr. Aluísio Soares Filho; **Processo: RR - 480887/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): Francisco de Assis de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 481199/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Rogério Ferreira Rosa, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação, devendo ser mantida a condenação quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo interjornada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista seja feita a partir do sexto

dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice; **Processo: RR - 481748/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Armazéns Gerais Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Carlos Roberto Rocha, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o pagamento como extras dos minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada e que estiverem dentro do limite previsto na referida orientação jurisprudencial; quando, porém, ultrapassarem tal limite, devem ser pagos como extras na totalidade; **Processo: RR - 481749/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Antônio Fontana, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, bem como à aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laboral, quanto aos salários; **Processo: RR - 481785/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Eduardo Jorge Borges Bandeira, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 481819/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Fernando Moisés Santana Perdiz, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 481828/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Osvaldo Messias dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): SAVIP - São Vicente Segurança Bancária e Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a incluir o adicional noturno no cálculo das horas extras em prorrogação ao horário noturno e ao pagamento dos valores do FGTS alusivos ao contrato de trabalho, com a multa de 40%, apurando-se os valores em liquidação de sentença; **Processo: RR - 481829/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Rita de Cássia Andrade, Advogada: Dra. Mariluci Orsi Bicudo Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição total, ao vínculo empregatício e consequentes - ônus da prova e à compensação do aviso prévio; e conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 482461/1998-8 da 14a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Francisco de Luna Alves, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Resulta prejudicada a análise do tema referente à nulidade do contrato; **Processo: RR - 483140/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Raymundo Nonato Paixão, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação legal, e, no mérito dar-lhe provimento relativamente aos efeitos da aposentadoria, nos termos do Precedente Nº 177/SDI/TST; **Processo: RR - 491057/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Eveline dos Santos Jacob e outra, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista das Reclamantes; **Processo: RR - 491989/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Recorrido(s): Marcelo Pinheiro Rosa e outros, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o percentual deferido pela r. decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 496531/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sebastião Márcio da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Joaquim, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à integração da ajuda-alimentação na sobrejornada e conhecê-lo quanto aos minutos residuais e aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Ainda unanimemente, dar-lhe provimento parcial para excluir o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, e para que se proceda aos descontos de natureza fiscal e previdenciária na forma da Orientação Jurisprudencial; **Processo: RR - 503198/1998-7 da 14a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Edvaldo Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia -



Emater, Advogado: Dr. Eci Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Estado de Rondônia, no tocante ao interesse jurídico. Resta prejudicada a análise do tema referente à nulidade do contrato. ; **Processo: RR - 506514/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Cilene Cordeiro Nunes, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, inverter a análise da preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Osasco. ; **Processo: RR - 506642/1998-9 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Emescam - Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Recorrido(s): Elza Maria Lima Barcellos, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; **Processo: RR - 508056/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Honório Boeira da Cunha, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as violações invocadas nos embargos de declaração, como entender de direito; **Processo: RR - 508278/1998-5 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Hélio dos Santos Nogueira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Metalúrgica Bíblica Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Borella, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 508302/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Lídio de Souza Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças salariais e às diferenças de adicional noturno e hora reduzida noturna; e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; **Processo: RR - 508329/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Márcia Quintella Peixoto, Advogado: Dr. Rafael Bevilacqua, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estéfân, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509774/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Elizabeth Indukov Santos, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, ao intervalo intrajornada - competência da Justiça do Trabalho, à amamentação e ao salário "in natura"; e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange às horas extras - intervalo intrajornada - pagamento de horas extras com o respectivo adicional e aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao primeiro, e dar-lhe provimento, quanto ao segundo, para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a matéria, bem como autorizar a realização dos referidos descontos; **Processo: RR - 514637/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Associação Casa Fonte da Vida, Advogado: Dr. Eddie Maia Ramos Filho, Recorrido(s): Dinorá Izolina Feliciano, Advogada: Dra. Nidalice Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à jornada de 12 x 36 horas e ao intervalo para refeição e descanso; e conhecer quanto à hora noturna reduzida por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 515995/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Eliane Martins Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 516910/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Antônio Patrício Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Roberto P. Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 517233/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Patrícia Dias Vasconcelos, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à multa - embargos de declaração, às horas extras - ônus da prova e aos honorários advocatícios; e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários; **Processo: RR - 519989/1998-5 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Recorrido(s): José Alfredo dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Wagner Cubaechi Saad, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 520036/1998-2 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Wania Aparecida Machado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de esclarecer sobre a validade das FIPs e a não-incidência das horas extras nos sábados, à luz do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, bem como a questão das custas processuais, conforme solicitado nos embargos de declaração; **Processo: RR - 523707/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Diana Carmem Dal Prá Carbonera, Advogado: Dr. Lidiomar R. de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à sucessão, à base de cálculo das horas extras e aos juros de mora; e conhecer no que tange à ajuda-alimentação - integração e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação no salário da Reclamante e determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, calculado ao final; **Processo: RR - 535452/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Einstein da Silva Torres, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 548125/1999-2 da 21a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Almeida e outros, Advogado: Dr. Ailton Carlos Moraes da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 590682/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Recorrido(s): Hércules Ferreirade Oliveira, Advogada: Dra. Deise Rubino Baeta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da egrégio. SBDII deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 610326/1999-2 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renar Maçãs S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): Danieli Aparecida Cordeiro e outro, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - critério de cálculo, por ofensa aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, incidam sobre o valor total da condenação. ; **Processo: RR - 627045/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Theocrito B. dos Santos Filho, Recorrente(s): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas S. A. - RIOCOP e outro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Cícero José Romualdo Silva, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à preliminar de nulidade da decisão regional por julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do apelo com relação à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 632134/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Ricardo Teotônio Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para anular o acórdão prolatado em razão dos embargos declaratórios e encaminhar os autos ao E. Juízo de origem para que profira nova decisão, manifestando-se sobre os temas referidos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 634682/2000-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro de Chaves Alves, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 647556/2000-0 da 14a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Re-

corrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Ana Elisa A. Brito Segatti, Recorrente(s): Ieda Lúcia d. Silva Santos e outros, Advogado: Dr. Ocicleo Cavalcante, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo do Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. ; **Processo: RR - 653996/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Procurador: Dr. Elson da Silva Leal, Recorrido(s): José Roberto da Silva Constantino, Advogado: Dr. Luiz Celso Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Campos dos Goytacazes. ; **Processo: RR - 666634/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Recorrido(s): Marco Antônio Veríssimo, Advogada: Dra. Maria Angélica G. Penna Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 675202/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Júnior, Recorrido(s): Vânia Alves Perrone Maia, Advogado: Dr. João Wanderley de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencida a Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo; Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 688404/2000-0 da 11a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria do Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): Alzerinda de Moura Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 693762/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Corello Comercial Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sueli Aparecida Soares Figueiredo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão proferido em embargos de declaração (fls. 483/486) para que outro seja prolatado, com manifestação a respeito das questões suscitadas pela ora recorrente; Falou pelo recorrente a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas; **Processo: RR - 695623/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Jorge Alberto de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à arguição de violação à coisa julgada e dar-lhe provimento para, sanando a omissão havida quanto à época própria da incidência da correção monetária, imprimir efeito modificativo ao julgado, no sentido de: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; e II) conhecer da revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários; **Processo: RR - 719470/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Maria da Penha Azevedo Leão e outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Pela mesma votação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º/LV/CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir de fl. 171 e afastar a intempestividade, prosseguindo-se no exame dos embargos de execução, como se entender de direito. Sejam os autos encaminhados à MM. Vara de origem; **Processo: RR - 723894/2001-3 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Alois Uhlmann, Advogada: Dra. Josiane Vargas F. Saconato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, declarar a prescrição extintiva do direito de ação, com base no inciso IV do art. 269 do CPC, extinguindo o processo com julgamento do mérito, quanto ao pedido de complementação de aposentadoria decorrente de novo enquadramento no PAC e julgar impropriedade o pedido de reajuste com base na Lei nº 9.069/95. Custas invertidas a cargo do Reclamante. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 726270/2001-6 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Pedro Simão de Aquino Filho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Sylvia Passoni Mattos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer e dar provimento por violação quanto à demissão sem justa causa de empregado estável na forma do art. 462 da CLT e na vigência da Constituição Federal de 1967 com a Emenda de 1969; e não conhecer do recurso quanto às horas extras - salário

complessivo; **Processo: RR - 730003/2001-3 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flávio Luiz Lichs, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da 8ª diária, restando prejudicado o exame no que tange à inclusão da gratificação semestral como base de cálculo das horas extras; **Processo: RR - 735333/2001-5 da 20a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Marcílio dos Santos e outro, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por aparente violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários; **Processo: RR - 738260/2001-1 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Albertino Guedes de Azevedo e outros, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo recorrente a Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 767369/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Mariane Martins Portelinha Pires, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, não conhecer quanto à devolução dos descontos, às diferenças de gratificação semestral e ao auxílio refeição; conhecer por divergência jurisprudencial, quanto aos recolhimentos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência do imposto de renda sobre o total da condenação, na forma dos fundamentos; **Processo: RR - 767730/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Recorrido(s): José Aparecido Xavier, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista e conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária e, no mérito, dar provimento, para que seja adotado o índice do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 772730/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Massa Falida de Pernambuco Indústrias e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Jacira Lúcia Silva de Amorim, Advogado: Dr. Marco Antônio O. Rodrigues de Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista e, quanto ao recurso de revista, após parecer oral da Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do conhecimento quanto à multa do art. 477 da CLT e o seu provimento, e quanto aos juros de mora, pelo seu não conhecimento, unanimemente, não conhecer quanto aos juros e correção monetária, conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à multa prevista no artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 773415/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Antônio Luiz Correia, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sermatec Indústria e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista e, quanto ao recurso de revista, conhecer e dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo, a partir do v. acórdão (fl. 127), encaminhando os autos à E. Instância Revisora, para que outro seja proferido, sem a incidência, no caso, do rito sumaríssimo; **Processo: RR - 773632/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Recorrido(s): Rosenir Ferreira Bibiano Silva, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista e, quanto ao recurso de revista, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fls. 468/469, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a decisão seja proferida na forma do rito ordinário; **Processo: RR - 775275/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio R. Franco Carron, Recorrido(s): Estela Regina Lourenço, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista e, quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o acórdão de fls. 413/421, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a decisão seja proferida na forma do rito ordinário; **Processo: AG-RR - 416783/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): Daniel de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 425040/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): João Graciano, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Helena Leão, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do desprovemento do agravo regimental, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR**

- **451618/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Odilon Ribeiro da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RR - 520044/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Agravado(s): Ana Lúcia de Lima, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anuniação, Agravado(s): Município de Lagoa Grande, Advogado: Dr. Amantino Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para cassar o despacho hostilizado denegatório; e II - fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dar provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial; **Processo: AG-AIRR - 755125/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tucson Aviação Ltda., Advogado: Dr. Virgínia de Cássia Barbosa Laira, Agravado(s): Nelson de Carvalho, Advogado: Dr. Fausi José, Decisão: por unanimidade, receber os Embargos de Declaração como Agravo Regimental, ante o princípio de fungibilidade recursal, determinando a reatuação do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 755599/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nonato Carvalho Leite e outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogado: Dr. Evânio Antunes Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 755914/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria do Carmo Veras Ribas, Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 759244/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Eduardo Moreth Loquez, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 759781/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rita de Cássia Souza Andrade, Advogado: Dr. Joaquim Fomellos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 682081/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro Velloso, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. Ainda unanimemente, conhecer da revista interposta pela Reclamada, no que diz respeito aos recolhimentos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. decisão de primeiro grau quanto à responsabilidade pelos mesmos; **Processo: ED-RR - 329946/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélio Seraphim Flores Lovatto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os embargos declaratórios para sanar omissão, consoante os fundamentos expendidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-AG-RR - 362261/1997-7 da 24a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Armando Carlos Arruda de Lacerda, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Urucum Mineração S.A., Advogado: Dr. Walter Mendes Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante para, corrigindo a contradição existente entre a ementa e o decisorio do acórdão embargado, I - esclarecer que o Agravo não foi provido, na forma da fundamentação; II - determinar a republicação da decisão embargada, registrando-se na conclusão o não-provimento do Agravo; **Processo: ED-RR - 371527/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel), Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Eunice Santiago de Sousa, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 375799/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Dilmir Ramos Ribeiro Barreto, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo do julgado, determinar que a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no que diz respeito ao deferimento das horas extras ao Reclamante, também decida a controvérsia acerca da determinação judicial para a apresentação dos cartões de ponto, nos moldes do artigo 359 do CPC. A fundamentação fica fazendo parte do que foi decidido no acórdão de fls. 797/801; **Processo: ED-RR - 379533/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Embargado(a): Valdeney Santos de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Pereira Scrpá, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 380588/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr.

Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elói Freire da Conceição, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Morcira Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 380857/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Oswaldo Lauria Pinto da Silva, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 393558/1997-2 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Paulo Roberto Carlos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 426465/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Gildevaldo Neves dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lima Araújo, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 467268/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Francisco Rossal de Araújo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AG-RR - 469661/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Noeli Gritti de Souza, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 491632/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Maria Pereira Fernandes, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora.; **Processo: ED-RR - 654207/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Manoel Pereira de Souza e outra, Advogado: Dr. Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 665777/2000-6 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cariday Studio Comércio e Indústria de Roupas e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Dulciana Villas Boas Domingues, Advogado: Dr. Gileno da Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 665804/2000-9 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrolar - Centro de Formação Educacional Profissionalizante, Advogado: Dr. Yure Gagarin Soares de Melo, Embargado(a): Eliane Nascimento Simplício, Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento porque tempestivo, regularmente formado e subscrito por profissional capaz. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 668775/2000-8 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: João Batista Gomes e outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 674041/2000-3 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ana Tereza Marinho Milhomem, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 676951/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Job Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 680572/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Embargante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): Massa Falida de Pilar Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação do voto da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 681757/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudia Clerice Pacheco Borges, Advogada: Dra. Carla Clerici Pacheco Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, para, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 desta Corte, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 684223/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Aparecida Gabriel Arruda e outros, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 690653/2000-7 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Izan Oliver Marques, Advogado: Dr. Márcia Cristina Marcondes Zinsler, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios



para sanar omissão, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 693554/2000-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gutemberg Alex de Souza, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 481715/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Elisabeth Maria Gerard Johanna Henderikx e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia; **Processo: AIRR - 734000/2001-8 da 8a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogada: Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza, Agravado(s): Raimundo Brito Braga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: AIRR - 740104/2001-0 da 7a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Terezinha Pontes Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: RR - 641655/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Recorrente(s): Daniel Aguiete Casado, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo. O Sr. Juiz relator Carlos Francisco Bernardo, conheceu do Recurso de Revista por violação do art. 93/IX/CF, e deu provimento ao apelo para anular o processo a partir de fl. 127, encaminhando-se os autos à instância de origem, para que decida os Embargos Declaratórios de fls. 119/120, como entender de direito. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo recorrido o Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 481783/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio Nunes Farias e outros, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Francisco Fausto. A Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento no tocante às diferenças salariais, e deu-lhe provimento no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, para autorizá-los, nos termos da fundamentação. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, quanto ao tema diferenças salariais, deu-lhe provimento para julgar válido o pedido de pagamento dos valores, desconsiderando a negociação individual; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 648098/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Marcelo Demichele da Silva, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Carlos Francisco Bernardo, relator. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 2º Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 546376/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Recorrente(s): Maria do Socorro de Barros Melo, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Carlos Francisco Bernardo, relator. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 2º Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 422065/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Recorrido(s): Ana Maria Guimarães de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Carlos Francisco Bernardo, relator. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo recorrido a Dra. Mônica Melo Mendonça.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscreita, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e um.

FRANCISCO FAUSTO
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados João Amilcar Silva e Souza Pavan e Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos

vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 627832/2000-1 da 18a. Região**, corre junto com RR-627832/2000-9, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ernani da Costa Cordeiro, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656092/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Márcia Maria Álvaro Soares Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Agravado(s): Cooperativa Proficooop Promoções de Vendas de Plano de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Leonardo de Miranda Mendes Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656282/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Gerald Azoubel, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Santos Filho, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656343/2000-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Algimir Theodoro dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658146/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ana Maria Ribeiro Bento, Advogado: Dr. Alcinésio Barcellos, Agravado(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661059/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Floripes Alves da Mata, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661777/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado(s): Sandro Alvaney dos Santos, Advogado: Dr. Moacyr Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e determinar o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 662328/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Jorge de Souza Lira, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662473/2000-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Eduardo Barbosa de Lima, Agravado(s): Etacilda Costa Dantas e Outra, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667359/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Advogada: Dra. Juliana Guiliod, Agravado(s): Roberto de Paula Campos e Outra, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668540/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carluccio de Almeida, Agravado(s): Daniel de Oliveira Kroff, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670361/2000-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-670361/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670504/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Prudential - Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazoloto, Agravado(s): Sindicato dos Segurários do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670804/2000-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-670361/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Samuel Simão de Melo, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673122/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Cléia Maia Pessoa, Advogada: Dra. Silvana Gama de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677071/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Darcy Leseux, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678723/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João

Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Afonso Beltrão Henriques, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680550/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Antônio Gomes Marra Júnior, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680922/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Severino Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681133/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Carlos Henrique Gomes, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683785/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): José Pedro de Moura, Advogado: Dr. Jorge Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684786/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Brusque Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Josualdo Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Gilvanise e Silva de Araújo, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686298/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Euclides Geraldo Silveira Brocchi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686485/2000-8 da 14a. Região**, corre junto com AIRR-696840/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF, Advogado: Dr. Nércio Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686678/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Marcelo Luís de Souza, Agravado(s): Helvynéia Milagres da Silva, Advogado: Dr. Waldir J. R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687686/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692835/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Terezinha da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693600/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): Horácio Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Stefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693642/2000-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Laura de Andrade Sodré, Agravado(s): Jairo Justino de Santana, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694156/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694712/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Murilo Alves Arantes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694713/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Miloch, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695070/2000-4 da 24a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Costa, Advogado: Dr. Adelmo Antônio Urban, Agravado(s): Consórcio Camargo Corrêa - Brown & Root - Murphy, Advogada: Dra. Renilda Rodrigues Figueiredo, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696840/2000-0 da 14a. Região**, corre junto com AIRR-686485/2000-8, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Ana Elisa A. Brito Segatti, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF, Advogado: Dr. Nércio Alves de Souza, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696947/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Agravado(s): Geraldo Nunes Maciel, Advogado: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697192/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro S. A. e Outro, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Izilda Dina Colli, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698798/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Auxiliadora Barros Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701288/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mineração Santa Paulina Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Rubens Batista de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701913/2000-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): José Carlos de Freitas, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701919/2000-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Paulo Roberto Costa Gomes, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701971/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vilmar Ebeling Caldeira, Advogada: Dra. Paula Grill Silva, Agravado(s): Marfiso Menezes Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701987/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Vitor Hugo Narciso, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Silvestre Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702561/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Jorge Gonçalves, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Município de Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706599/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Jairo Batista Alcici, Advogada: Dra. Déborah Machado Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707619/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maria Helena da Rocha Lima Freire, Advogado: Dr. Júlio César Accioly de Amorim, Agravado(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707764/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Antônio Donizeth de Melo, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708397/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Agravado(s): Elvaci Carvalho da Rosa, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708992/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Benedito Lopes Palomo, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Alufer S. A. Estruturas Metálicas, Advogado: Dr. Valdemir Barsalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709114/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Norcorp - Indústria de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): João Carlos Farneda, Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711137/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Cláudio Felisberto Miranda, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712836/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. André Vj-

cente Leite de Freitas, Agravado(s): Rosalice Aparecida de Moraes Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712837/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Paulo Antônio Di Tano, Advogado: Dr. Celso do Couto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712839/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Ivair Baldes da Silva, Advogado: Dr. Afonso Maria da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712840/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Aurélio Gonçalves Lima, Advogada: Dra. Leda da Penha Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713280/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Sebastião Cardoso de Sá e Outros, Advogado: Dr. Jorge Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715062/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Alaide Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716460/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Danilo Marcon, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717286/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Olyntho dos Reis, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717324/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ricardo Victor, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717683/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nelson Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718874/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agnel Lúcio do Nascimento, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719363/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Izaias Wenceslau Emerich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719414/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cláudio Martins Vidart, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719420/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Terezinha Soares Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719706/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Cimento Portland Rio Branco, Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Pedro Coutinho, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719807/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Simon, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 720068/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wilma de Sousa Lima, Advogado: Dr. Ranieri Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720126/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ademir Rocha, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): Companhia Paulista de Ferro Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, ne-

gar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720557/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Rosa Karina Colins Mariz, Agravado(s): Cleber Manoel Batista, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721567/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): CECREST - Central das Cooperativas de Crédito Mútuo do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Agravado(s): Hamilton Simas da Rocha, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722770/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lençõs Presidente S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Virgílio Lilli, Agravado(s): Celso Aparecido Tomazini, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Tomon - Manutenção Industrial, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722777/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Queiroz, Agravado(s): Elío dos Santos Ribeiro e Outro, Advogada: Dra. Ediani Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722941/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Francisco Recarey Villar, Advogado: Dr. Ricardo Trígona Neto, Agravado(s): Olavo Monte de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723209/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Benio dos Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723566/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Industrial H. Carlos Schneider - Ciser, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Agravado(s): Nilson Lopes, Advogado: Dr. Renato Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723591/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sérgio Ortega Terra, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724719/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anselmo de Souza, Advogado: Dr. Leandro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724836/2001-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Eliana Trigueiro Fontes, Agravado(s): Antônio Matias Barros e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725140/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Liliane Marins Reis, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725907/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Liliana Coutinho, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727468/2001-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Djanira Daniel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728625/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): Arnaldo Francisco Ramos, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 729491/2001-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Hélio Lúcia Dias Gomes, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730016/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Enio Luiz Fernando da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730765/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Freitas Stradiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731014/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Perma Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): Adelson da Silva Bravo, Advogada: Dra. Leila Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-



mento. **Processo: AIRR - 731914/2001-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Agravado(s): Francisco Geraldo da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732070/2001-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Coreáú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria Zilma Carlos de Souza, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732415/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria do Carmo Busichia Lemos, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732702/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Couto, Agravado(s): Luiz Carlos da Rocha, Advogada: Dra. Luciana Gato Placido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733450/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maristela Victor da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733569/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FE-PASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Claudomiro Jacinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735381/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Manoel Carvalho Viana, Agravado(s): Ivo Bocira da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735520/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Tubia Moura, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Agravado(s): Elecat - Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735607/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Almir Souza da Silva, Advogado: Dr. Silvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735700/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Viação Santa Izabel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Wilson M. de Oliveira, Agravado(s): William Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Ana Martha M. Meeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736017/2001-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Paulo Essir, Agravado(s): Amauri da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736025/2001-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rosa Virgínia Lima Vieira, Advogada: Dra. Cláudia Maia Gomes Sarmento, Agravado(s): Aeroturismo Agência de Viagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736528/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Américo Ribeiro do Nascimento, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Delvira Maria Leocádio, Advogado: Dr. Nivaldo Possamai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738448/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nelson de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740354/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nilton Roberto Carvalho, Advogada: Dra. Silvana Feijo Soares, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740355/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nilton Roberto Carvalho, Advogada: Dra. Silvana Feijo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740811/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Agravado(s): Luiz Antônio Filgueira, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fosséca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740818/2001-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Mirella

Camelo Vieira, Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740819/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Severino Cipriano Meireles, Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741236/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio Orlando de Paula, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Interior de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Fiel Faustino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741830/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Janete Toigo, Advogado: Dr. Alberto Motta de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742033/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Oscar Ramon Cavalcanti, Advogado: Dr. Hylton Moniz Freire Júnior, Agravado(s): Maria do Livramento Correa Rocha, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743223/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Heraldo Fernandes Messa, Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743437/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Colares, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Maria Natal Ferreira da Conceição, Advogada: Dra. Regina Fátima Lemos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744439/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Luciana Coutinho Brito de Gois, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744440/2001-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Maria Dalva Malaquias da Costa e Outros, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744441/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Alberto Ramalho Lins e Outros, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744443/2001-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Manoel Alves, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744556/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Arasmino Alves-Martins, Advogado: Dr. Mauro Márcio Sead Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744560/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Linhares, Procurador: Dr. Hélio José Coffer, Agravado(s): Pedro Joaquim da Silva e Outros, Advogada: Dra. Regina Célia Arsari Ferri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744593/2001-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Zeneide Soares da Costa, Advogada: Dra. Ananias Lucena de Araújo Neto, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745424/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Elaine Brandão Galindo, Advogada: Dra. Sheila Maria Carrazedo de Lorena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745443/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Maria Celina Travassos de Azevedo, Agravado(s): Mário Nelson Samad e Outros, Advogado: Dr. Antônio José de Arruda Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746530/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Sylvia de Menezes Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Instrução, Advogada: Dra. Marta Basílio Gravatá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747380/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Derivados de Petróleo Faxinal Ltda., Advogado: Dr. Edesson Bonorino Floriano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 747502/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Guilherme de Paula Aguiar, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748342/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Nacional, Advogada: Dra. Sylvia Lorena T. de Sousa Arcório, Agravado(s): Carlos Alberto Vale Pingarilho, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748729/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Laticínios Mæzinha Ltda., Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Agravado(s): Geraldo Rosa da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750271/2001-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Associação Sergipana de Administração S.C. Ltda., Advogado: Dr. Wilson Macedo Siquiera, Agravado(s): Alexandre Manuel Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752321/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Osório Machado, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753424/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Felicissimo Araújo Quadros, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755838/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Clélia Marluce Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757356/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Agravado(s): Jorge Vieira da Luz, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757468/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wecco S.A. Indústria de Equipamento Termo-Mecânico, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Nilo Tech, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757471/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Gilberto Antônio Simoni, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757949/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Guilherme Leite Chaves, Advogado: Dr. Joseni Melo de Almeida, Agravado(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758177/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Antônio Genival Moreira, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759211/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): Vanirio Michelon, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759215/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Weg Indústrias Ltda., Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Agravado(s): Neri Borba Maia, Advogado: Dr. Márcio Roberto Casimiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759703/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Raimundo Goes da Silva, Advogado: Dr. Márcio Ferro Balthazar, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760642/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Dulce Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761421/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Sirderlei de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762023/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Renascença Industrial, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): Vicente Celso da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Berardinelli Bernabé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762620/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Walner Bithencourt Gandra, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s):



Projemont Projetos Montagens Industriais e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763155/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns (Cesa), Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ary Camara da Rosa, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763156/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Élio Camargo Rosback, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763157/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Heytor Menna Barreto, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763885/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nairaci Fernandes Massia, Advogada: Dra. Ivanete Regoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764730/2001-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Conel Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. José Arlindo do Carmo, Agravado(s): Sérgio Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Odevaldo Leotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764932/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Elson Matos e Outro, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765608/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Agravado(s): Roseli Aparecida Zablonski Dranka, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765747/2001-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Admir Gerônimo da Costa, Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766351/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Alonso Sérgio Waak Sampaio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766356/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Hélio Dantas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767659/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mercantil Super Cursos Ltda., Advogado: Dr. Bartolomeu José Serafim Sena Gomes, Agravado(s): Ednalva Santana Barreto, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767671/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Simone Fernandes Silva, Agravado(s): Gleide de Lima Ferreira, Advogado: Dr. André Trindade Henriques Pedrosa Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769051/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Carlos Cândido dos Santos, Advogado: Dr. Roosevelt Guaicurus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769052/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Boate Chafariz, Advogado: Dr. Luiz Paulo Fagundes Moreira, Agravado(s): Marlene Martins Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769053/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibolet, Agravado(s): Teresa Cristina Socorro Inácio, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769054/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcelos, Agravado(s): César Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769057/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dalvino Pirotton, Advogada: Dra. Ivone Massola, Agravado(s): Transportadora Tegon Valenti S.A., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770801/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Neuza Moutinho, Advogado: Dr. Aprígio B. Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771458/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Lt-

da., Advogado: Dr. Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Agravado(s): Carlos Ermani Guimarães Coelho, Advogado: Dr. Paulo Roberto C. Gambôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 582995/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio dos Santos Lima, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo e recurso de revista, reatuando-o tão-somente como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 358436/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação ao artigo 872 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o alcance da substituição processual aos associados do sindicato autor da ação de cumprimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 361798/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Carlos André Ferreira Melo, Recorrido(s): Valdir Nunes Cavalcanti, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema tíquete-refeição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dessa parcela em qualquer verba salarial. **Processo: RR - 363035/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Roberto Jorge Maux Gonçalves, Advogado: Dr. Albéio de Melo Farias, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365120/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Rosângela Cavalcante Lins, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial. **Processo: RR - 365897/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Mannesmann Demag Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Zilá Mendes Filha, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua incidência a partir do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da OJSBDI I nº 124. **Processo: RR - 366198/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Abraão Moreira de Oliveira, Advogada: Dra. Eliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao julgamento "ultra petita", por violação aos arts. 128 e 460 do CPC, e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas referentes aos intervalos para repouso e alimentação e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, e a realização dos descontos previdenciários. **Processo: RR - 368501/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Expedito Melo Carlos, Recorrido(s): Jorge de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, com a natural inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 371499/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Manufatura de Tecidos de Algodão, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Conceição Emília Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Novas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e violação aos arts. 128 e 460 do CPC e 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação imposta na origem, julgar improcedentes os pedidos, com a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 372130/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): Hélio Schmidt Moreira, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383931/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Heleno Miguel da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalhado, observado o disposto no art. 459 da CLT. **Processo: RR - 383987/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Fernando Saldinha dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, tudo com a observância dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 385841/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Yen Indústria e Comércio de Ótica Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Farah Corrêa, Recorrido(s): Ubiratan Crespo da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 388595/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Claudete da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Recorrido(s): Cetrel S.A., Advogado: Dr. Wilmar Mendes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391768/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Osvaldo Alves de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas juros de mora, horas extras incorporadas - prescrição e horas extras impagas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre os créditos trabalhistas do reclamante, na forma da lei, e restabelecer a sentença de fls. 537, no que se refere à condenação em horas extras impagas. **Processo: RR - 403165/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jailde José Dias, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403328/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Nilmar Corleta da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leriop Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, apenas quanto ao tema da atualização monetária dos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção dos honorários periciais observe o critério fixado no art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 412865/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): João Grademir Brandão de Araújo, Advogado: Dr. Lauro Roberto Borba, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos efeitos da nulidade do contrato, por ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para expungir do título condenatório a ordem de anotação do contrato na CTPS do autor, bem como a condenação ao pagamento das demais parcelas deferidas, exceto as horas extras, que são devidas, na forma da fundamentação. Oficiou-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 414072/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuechrich S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Neri Roberto Amorim, Advogado: Dr. Jasset Abreu do Nascimento, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Jasset Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 414089/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Antônio de Souza Santos, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415045/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Wagner Antônio Tibúrcio, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida às fls. 356/358 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões propostas em embargos declaratórios e complete a prestação jurisdicional devida. **Processo: RR - 416906/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nivaldo Jordão, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Resinac Resinas Sintéticas Nacionais Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Walderez Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: RR - 419239/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Guilherme Bites, Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro, Recorrido(s): Taguará Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcio Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419322/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Nacional de Álcalis, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Pedro Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 420349/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Angelo Sanan Neto e Outros, Advogado: Dr. Prudente José Silveira



Mello. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424495/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banca de Jogo de Bicho Esperança 44, Advogado: Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Recorrido(s): Josete Renato de Lima, Advogado: Dr. Célio José Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de carência de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o recorrido carcedor do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 82 do Código Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando o recorrido isento do seu pagamento. **Processo: RR - 435415/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Célia Gonzalez Goulart, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 436357/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Caficultores de Porecatu Ltda. - CO-FERCATU, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Sandro Senhorini, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 437207/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Espedito Venâncio Tavares, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): SERVIP - Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda litisconsorte passiva, Caixa Econômica Federal - CEF, a responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do obreiro, no período de maio de 1991 a outubro de 1993. **Processo: RR - 438932/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Raimundo Alves Moreira, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 439129/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Interfood International Food Service Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): Cristiano Gomes da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada nos embargos de declaração. **Processo: RR - 439130/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Rosane Menezes de Oliveira Gontijo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação apenas à época própria para incidência da correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 439133/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): José Teodoro Moreira, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, para que, suprindo omissão, se manifeste sobre a questão da compensação dos valores pagos a título de FGTS e aviso prévio, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 439195/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caxias Niquel Cromo Ltda., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Recorrente(s): Eduardo Luiz Graminho Filho, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime de compensação de horário, excluir da condenação o adicional de horas extras. **Processo: RR - 441291/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Tereza Wenderlich, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 441292/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Argemiro Antenor Marcelino, Advogado: Dr. Jasset Abreu do Nascimento, Advogado: Dr. Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Jasset Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 441293/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Rinaldo Voigt, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Adailto Na-

zareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo a r. sentença (fl. 49). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 441294/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Rosenilda Serafim da Silva, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441326/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Clóvis Gonçalves Cardoso, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446734/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Denise Natalina Belotto, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, apenas em relação às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 450185/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Dr. Hudson Silva Maciel, Recorrido(s): João Pereira da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por violação ao artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 452602/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Helio Soares de Moura, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos temas horas extras - acordo de compensação, salário "in natura" - habitação e competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, a integração da habitação no salário do reclamante, declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 453020/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Zenilda de Souza Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de prestação de serviços - empresa interposta - vínculo de emprego - responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego, bem como determinar que ele responda apenas subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador; conhecer, também, quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 462619/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Roberto Maciel Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Vladimir Guedes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463274/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Bernadete Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 465578/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470229/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Gilberto Antônio de Deus Melo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação apenas à época própria para incidência da correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 472024/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Cleusa Maria da Cunha Xavier, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas sucessão de empregadores e salário-utilidade - habitação, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto a este último para excluir da condenação a integração da ajuda-habitação ao salário da reclamante. Por outro lado, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tocante à nulidade da dispensa - gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de salários e consectários correspondentes ao referido período estabilizatório. **Processo: RR - 475076/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): Juvenal de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 478862/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Madeiras Corcovado, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias Madeiras do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Airton Iduardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 310, item VIII, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. **Processo: RR - 485593/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): Ronaldo Pfaff Trentini, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pelo banco-reclamado em contra-razões. Por outro lado, conhecer do recurso de revista do banco-reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - da competência, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça, autorizá-lo a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Por fim, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 507232/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Recorrido(s): Geraldo Augusto Pinto e Outros, Advogado: Dr. Alúcio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508018/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Anselmo José de Queiroz, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 510108/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Alair Conde Berardinelli, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516436/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carmen Morás e Outros, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 516440/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Oliz Schmidt, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516487/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Jacks Teonas Gonçalves, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Adilson Magalhães de Brito. **Processo: RR - 518601/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Geomar, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Recorrido(s): Pedro Simão da Rocha, Advogada: Dra. Anete de Mello Nalim Salomão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao Plano Bresser, por violação ao art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987. **Processo: RR - 518619/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente em relação ao direito à opção retroativa pelo FGTS, por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 518623/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Maria Helena da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente em relação ao direito à opção retroativa pelo FGTS, por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 518638/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogada: Dra. Helida Novaes Abrahão, Recorrido(s): Valéria Maria Antolini Grijó e Outra, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 518669/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Recorrido(s): Rosângela Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518672/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura Fran-

ca. Recorrente(s): Município da Serra, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores do Município da Serra - SERMUS, Advogado: Dr. Paulo da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 519269/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Rogério dos Santos Barreiro, Advogado: Dr. Angelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e horas extras - acordo de compensação - atividade insalubre - validade - licença da autoridade competente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de horas extras, na forma prevista no Enunciado nº 85 do TST, e o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada de trabalho. **Processo: RR - 520588/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Gernilton Pereira Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Cema - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogado: Dr. Pedro Manfrinato Ridal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - Enunciado nº 331, IV, do TST, por contrariedade ao respectivo verbete sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, limitar a condenação do reclamado para responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. **Processo: RR - 526575/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Valquiria Cezario Eduardo, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 529347/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Valteir Gerônimo da Costa, Advogado: Dr. Amaro de Souza Marinho Neto, Recorrido(s): Município de João Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao mínimo legal, sem reflexos, e dos salários retidos de agosto a dezembro de 1991 e abril a agosto de 1995. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 529349/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Alberto Veloso de Castro, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais para o mínimo legal e dos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 530654/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Santa Soares da Silva, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Recorrido(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Procurador: Dr. Uilliam dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada pelo TRT relativamente aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 533648/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Gasparina Estevam de Andrade, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 533649/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Francisco Chagas da Costa, Advogado: Dr. Severino Urbano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Quanto ao recurso do Ministério Público, por unanimidade, dele não conhecer. **Processo: RR - 533650/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho

da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Severino Teixeira e Outro, Advogado: Dr. José Roberto da Rocha, Recorrido(s): Município de João Câmara, Procurador: Dr. Waldezon de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelos reclamantes, das quais ficam isentos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 533652/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim, Recorrido(s): Jaqueline de Souza Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 536463/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Waldete Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira, Recorrido(s): Floresta Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Penelope Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536503/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Ducilene Duarte da Silva, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogada: Dra. Ana Célia Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 536504/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Milson Felix de Lima, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Pedro Velho, Advogada: Dra. Ana Célia Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais para o mínimo legal e dos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 536829/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gerson Paulo Jung, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537292/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Alice Marron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537315/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Afonso Coelho Muniz, Advogado: Dr. Mycola Serdiuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o critério de correção dos honorários periciais adotado pelo Tribunal Regional e determinar que a referida correção seja efetuada com base na Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 537914/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Maria Grudzinski Kaukas, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 538464/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município de Ouro Branco, Advogado: Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva, Recorrido(s): José Vicente da Silva, Advogado: Dr. Jaime Mariz de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso do Ministério Público e parcial provimento ao recurso do Município para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário (09 dias) e diferença salarial com relação ao mínimo legal, sem reflexos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 538486/1999-2 da 21a. Re-**

gião. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Jailza da Silva Lima e Outra, Advogada: Dra. Eliete Alves Batista, Recorrido(s): Município de Japi, Advogado: Dr. Jansen Leiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao mínimo legal e dos salários retidos de outubro a dezembro de 1996, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 540489/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Dércio Augusto Lopes, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no que tange às diferenças salariais decorrentes da aplicação das Leis nº 7.730/89 e 8.030/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo as parcelas e correspondentes reflexos da condenação. **Processo: RR - 541061/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Izabel dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Carla de Abreu, Recorrido(s): Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI nº 14, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 541163/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Josefino Bet, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541838/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Almeida, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Costa, Recorrido(s): Município de Caraubas, Advogado: Dr. Jefferson Simão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais em relação ao mínimo legal e salários retidos de junho a dezembro de 1996, sem reflexos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 548740/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Fundação de Assistência e Promoção Social - Fasp, Procurador: Dr. Nilton Bezerra Pires, Recorrido(s): José Renato Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Adriana Barreto Lossio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, com o respectivo adicional. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 557030/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): Maria Antônia Corca Cantanhede, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação as parcelas relativas às gratificações de Natal e honorários advocatícios. **Processo: RR - 561975/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Dalmo Magalhães Alves, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 564065/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): Rosilene Bezerra de Moura, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 564345/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Organização Sulina de Representações S.A., Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): Catia Alexandra da Silva, Advogada: Dra. Andréa Silveira D'Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565356/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fabiano José de Souza, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567122/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Satipel Industrial S.A., Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva, Recorrido(s): Manoel Valdinei de Oliveira, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial.



dencial, apenas em relação às horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 570661/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Celina Peron Pereira, Advogado: Dr. Ubiracy Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570664/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Dagmar Zanchet, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 571063/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Construtora Ferraz Suassuna S.A., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): Rogério Xavier da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Barbosa da Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte. **Processo: RR - 572469/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Augustinho Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575217/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cautol - Comercial e Técnica de Automóveis S.A., Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira, Recorrido(s): Holdir Darci Ratzlaff, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao adicional de insalubridade por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 575236/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nuclen Engenharia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Recorrido(s): Adriano Carvalhaes Rosette e Outros, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575256/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Iolanda Cruz da Silveira, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575858/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Marly Porto de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578027/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Recorrido(s): Vilma de Moraes Steimetz, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul nos temas competência da Justiça do Trabalho e indenização referente à falta de entrega de guias do seguro-desemprego e honorários de perito - critério de atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro e dar-lhe provimento quanto ao segundo tema para determinar a correção dos honorários periciais, segundo a Lei nº 6.899/91. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal no tema indenização decorrente do não-cadastramento no PIS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578030/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Aline Monteiro Schwartz, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - lixo urbano e manuseio de álcalis cáusticos e honorários periciais - critério de reajustamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e para determinar que a correção dos honorários periciais seja feita segundo a Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 578150/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pólux Veículos S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): Pedro Domingos Simão, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando o reclamante do seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 578154/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Salvador Garcia Lopes, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578557/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Advogado: Dr. Luís Marcos Ferreira Benites, Recorrido(s): Benedito Moreira da Silva, Advogado: Dr. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por violação ao inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 578753/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Chorozinho, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Gomes Silva, Recorrido(s): Francisca Coutinho de Oliveira, Advogada: Dra. Ester Rita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município e conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, no tópico nulidade da contratação - efeitos, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 579015/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Scnff Parati S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Tavares Requião, Recorrido(s): Altevir Ferreira, Advogada: Dra. Eliziane Cristina Maluf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579232/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Calçados Rosa Lete Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Recorrido(s): Alexandre Carlos Born, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras decorrentes do regime de compensação de horário, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos legais. **Processo: RR - 579771/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Angela Maria Alves de Souza, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580815/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Edson Artur Lucas de Oliveira, Advogado: Dr. Admir Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que julgue o agravo de petição de fls. 219/228, como entender de direito. **Processo: RR - 581699/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Nilson José Lagos, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Adilson Magalhães de Brito. **Processo: RR - 584870/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sílvia dos Santos, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Recorrido(s): Nacional Expresso Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória. **Processo: RR - 586172/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Valdir Jeremias Vitti, Advogado: Dr. Eliud de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 588588/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): José Silvério, Advogado: Dr. Mário Alfredo Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos fiscais, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 588590/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Adão Aparecido Miguel e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema da devolução dos valores efetuados à PREVI, anteriores a março de 1980, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores pagos à Caixa de Previdência, no período anterior a março de 1980; conhecer, também, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e competência, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 588659/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Dodelina dos Santos Moreira e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de restauração do pagamento do auxílio-alimentação, observadas as condições praticadas pelas partes no momento anterior à supressão do benefício. **Processo: RR - 588998/1999-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Karol bora Cândido Gonçalves, Advogado: Dr. Tadeu Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 590197/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Recorrido(s): Hilda Gomes de Jesus, Advogado: Dr. Wilson Roberto Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município no tocante à nulidade da contratação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial do Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente. Fica prejudicado o recurso do Ministério Público face da identidade de objeto com o apelo do Município, que não foi provido. **Processo: RR - 596017/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Monteiro da Hora, Recorrido(s): Martêncio Monteiro de Lima, Advogado: José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 596283/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Bela Vista Country Club, Advogado: Dr. Celso Garcia, Recorrido(s): Paulo Ricardo Vargas Antunes, Advogado: Dr. Dorival Antônio Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596347/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcel Justino de Oliveira, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Enunciado nº 330 do TST, por contrariedade a esse verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas constantes do termo de rescisão contratual do reclamante. **Processo: RR - 596782/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, Recorrido(s): Marilene Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema enquadramento - desvio de função, por afronta ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a correção do enquadramento e a anotação na CTPS, mantendo a decisão regional quanto às diferenças salariais e reflexos. **Processo: RR - 597096/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretariat de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria do Socorro Freire da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 597163/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pedro Ferraz Machado, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Artex S.A., Advogado: Dr. Jasset Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Jasset Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 597164/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Francisco Dirschabel, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 598319/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Recorrido(s): Dorival Anibal Tabai, Advogado: Dr. Ubiracy Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à jubilação, e julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 598528/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Auto Viação Santo Antônio Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Aniguchi, Recorrido(s): Gerônimo José Paulino, Advogado: Dr. Alceu Bolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo e horas extras - critério de contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 603493/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN, Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Recorrido(s): Fernanda Alves Pereira, Advogada: Dra. Sabrina Paula Perpétuo Braga Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista quanto aos temas conhecimento do recurso de revista - artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, suspeição de testemunha e horas extras e reflexos, mas dele conhecer no tocante ao tema acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas aquelas prestadas no regime de compensação. **Processo: RR - 605352/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gercei Pereira da Costa. Recorrido(s): Abelardo Rodrigues Cavalcante e Outros. Advogado: Dr. Júlio Leite Filho. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela empresa, por divergência jurisprudencial, e não admitir o dos empregados, para, no mérito, aquele negar provimento. Falou pelos reclamantes o Dr. Júlio Leite Filho. **Processo: RR - 610437/1999-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Clóvis de Castro Lima, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante. Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 610484/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Maria Delma Ribeiro Gonçalves. Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos. Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista. Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610891/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares. Recorrido(s): Rosilina Maria Batista da Silva. Advogado: Dr. João Rozendo Correia. Recorrido(s): Município de Santa Rita. Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611113/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda.. Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva. Recorrido(s): Rivaldo Costa da Silva. Advogado: Dr. Djalma de Barros. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por ofensa ao art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 61114/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda.. Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira. Recorrido(s): José Carlos Alves. Advogado: Dr. Manoel Damiano da Rocha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61115/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda.. Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo. Recorrido(s): Firmino Neto da Cruz. Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por ofensa ao art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 613537/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alencar. Recorrido(s): Antônio Edvaldo Albano e Outros. Advogada: Dra. Ananias Saraiva de Almeida. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613540/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrido(s): Manoel Nascimento Morais Filho e Outros. Advogado: Dr. Ivo Ferreira dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614992/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Recorrido(s): Wagner Martins Costa. Advogado: Dr. José Carlos Mendonça Martins Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615020/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): BB-TUR - Viagens e Turismo Ltda.. Advogado: Dr. Tony Figueiredo. Recorrido(s): Cláudia Maria Ferreira Fontoura. Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Vieira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619483/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Robert Bosch Ltda.. Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry. Recorrido(s): Luiz Carlos Rodrigues da Luz. Advogado: Dr. Hamilton Schmidt Costa Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral. **Processo: RR - 620745/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa. Recorrido(s): Zuleia Maria Dias Müller. Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621992/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Vicente Rigueira. Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco. Recorrido(s): Sul Fabril S.A.. Advogado: Dr. Aílto Teixeira de Freitas Cota. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 623277/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp.

Recorrido(s): Verônica Dragan Rodrigues Dorneles. Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação das verbas rescisórias (aviso prévio) e a multa do FGTS se restrinjam ao segundo período contratual. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 623301/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Hospital Ipiranga S.A.. Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas. Recorrido(s): Marli Ziemnieszack. Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios, às horas extras - contagem minuto a minuto, e, por contrariedade ao Enunciado nº 349, no tocante à jornada compensatória, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite, e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação e a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 623328/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Amparo Feminino de 1912 - Sociedade Beneficente. Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira. Recorrido(s): Luzia de Oliveira Affonso Weber. Advogado: Dr. Conrado Norberto Weber. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623876/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva. Recorrido(s): Valdemir Alves Rodrigues. Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627832/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Emami da Costa Cordeiro. Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo. Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 628540/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa. Recorrido(s): Ivani Maria de Souza Arrais. Advogado: Dr. Paulo José da Cunha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628730/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Roland Rabelo. Recorrido(s): Cláudio Roberto Nchnig. Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628845/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): IBEMA - Indústria de Laminados Ltda.. Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis. Recorrido(s): Alcindo Bartzik. Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632750/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A.. Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. Recorrido(s): Zeferino Frontino da Silva. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimentos, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 632985/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Recorrido(s): Aline Vichara Berro. Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais a reclamante fica isenta. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Falou pela Universidade de Santa Maria - UFSM o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 634714/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli. Recorrido(s): Mauro Francisco Casagrande. Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635210/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.. Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa. Recorrido(s): Antônio José Motta Carvalho Chagas. Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 635967/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB. Advogada: Dra. Lígia dos Santos Neves. Recorrido(s): Raimundo Clementino da Silva Cardoso. Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636539/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues. Recorrido(s): Elton Rizzi de Menezes. Advogado: Dr. Nilton Carmelute dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638444/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio

José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Andrade Gutierrez Granitos S.A.. Advogada: Dra. Andréa Peçanha Moreira. Recorrido(s): Jeremias Alves. Advogado: Dr. João Batista Sampaio. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas base de cálculo do adicional de insalubridade e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja a base de cálculo do adicional de insalubridade e para que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 644769/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza. Recorrido(s): Geraldo Mariano da Silva. Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 644771/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza. Recorrido(s): Norma de Almeida Feit e Outros. Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 647663/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula. Recorrido(s): Cícero Vieira do Nascimento. Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema piso salarial - vinculação ao salário mínimo, por violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 650055/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Alvaro Saraiva de Freitas e Outros. Advogado: Dr. Alvaro Saraiva de Freitas. Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira. Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Advogado: Dr. Carlos Alexandre Bernardes Lobato. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando procedente o pedido. **Processo: RR - 653054/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski. Recorrido(s): Nelci Regina Aguiar Volpato. Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659260/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Abdoral Alves Vigueiras e Outros. Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende. Recorrido(s): União Federal. Procurador: Dr. Rogério Neiva Pinheiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 659866/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Vanderley Moreira Lima. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Advogada: Dra. Patrícia Barreto Hildebrand. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência residual da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos de reintegração e de indenização em dobro decorrentes da demissão do reclamante, ocorrida antes da instituição do Regime Jurídico Único, determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que examine o pedido de reintegração, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais itens do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 666800/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Associação Beneficente Pró-Madre de Vitória. Advogado: Dr. Jonas Tadeu de Oliveira. Recorrido(s): Carlos Roberto de Oliveira. Advogado: Dr. João Batista Sampaio. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional tenha incidência sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 668391/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet. Recorrente(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Recorrido(s): Antônio Vieira da Rocha. Advogada: Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CETESB, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, referente ao período anterior à aposentadoria. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público, tendo em vista que a matéria já foi examinada no recurso de revista da CETESB. **Processo: RR - 675341/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Recorrido(s): Aparecido Liberato Amaral. Advogada: Dra. Denise de Sousa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676132/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Hereno Machado. Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior. Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para deferir o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 683689/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Alvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Sílvia Silva Pattio (Espólio de), Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684450/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Recorrido(s): Ademir Neiland, Advogada: Dra. Rosani diel Graebin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684475/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Ana Maria de Souza, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 688644/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Moore Formulários Ltda., Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Recorrido(s): Evandro Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693159/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cristina Ribeiro, Advogada: Dra. Aguida Arruda Barbosa, Recorrido(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória - gestante, por ofensa ao art.10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade da gestante e reflexos. **Processo: RR - 696117/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Rosa Virgínia Wanderley Diniz, Recorrido(s): Miriam Teresinha Iervolino, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696140/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Luzemar Mateus Gomes, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 698546/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Armando Pereira Borges, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701807/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Joaquim Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707503/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Stella Maris Transportes Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): Wellington Santos Santana, Advogada: Dra. Zenora Catarina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema recurso ordinário - depósito recursal, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 707504/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Concordeia Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Goes Teles, Recorrido(s): Ananias Moreira Guedes, Advogado: Dr. Afílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema recurso ordinário - depósito recursal, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 707569/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Creusa da Silva Mota, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema recurso ordinário - depósito recursal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 710808/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SOCOR - Hospital do Coração Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Recorrido(s): Fábio Porto Sena, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 710823/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Massashigue Ueno, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 710824/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min.

Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Epson do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Recorrido(s): Mauro de Oliveira Narciso, Advogada: Dra. Maria José S. de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 715914/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Três Rios, Procurador: Dr. Luiz Antônio Barros, Recorrido(s): Irene de Fátima Mendes, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo salarial retido, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, e determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 716718/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Connect Construções e Incorporações Ltda., Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): Edinaldo Barbosa Lima, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 717037/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): Omar Monção Ramos e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao décimo terceiro salário, correção da parcela adiantada ao empregado, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 721968/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Real Seguradora S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Rejane Vergara Macedo dos Santos Costa, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. A Presidência da Turma deferir junta de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: RR - 724667/2001-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ailton Peres Machado, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 725747/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Recorrido(s): Arcido Fusinato e Outros, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 727321/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 727322/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Gomes, Advogado: Dr. Manoel James Travassos da Luz, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogada: Dra. Rosa Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 734326/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Técnica de Fundações Gerais S.A. - Sofunge, Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Recorrido(s): Laudemiro Gaino Filho, Advogado: Dr. Valter Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária corresponda ao mês subsequente ao da prestação de serviços; e, ainda, para declarar a competência desta Justiça especializada, determinando que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 737356/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sócrates Amorim Porfírio, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; conhecer do recurso de revista em relação aos descontos previdenciários, por ofensa ao art. 43

da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias sobre o valor total da condenação e calculado ao final; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 743735/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Francisca Ferreira Cavalcante, Advogado: Dr. Antônio Cezar Lopes Ugulino, Recorrido(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Djonierison José Felix de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 746884/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Londriquímica - Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Astolfo Castanheira Sobrinho, Advogado: Dr. Ronaldo Alessandro Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas multa pelo atraso na solução das rescisórias e descontos de natureza fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das verbas condenatórias a multa em tela, além de determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis auferidos pelo empregado. **Processo: RR - 746904/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Recorrido(s): Edson Fernando Carneiro Batista da Silva, Advogada: Dra. Maria Neide Diniz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária. **Processo: RR - 749923/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867 - SOGIPA, Advogada: Dra. Letícia Sant'Anna Alves, Recorrido(s): Reni Marques da Conceição, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira da Cunha Pruffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 749938/2001-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Bosco Quirino, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos, a fim de que, anulada a decisão de fls. 264/265, sejam apreciados os pontos sobre os quais o embargante pretende que haja pronunciamento. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 751903/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Antônia Maria da Silva, Advogado: Dr. José Cabral de Lira Sobrinho, Recorrido(s): Município de Natuba, Advogada: Dra. Nadja de Oliveira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 751904/2001-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Piléczinhos, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 753619/2001-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vanildo da Costa França, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Braulio Ghidalevich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753809/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vidraria Sul Brasil S.A., Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Recorrido(s): Jairo Conceição Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema intervalo para alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 754616/2001-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): Maria Helena Bromencherkel, Advogado: Dr. Jefferson Cactano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 768090/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): José Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema agravo de petição - depósito recursal, por violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o agravo de petição como entender de direito. **Processo: A-RR - 406875/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Maria Helena Beber e Outra, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inexistente. **Processo: AG-RR - 370176/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Júlio César Gonçalves Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 374159/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calcagari, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-RR - 437291/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Georgina Malaquias, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Gislaire Aparecida Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa. **Processo: AG-RR - 437292/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Batista Couto, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 680335/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Colégio Razão S.C. Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chalub Malta, Agravado(s): Edson Ferreira Andrade, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 693363/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transnática Transportadora Universal de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Valentino Clemente Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 707767/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérngamo, Agravado(s): Danilo da Silva Franco, Advogada: Dra. Marinho de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 721256/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair Furlan, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ante a protelação do feito. **Processo: AG-AIRR - 724317/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Epaminondas Bastos dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz R. Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 725126/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Luiz Humberto Maron Agle, Agravado(s): Fábio César Santos Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto N. de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 735625/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manchester Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Liriana Sousa Soares, Agravado(s): Edgar Gonçalves Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 736677/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Agrícola Pontonovense, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): José Carlos de Assis Sabino, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 741160/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Mafalda Asilvera, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 741852/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Gustavo Santin da Costa, Advogada: Dra. Ledit Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 324809/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Evangelista Rigolin (Espólio de), Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamado tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 366883/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Darlei Alves de Melo e Outro, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 367030/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Jacy Antônio de Oliveira Goularte e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 372735/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Augusto Paes Nunes, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para acrescentar à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 374938/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fabiano Augusto Patsko, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 375621/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Adelma Jofre Mendes e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 376714/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo Rosa Ribeiro, Advogado: Dr. Ênio Alberi Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 377928/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Embargado(a): José Maria Rego e Outros, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 384744/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ana Lúcia Batista Pires, Advogado: Dr. Aristeu Garcia, Embargado(a): Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por inexistentes. **Processo: ED-RR - 392239/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Toshio Inomata, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco de Tokyo S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 402164/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Belmira Ourique de Ávila, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para alterar a conclusão do acórdão embargado, a fim de que conste: "acordam os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema FGTS - direito à opção retroativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter apenas a condenação do reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS no período posterior a 05.10.88". **Processo: ED-RR - 402165/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Elizete Teresinha das Neves Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, julgar parcialmente procedente o recurso de revista, a fim de restabelecer a r. sentença, que deferiu os depósitos do FGTS de 05.10.88 (data da promulgação da nova Constituição Federal), até a vigência da Lei Municipal nº 681/91. **Processo: ED-RR - 402166/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Miguel Fonseca de Souza, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão em relação ao pedido sucessivo, julgar parcialmente procedente o recurso de revista, a fim de limitar a condenação aos depósitos do FGTS a partir de 5.10.88 (data da promulgação da nova Constituição Federal). **Processo: ED-RR - 403557/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Valtter Francisco Ávila dos Santos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 406061/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Fiarumi Takeshiro, Embargado(a): Maurício Carlos de Almeida Garret, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 410981/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudiney Rodrigues, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Lo-

catelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 411475/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maria Helinete de Rezende Gusman, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 415007/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banorte Patrimonial S.A., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Maria de Jesus Alves de Farias, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 416908/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Paulo José Camasmic Curiali, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. João Carlos de Almeida Pedroso, Advogada: Dra. Rosiane Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 421786/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdá Maurício Santos, Embargado(a): Rosilda Maurício da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Marciano de Jesus, Embargado(a): Líder Assessoria e Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Zósimo José Júlio, Embargado(a): Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. - PRODATEC, Advogado: Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e aplicar ao embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 423311/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Sérgio da Costa Machado, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 425425/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Bernardino Scotelara da Silva, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 452740/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo - Sindacma, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim - Saac/ES, Advogado: Dr. Sílvio Roberto C. Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 457745/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Embargado(s): Giovanni Nunes Talavera e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da União Federal para declarar a improcedência da reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência, e homologar a desistência do agravo interposto pelos reclamantes. **Processo: ED-RR - 467861/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eurides Alves de Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outras, Advogado: Dr. Helio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para acrescentar à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 570666/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Avair da Cruz, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para dar-lhes parcial provimento e para, sanando omissão, sem efeito modificativo, acrescentar à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 603456/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Jorge Spletstosser e Outro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 651525/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Nelson Coutinho da Silva, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 666245/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Tais Cláudia D'Afonseca, Embargado(a): Jader Alves da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Martins Castro, Embargado(a): Cooperativa de Prestação de Serviços Gerais e de Transporte - CONTRAT, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 670357/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Oswaldo Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 671627/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura Fran-



ça, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ilce Beatriz Pinto Silva, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 692383/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco BANE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilma Porfíria de Souza, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando o embargante à multa de um por cento, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 695295/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Magela Limonter Martins, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-AIRR - 696273/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Carlos Souza Lopes, Advogado: Dr. Bernardo Rostenberg, Embargado(a): Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Advogada: Dra. Anete de Mello Nalim Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 696274/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Jorge Carlos Monteiro, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 697748/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lcandra Venturini, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 698794/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Embargado(a): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Wedna de Farias Lima e Outros, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 700474/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Léo Izidro Pujol Zanini, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 706980/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Embargado(a): Gilson Luiz Bonomo e Outros, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto, sem modificar o conteúdo, o decidido. **Processo: ED-RR - 709121/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Roberto Pirani (Espólio de), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargos os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 711749/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Regina Célia Carvalho Grimaldi, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e aplicar ao embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 729651/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Avasp Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Embargado(a): Fábio Pedrosa Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotta Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: AIRR - 740499/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Flávio José Fernandes, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR e RR - 670307/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): José Roberto Sydow, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 370811/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Paulo José de Lima, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 373145/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João

Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Euclides Baleroni, Recorrido(s): Ana Rosa de Oliveira Nazário e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 390391/1997-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Laboratório Atalaia S.C. Ltda., Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Recorrido(s): Eunice Maria Moraes e Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Sotério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 393568/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): CNEC - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Joaquim Gonçalves de Lima, Advogada: Dra. Lúcia Anelli Tavares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 423266/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Daniela Vieira R. Bastos, Recorrido(s): João Maria Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelo recorrente a Dra. Daniela Vieira R. Bastos; Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 482591/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Advogado: Dr. Paulo Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 499029/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Perma Indústria de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Recorrido(s): Luiz Cleber Pereira, Advogado: Dr. Christóvam Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 520909/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Norma Sanches Junqueira, Advogada: Dra. Romilda Cambria, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 570839/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Arnaldo Frederico Brocker, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 579262/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Seduc, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Marcos Sérgio Pereira, Advogada: Dra. Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 623877/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Recorrido(s): João Antônio do Carmo, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 679752/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Mariluce Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 689181/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Alvacir Mota Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciamnelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AG-RR - 473599/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Agravado(s): Manoel Nazareno Leite Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados João Amilcar Silva e Souza Pavan e Alberto Luiz de Fontan Pereira, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 494728/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Luiz Carlos Cavalcanti Dutra, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Cabomar S.A., Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551232/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Agravado(s): David Violani Tipa e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609971/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Márcia Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623446/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Humberto Alfonso, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636685/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Alberto da Trindade, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 646776/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Agravado(s): Régis Nunes Coelho, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646998/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Carlos Alberto Lemos Lima, Advogado: Dr. Ailton Daluro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651506/2000-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manoel da Paixão Alves, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651507/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel da Paixão Alves, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656291/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adilson de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665711/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Agravado(s): Marcos Aurélio da Silva, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670354/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Valmir Pessoa Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670413/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): Hamilton Souza de Jesus, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676672/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Enge Urb Ltda., Advogado: Dr. Nelson Cavalcante e Silva Filho, Agravado(s): Jossimar Francisco Aguiar, Advogado(s):



Consórcio STA Sistema e Tecnologias Ambientais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680647/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carboderivados S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Hudson Deutz Baico, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680847/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cima Empreendimentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sergius de Carvalho Furtado, Agravado(s): Paulo Alípio de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682685/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jaci Pereira e Outros, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Ordem dos Músicos do Brasil, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684796/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Elizabeth da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684960/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Lina Maria Leda Naveas dos Santos, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687003/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli, Agravado(s): Adilson José Costa e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687253/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Sandra Cardoso Ramos de Lima, Agravado(s): Maria Izaura Parente de Carvalho, Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690788/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692234/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FE-BEM/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Fernando José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Osmar Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692556/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Henrique Junqueira Ayres, Agravado(s): Alci Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Anelli José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692793/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): José Deola Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 695104/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ailton Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695129/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Suellen Maria Dourado Pachiano, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697994/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Nilo Martins Fonseca, Advogada: Dra. Inacilma Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699085/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Geziani Tatagiba R. Perry, Agravado(s): Affonso de Pontes Medeiros Filho, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699725/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Adão de Castro e Outros, Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699865/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sônia Maria Rodrigues, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7012000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Ângela Pedróso

Regis, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699872/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Sayonara Industrial, Agravado(s): Winston Rodolfo Diniz Junqueira Franco, Advogado: Dr. Jorge do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701629/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Aparecida Eudicélia de Oliveira, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701888/2000-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Alex Souza Marinho, Advogado: Dr. Nilton de Melo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701972/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Carlos Soares, Advogado: Dr. Osmar Fernando Fonseca, Agravado(s): Eva Maria Fonseca da Conceição, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): Giovanni Roque Di Gesu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702852/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Coletivos Cristo Rei Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Agravado(s): Daniel Antônio de Oliveira e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702870/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Gilberto Geraldo Gonçalves Pinto, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703098/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Goes Teles, Agravado(s): Márcio Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Miranda Python Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703411/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Roberto Kazuyuki Mizuta, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705353/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Jonas Alves Correa, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706501/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Arnaldo Guilhermino da Silva, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706507/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Laeaxis Duarte Manguinho Júnior, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707357/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Edna Maria dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707372/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Simone Leme da Silva, Advogado: Dr. Cláudio H. de S. Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707691/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Arismário Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707692/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Ossian Rogério Bueno, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 708531/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Satie Okada Guarnieri, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708836/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wilton José dos Santos Dias, Advogada: Dra. Márcia Fagundes, Agravado(s): Cetrel S.A. Empresa de Proteção Ambiental, Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709512/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Francisca Arimá Ferreira, Advogado: Dr. Genedy Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento. **Processo: AIRR - 710466/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Majer Bessen (Espólio de), Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Móveis Primor Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Ferraz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711662/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Sandra Eleonora Batista Leite Santos, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711980/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Cláudio Moresco da Costa, Advogado: Dr. Orlei Nestor Baierle, Agravado(s): Aguielino Ruhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712407/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dionísio José da Silva, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Agravado(s): Triunfo Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Vinicius Pita Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713313/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Inter American Express S.A., Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte O. Cândido, Agravado(s): Carlos Eduardo Oliveira Amorim, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713314/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Amesp Saúde Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Filomena de Oliveira Camara, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713656/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Gislene Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713781/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaú Turismo Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Odeilton Livramento dos Santos, Advogado: Dr. Nilson José Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714231/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Márcio Henrique Camargo Pavan, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714611/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Nilson Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714649/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Francisco da Rocha, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): UBM - União Brasileira de Mineração S.A., Advogado: Dr. Fábio Cunha Dower, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715458/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Liverse - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Ivanilson Gomes de Paula (Espólio de), Advogado: Dr. Joelson Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715626/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kolydos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marcus Vinicius Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717741/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): Meire Aparecida Furlan, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718470/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): José Roberto Santana, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720177/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Jobs Eduardo Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721746/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Recesa Pisos e Azulejos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Hideaqui Inaba, Agravado(s): Moacir Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar para não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723676/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Geraldo Marques Quirino, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723677/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Lúcio de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Marcellus de Almeida Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724329/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO



União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ivan Sérgio de Almeida Galvão, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727766/2001-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sérgio Luiz Schmitz, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729679/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CFE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Augusto de Paula Soares dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729975/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Norma Cyreno Rolim, Agravado(s): Alípio Agra Lima e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Maria de O. Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730662/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): Ana Lúcia Brum Vieira, Advogado: Dr. Egeberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732017/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Imaribo S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Antônio Wilson dos Santos, Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732100/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Avelino Longínio dos Santos, Advogado: Dr. Dalva Gil Vianna Guimarães Salles, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732817/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Kátia Regina Ferreira Afonso, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732911/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Bernoldi, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733214/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Osasco, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733870/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lenirio Rodrigues Jordão Júnior, Advogado: Dr. José Humberto Interaminense Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733871/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Indústrias Reunidas Renda S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Adelson Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Gizene Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734689/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): José Ariovaldo de Paiva, Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734701/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Marilene Pereira Bosa, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Luz Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jurema Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735102/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Romeu Euzébio dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maridete Alves Sampaio Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI-AIRR - 735576/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dilson Freitas Silveira, Advogado: Dr. Celio Cesar Couto, Agravado(s): Valdivino Matias Gomes, Advogada: Dra. Nádia Glória Perantoni Moreira de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser manifestamente incabível. **Processo: AIRR - 736453/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Raymundo da Fonte Indústria S.A., Advogado: Dr. Armando Mello, Agravado(s): Manoel Damiano de Freitas, Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737872/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Márcia Regina Frigo, Agravado(s): Laércio Miguel, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737905/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa

Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Claudinei Sérgio Gonçalves, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737908/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Roberto de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737915/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Luiz Gonzaga de Souza Lima e Outra, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Raymundo Evangelista de Freitas, Advogado: Dr. Altair José dos Santos, Agravado(s): Empresa Técnica de Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739213/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Patrícia Rito Viana, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Luis Carlos Nogueira Nunes, Advogada: Dra. Vindalva Maria Valentim de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Flumitrens para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, negar provimento ao agravo da CBTU. **Processo: AIRR - 739305/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Heliana Bertarini, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740147/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Valois de Sá, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 740150/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Agravado(s): Sileno José Luceno Reis, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740792/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Araque Pedro Pasta, Advogado: Dr. José Luís Almirão, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740820/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Ivanildo de Moraes Coelho, Agravado(s): Antônio Victor Sobrinho, Advogado: Dr. Diógenes Santos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740845/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fontex Distribuidora S.C. Ltda., Advogado: Dr. Moacir Manzine, Agravado(s): Manoel Nery de Souza Neto, Advogado: Dr. Nobuko Tobarra Ferreira de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741785/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Marcos Antônio Gomes Falcão, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742080/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): César Alberto Biolchini, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 742642/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Transportadora Rápido Paulista Ltda., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Paulo Rogério Colares, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742663/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Naydis Francisco Marques, Advogada: Dra. Andrezza Carrasco Martins Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743352/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Eduardo Winklewski de França, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Aldo Dias Miranda, Advogado: Dr. Danielle Rodrigues da Silva Picanço, Agravado(s): Deltanave Engenharia Naval e Transportes Marítimos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743467/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nildete Barros da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por

unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamado. **Processo: AIRR - 743558/2001-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Y. Watanabe, Advogado: Dr. Antônio Miléo Gomes, Agravado(s): Mário Silva de Alfaia, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744368/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Geraldo Olímpio, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745521/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Agravado(s): Sônia Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745524/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): Elenita Neckel, Advogado: Dr. Deni Defrey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745535/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda., Advogada: Dra. Luciana Sahade Teixeira, Agravado(s): Sophia D'Albuquerque Lisboa Bandeira Neta, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745885/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): King's Motéis Ltda., Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Agravado(s): Mario da Costa Cardoso, Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 746188/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Trancredo Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746227/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Xavier da Silva, Advogado: Dr. Cicero Lourenço da Silva, Agravado(s): Caravellas Hotel Ltda., Advogado: Dr. Darwson Cupertino da Silva, Agravado(s): Pedreira Bangu Ltda., Advogado: Dr. Darwson Cupertino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747029/2001-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gislene Correia da Silva, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): Mendes Comercial, Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747189/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebastião Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Emídio de Melo, Agravado(s): COOPERTRAB - Cooperativa dos Trabalhadores no Comércio, Indústria e Prestação de Serviços em Geral, Agravado(s): Distribuidora de Produtos Alimentícios Via Láctea Ltda., Agravado(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747213/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): José dos Reis da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747372/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Salette Silva, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): RSP - Previdência Privada, Advogado: Dr. Gustavo Alvares Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748069/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Mara Lúcia Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Olfvino Noce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748161/2001-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Miguel Arcajo Vale dos Santos, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 748471/2001-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Francisco Medeiros Maciel, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Vides Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748837/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Andréa C. G. de Matos, Agravado(s): Paulo Aírton Valvassori Sobrinho, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748838/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda., Ad-

vogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa, Agravado(s): Hélio Tsunefumi Hayashi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748843/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ana Maria Rudiger Luidvinavicius, Advogado: Dr. Dilson Gomes Zeferino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748844/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Severino Francisco de Araújo, Advogado: Dr. Agnelio de Sousa Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748847/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Timóteo dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Araújo Abreu Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749761/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosalina das Graças Lima, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Companhia Bancard Serviços de Vigilância e Transporte de Valores, Advogado: Dr. Marci Fernandes de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750288/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Benedita Mota Pacheco, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Cooperativa de Mão-de-Obra Rural e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750353/2001-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): José Tavares dos Santos, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo Laurindo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750378/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Sandra Helena da Silva Trindade, Agravado(s): Claudenir Cezar Machado, Advogado: Dr. Jorge Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751180/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ivo Alves de Melo, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751211/2001-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Genésio Vilmar Vieira, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751213/2001-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Ana Mirtes Rodrigues de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Nozor José de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 752373/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentária Brasil S.A., Advogada: Dra. Tatiane Andrade, Agravado(s): Josaphá Campos Santana, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753015/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Érika Bechara, Agravado(s): Sílvia Margareth Souza Chaves, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753018/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nilson Nazaré da Motta Leão, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754341/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rivaldo Mansur Pereira, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754358/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Agravado(s): Mauro Lopes Bernardes, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754975/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leopardi, Agravado(s): João Alexandre França, Advogado: Dr. Ovídio Leopardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754979/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): Tânia Regina Ramos Agnello, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755268/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Ademar Menezes Leite, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756144/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sass Toloto, Agravado(s): Evaldir Zanella Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756692/2001-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Agravado(s): Paulo Valiati, Advogado: Dr. Antônio Elizeu Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756693/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Nordeste S.A., Advogado: Dr. Fernando José de Vito Barbosa, Agravado(s): Vitorio Madrid da Cruz, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756715/2001-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rubenildo Américo de Oliveira Leite e Outros, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756946/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Elias dos Reis Costa, Advogado: Dr. Fernando Elias dos Reis Costa, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756949/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Rogério Guilherme Muniz, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756968/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Selma Beatriz Correa Ramos, Advogado: Dr. Flávio Pedrosa, Agravado(s): Alexandre de Jesus Campos, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Jair Longuinho Ramos e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756975/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reginaldo Alves de Lima, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757952/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Evangelista Simões de Andrade e Outro, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): AGROTUR - Agropecuária do Rio Turvo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757961/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Moisés Antônio de Souza, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758038/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B Grob do Brasil S.A. - Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes e Ferramentas, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): José Bonifácio Anastácio, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758452/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Geraldo Silva Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758460/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Alvin José Alves Pinto e Outros, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758461/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Irene Braga de Melo Fadigas, Advogado: Dr. Jeferson Malta de Andrade, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759419/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Moraes de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759420/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Eliene Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759472/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Harnischfeger do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759525/2001-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Agravado(s): Antônio Vieira Carneiro, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759527/2001-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Getúlio Amaral Júnior, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759533/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Net Sat Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Nasif Neto, Agravado(s): Adriano Trajano, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759537/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Márcio Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Eliton Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760417/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Agravado(s): Antônio de Souza Soares e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760673/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Lúcio Montalvão Coutinho, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761825/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wellington Guimarães da Silva, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762699/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prepress Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Jonas Dutra de Resende, Agravado(s): Jacquison Vieira da Cruz, Advogada: Dra. Livia Lucilene Marra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762707/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Nicolau Hein, Advogada: Dra. Adriana Belli de Souza, Agravado(s): Carlos Henrique Oliveira Carneiro, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762990/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. Mineração da Trindade - SAMITRI, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Geraldo Magela Soares Sartori, Advogado: Dr. Edson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762992/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Cota Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogada: Dra. Mariston Gama Lavigne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763728/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Nilson Ricardo Gamper, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763942/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pedro Ichio Iriyoda, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): Zacarias Veículos de Maringá Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763945/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Joaquim Carlos Geraldi, Advogada: Dra. Cristian Behnati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763947/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frigorífico Umuarama Ltda., Advogado: Dr. Emerson Jesus Rodrigues Avelar, Agravado(s): Alcides Barizon, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766991/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Odontológica Presidente Castello Branco - FOPCB, Advogada: Dra. Darice de Souza e Silva, Agravado(s): Marco Aurélio Aguiar Notaro, Advogado: Dr. Marjolino José Veira de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767001/2001-**



2 da 6a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Lastro Planejamento e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Waldemar de Andrade I. de Oliveira. Agravado(s): Josias Vicente da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 350327/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Luiz Mário Corrêa. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361009/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry. Recorrido(s): Dirceu Valente Ferreira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas prescrição parcial - prazo quinquenal, horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, correção monetária - época própria e descontos fiscais e previdenciários - competência, por divergência jurisprudencial, e descontos salariais, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as verbas anteriores a 2.2.90, excluir da condenação a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e AFRB - mensalidade e o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos e, ainda, determinar a aplicação dos índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, após declarar a competência desta Justiça especializada, determinar também, que, nos descontos fiscais e previdenciários, seja observada a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 364815/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Nilza Aparecida da Silva. Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior. Recorrido(s): Indústria de Roupas Confiança Ltda., Advogado: Dr. Nohad Abdallah Pelissou. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364904/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Severino Santiago, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz. Recorrido(s): Coest Construtora S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365863/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes. Recorrido(s): Gilson Gímenes Longo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema nulidade do contrato de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 365904/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira. Recorrido(s): Carlos Roberto Geraldo Santana, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar os comandos do r. acórdão aos termos da OJSBDI 1 nº 124. **Processo: RR - 366879/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Dr. Alexandre Fagundes Martins. Recorrido(s): Manoel Azevedo Filho, Advogado: Dr. Jari Luis de Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias o adicional incidente sobre as horas laboradas além da 8ª (oitava) diária, bem como os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 367160/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Estacas Franki Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Feijó Bittencourt. Recorrido(s): Maximiano Louredo, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 368500/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes. Recorrido(s): Carlos Augusto de Almeida Lima, Advogado: Dr. Carlos Celestino de Melo. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 368736/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): LMG e Cavalcante Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira. Recorrido(s): Cristiano Coelho de Souza, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369578/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Grande Rio Veículos S.A., Advogado: Dr. Ângelo Freire Hippert. Recorrido(s): José Cavalcanti Mattos, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano e violação ao art. 818 da CLT, quanto ao tema jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias as horas extras e os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 382819/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Aureliano Raposo S. Quintas. Recorrido(s): Severina Maria da Silva, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por violação legal e contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal verba da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à aplicação do Enunciado nº 330/TST. **Processo: RR -**

384157/1997-6 da 9a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski. Recorrido(s): Júlio César de Lima. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro. Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogada: Dra. Sandra Tiemy Kimura Mori. Advogado: Dr. Hugo Shosan Kinashi. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vínculo de emprego com a CEF não reconhecido - efeitos, por violação aos artigos 37, § 2º, da Constituição Federal e 2ª da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada, CEF, subsidiariamente, apenas ao pagamento das diferenças salariais relativas ao contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a primeira reclamada (Presto Labor), ficando excluído da condenação, portanto, o pagamento de diferenças existentes entre a remuneração percebida e o salário de ingresso devido ao cargo de Escriturário Básico da CEF. **Processo: RR - 384840/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi. Recorrente(s): Assis Carmo de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. **Processo: RR - 387313/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrente(s): Adriano José Bueno. Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, por deserto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 390004/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo. Recorrido(s): André Luís Bento. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema dos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos resultantes da presente ação sejam corrigidos na forma da fundamentação. **Processo: RR - 392650/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Recorrido(s): Matilde Etsuko Yoshikawa Hino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto ao tema prescrição, para declarar parcialmente prescritas as parcelas exigíveis em datas anteriores a 21.9.90. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao tema horas extras. Por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto ao tema correção monetária, para determinar que, em processo de execução, seja aplicado o critério constante da fundamentação. **Processo: RR - 394702/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): José Marcos do Nascimento Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães. Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barhará. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396621/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Granja Planalto Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira. Recorrido(s): Reinaldo Germano. Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405972/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva. Recorrido(s): Luciane Sabbagh, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes. Recorrido(s): OK Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira. Advogado: Dr. Rocheli Silveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 408215/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogada: Dra. Lillian Souza Bossler. Recorrido(s): Delvair Lima Cláudio, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412802/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Daysi Herrerias Endler, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard. Recorrido(s): Abgail Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Elisabete de Siqueira Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema vínculo de emprego doméstico, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a ausência de relação empregatícia entre as partes, com a consequente improcedência dos pedidos formulados. Custas pela autora, sendo dispensado o seu pagamento na forma legal. **Processo: RR - 412804/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli. Recorrido(s): Leônidas Lúcio Francisquini. Advogado: Dr. César Bessa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414091/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Sérgio José Drummond Francklin. Recorrido(s): Ubirajara Pacheco Moraes, Advogado: Dr. Paulo Alberto A. de Figueiredo. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista da reclamada, argüida em contra-razões pelo reclamante. Quanto ao tema irregularidade de representação processual, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento

para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da empresa e do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 414115/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Maria Goreti Souza, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt. Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Recorrido(s): Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão, no pólo passivo da lide, da segunda reclamada, Fundação Nacional de Saúde - FNS, condenando-a a responder, subsidiariamente, pela condenação. **Processo: RR - 414243/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio. Recorrente(s): Hermes Justino da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao artigo 106 da Constituição Federal de 1969 e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça especializada, anular todos os atos decisórios e, considerando que a pretensão inicial se assenta em causa de pedir e pedido incompatíveis com a realidade da relação jurídica que vinculou as partes, julgar, desde já, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, deixando de remeter os autos à Justiça comum (art. 113, § 2º, do CPC). Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 414921/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Luzia Micheles, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco. Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering. Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414923/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ana Maria Voltalini. Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco. Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering. Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - continuidade da prestação de serviços - multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 414925/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Recorrido(s): Valdeci Jaymes. Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414926/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Izaura Greschuk Moser. Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 416012/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): José Luiz da Silva, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio. Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dóres. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 416046/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Alcino Dias Guimarães Filho e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo. Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 1ª Região, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 316/324, emitindo pronunciamento a respeito das matérias neles suscitadas e constantes do seu recurso ordinário de fls. 245/265, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos demais temas constantes do presente recurso de revista. **Processo: RR - 416858/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado. Recorrido(s): Elisabet Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416911/1998-7 da 2a. Região.**

Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Cristiane Cristina de Campos, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira. Recorrido(s): Benedito Rosendo de Lima, Advogado: Dr. Mauro Tiseo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418361/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania. Recorrido(s): Maria Santos de Oliveira. Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419199/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura. Recorrido(s): João Osmar de Souza. Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade - integração - horas extras e de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras e sobreaviso - cálculo - média física, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 419524/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Refricon Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez. Recorrido(s): Marinom Nunes Rodrigues, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema regime de compensação de jornada - adicional de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº



349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. No tocante ao tema diferenças de horas extras - contagem minuto a minuto, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada não excede a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 420214/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto. Recorrido(s): Lourival Saidel. Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco. Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 420216/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto. Recorrido(s): Valdir Ezídio. Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 421776/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Sérgio do Nascimento. Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim. Recorrido(s): Minas da Serra Geral S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito. Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema assistência judiciária gratuita - custas processuais - contratação de advogado particular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante das custas processuais. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da segunda recorrida. Falou pela segunda recorrida o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 421903/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues. Recorrido(s): René Lencina. Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 421916/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Sandra Ribeiro da Silva. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Recorrido(s): Empresa de Segurança Bancária Califórnia Ltda., Advogada: Dra. Janete Gomes Ferraz. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema gestante - estabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização correspondente ao período da estabilidade provisória, prevista no art. 10, II, "b", do ADCT. **Processo: RR - 421917/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Lôdo de Souza Leite. Recorrido(s): Alaur Penaforte. Advogado: Dr. Daniel Alves. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 421996/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo. Recorrido(s): Iria Lúcia Costa Kasper. Advogado: Dr. Antônio Pedro Carpes Marcon. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 422737/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Osasco. Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo. Recorrido(s): Paulo Afonso Congora Yoshihara. Advogada: Dra. Maria Conceição de Macedo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissídio de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus de sucumbência. Prejudicado o recurso relativamente à multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 422846/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella. Recorrido(s): José Castanho e Outros. Advogado: Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423078/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Walter Secorum Barbosa. Advogado: Dr. José Eyward Loguércio. Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por outro lado, conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 423266/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra. Advogada: Dra. Daniela Vieira R. Bastos. Recorrido(s): João Maria Pereira da Silva. Advogado: Dr. Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apenas quanto à multa por embargos declaratórios, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região, a fim de que julgue os embargos declaratórios da reclamada, emitindo juízo explícito sobre os contornos fáticos em que se deu a aplicação da multa do art. 538 do CPC, especificamente, sobre se houve o interesse da reclamada em sanar omissão quanto à definição do prazo previsto no art. 832 da CLT para o cumprimento da anotação na CTPS do reclamante. Prejudicado o exame do recurso

de revista no tocante à multa de um por cento por embargos declaratórios julgados protelatórios e suspensão do recurso quanto aos temas: enquadramento sindical, horas "in itinere" e descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 424879/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP. Advogada: Dra. Rosiane Maria Ribeiro. Recorrente(s): Haroldo Severiano Paes. Advogado: Dr. Adalberto Turini. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante, que pretendia discutir a complementação de aposentadoria de forma integral. **Processo: RR - 424880/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes. Recorrido(s): Valtemir Bernardes da Costa. Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos temas descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento, por violação ao art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91, e médico - horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação se restrinja ao pagamento das horas extras a partir da oitava diária e que compete ao reclamante o recolhimento previdenciário da parte que lhe cabe. **Processo: RR - 425527/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Distribuidora Fonográfica Brasileira Ltda. - Fonobrás. Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva. Recorrido(s): Jorge Celso Magri e Outro. Advogado: Dr. Ubirani de Souza Braga. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da sua aplicação, julgando a reclamação improcedente e invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 425968/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira. Recorrido(s): Walter Gouveia Martins. Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434977/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Município de Itobi. Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa. Recorrido(s): Benedito Antônio Francisco. Advogado: Dr. José Wilson Rodrigues. Decisão: por unanimidade, aplicar a regra do art. 249, § 2º, do CPC, no que tange à preliminar de nulidade dos acordãos regionais. Por unanimidade, quanto à prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição biennial total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 435563/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Osasco. Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva. Recorrido(s): José Luiz Celestino. Advogada: Dra. Geny A. Bonilha. Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação ao artigo 106 da Constituição Federal de 1969, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e, considerando que a pretensão inicial se assenta em causa de pedir e pedido incompatíveis com a realidade da relação jurídica que vinculou as partes, julgar, desde já, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, deixando de remeter os autos à Justiça comum (art. 113, § 2º, do CPC). Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 436280/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações. Advogada: Dra. Erika Hamuri Uemura Okimura. Recorrido(s): Augusto Fabri. Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção; quanto à responsabilidade solidária e aos honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436281/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Ipiranga Serrana Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. José Albari Slompo de Lara. Recorrido(s): Anesio Eloy Pires. Advogada: Dra. Marcinde Spaluto César. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu recolhimento, nos termos dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 436504/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. Recorrido(s): Paulo Augusto Alves Silvestre. Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga. Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a Certidão de Julgamento e determinar que conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". **Processo: RR - 438005/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Vicente Lopes Ribeiro. Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo. Recorrido(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Fábio Cassaro Ceragioli. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aviso prévio - nulidade, por violação ao art. 488 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o 'aviso prévio', conceder ao re-

clamante a indenização relativa ao referido período, com as consequências legais. Ainda, conhecer da revista quanto à indenização adicional, por contrariedade ao Enunciado nº 306 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: RR - 438071/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Município de Gravataí. Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm. Recorrente(s): Graciela Maria Loff Costa Nunes. Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 438273/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Joseil Fernandes de Oliveira. Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini. Recorrido(s): Sobel Sociedade Brasileira de Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Solange Ribeiro Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória decorrente do acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 438359/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Recorrido(s): Sueli da Costa de Brito. Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar provimento ao recurso de revista, determinando-se o recolhimento dos valores pertinentes, nos termos dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 438871/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Luiz Gonzaga de Oliveira. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLARSPAR. Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 439132/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais. Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes. Recorrido(s): Marcelo Antônio Silva Mendes. Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - empresa pública que presta serviço público - Decreto-Lei nº 509/69 - forma de execução - precatórios, por violação ao art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução por precatório. **Processo: RR - 441324/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Martha Melilla Ferreira Fonseca. Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar. Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema SERPRO - reitengração - estabilidade contratual, regular opção do empregado pelo novo regulamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema SERPRO - prêmio de produtividade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o prêmio-produtividade, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 443308/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Recorrido(s): Iolanda da Silva Souza. Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443910/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): André Manoel Bittencourt. Advogado: Dr. Vergílio Campigotto Júnior. Recorrido(s): Döhler S.A. - Comércio e Indústria. Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443912/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC. Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira. Recorrido(s): Izete Terezinha de Pinho Moreira. Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446107/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Município de Gravataí. Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral. Recorrido(s): Julio Cesar Wurlitzer e Outra. Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição, à opção retroativa pelo regime do FGTS e ao critério de atualização do FGTS, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 446718/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Guarujá. Advogada: Dra. Ana Paula Marques dos Santos. Recorrido(s): Cláudia Gasqui Ribeiro. Advogado: Dr. José Joaquim do Monte. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 446831/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Osasco. Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo. Recorrido(s): Walkyria da Silveira Leite. Advogado: Dr. Aparecido Antônio Franco. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450105/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Re-



corrente(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido(s): Basílio de Jesus, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450319/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Lionel Paulino dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 378/381, emitindo tese a respeito das matérias ali suscitadas, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista, tanto da reclamada como do reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do primeiro recorrente. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 450321/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Recorrido(s): Luís Paulo Ribeiro, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas regime de compensação de horário em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, em razão da validade do regime de compensação de horário, e determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobremornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 451178/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Jeão Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Rozeli Batista Aristides, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema contribuições fiscais e previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de ambas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada, tudo com a observância dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 452534/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Izabel Carlos Lacerda Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o adicional de insalubridade, no importe de 20%, incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 452807/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos Pascoal, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas adicional de insalubridade e habitação - integração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da habitação ao salário e determinar que o adicional de insalubridade, em grau médio, incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 452966/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Rosilete Valdete dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452985/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Tacilo Bruning, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos e valores constantes do termo de rescisão contratual do reclamante. **Processo: RR - 454437/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Jackson Amaro Reis e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 409/418, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 457094/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Recorrido(s): Admir Almeida Campos, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, quanto ao não-conhecimento do recurso ordinário da reclamada, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à reintegração do reclamante, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as determinações de reintegração do autor, bem como de pagamento dos salários vencidos e vincendos, a partir de 27.8.96, e de anotação da continuidade do contrato de trabalho na CTPS. Falou pela recorrente o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 457544/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Recorrido(s):

Levindo Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457922/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): André Luiz da Silva Martins, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. João Pedro Eyer Póvoa, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 457932/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Orivaldo Rigoni, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à validade do depósito recursal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a descrição do recurso ordinário do Banco e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame dos apelos interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 457959/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Santana Amaro Serafim, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457960/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tania Maria Vaz, Recorrido(s): Gilnei Murialdo Silva Borges e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458896/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): Márcio Lopes da Cruz, Advogado: Dr. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459012/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Neuza Eustáquio Alves Lima Publico e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes o direito ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da sua supressão, e a sua integração na complementação de aposentadoria. Falou pelos recorrentes o Dr. João Baptista Ardizoni Reis. **Processo: RR - 459081/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eliana Teresinha Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema danos morais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o pedido de indenização por dano moral e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a matéria, como entender de direito. Fica suspenso o exame dos demais temas do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. **Processo: RR - 459354/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Rita de Souza Pacheco, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459359/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Altair Borba, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu recolhimento, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 459726/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Segpol Assessoria e Zeladoria Ltda.-Me, Advogado: Dr. Nereu Arraes Bacurau, Recorrido(s): Jorge Roberto Costa de Almeida, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459975/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fernando Antônio Mondrini, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460437/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ricardo Miotto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Nério Bogoni e Outra, Advogado: Dr. Pirajá Guilherme Pinto, Decisão: por unanimidade, quanto ao vínculo de emprego, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. **Processo: RR - 460634/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wanderlúcia Lins de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperm, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Gilvan Calou de Araújo e Sá, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda

reclamada, empresa tomadora de serviços, a responder, subsidiariamente, pelo pagamento das parcelas deferidas. **Processo: RR - 460876/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérnago, Recorrido(s): Marcos Antônio Botelho Gusmão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bérnago. **Processo: RR - 462629/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Raulino Magenis, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabiola Volino Berwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463070/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Miguel Gilberto da Lóia, Advogado: Dr. Carlos Ferraz do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463529/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Zenildo Mafra dos Santos, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, quanto à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da segunda reclamada no pólo passivo da lide, em face de sua responsabilidade subsidiária pelos débitos da empresa prestadora de serviços, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 463532/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ACG Indústria Alimentícia Ltda., Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cunha, Recorrido(s): Márcia Luciana da Silva, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463620/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Maria Emília da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463741/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eliane Vieira Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Fundação de São Paulo Estado de Aço - FUSAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463741/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Dorvalina de Almeida Machado, Advogado: Dr. Olivio Fialho Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465462/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal, Advogada: Dra. Geni Regina da Silva, Recorrido(s): Valderi Moreira da Silva, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 465705/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Amado Gomes, Advogado: Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho, Recorrido(s): Indumetal - Indústria de Máquinas e Metalurgia Ltda., Advogado: Dr. Laércio Monteiro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466137/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrente(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Luciano Sotomaior Perini, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, ABASE, quanto ao tema indenização de 50% (cinquenta por cento) do salário - Medida Provisória nº 434/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto à responsabilidade subsidiária e julgar prejudicada a análise do recurso quanto à indenização de 50% (cinquenta por cento) do salário da Medida Provisória nº 434/94. **Processo: RR - 466480/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zilda Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal parcial, em relação aos direitos que tiveram fatos geradores no período anterior a 31 de maio de 1989. **Processo: RR - 467160/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Lucy de Fátima Reis, Advogado: Dr. Rubens Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária e quanto às parcelas da condenação - multas e base de cálculo; conhecer do recurso, no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, no mérito, dar-lhe provimento,



determinando o recolhimento dos valores pertinentes, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; conhecer da revista, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho. **Processo: RR - 467471/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior. Recorrido(s): Luciana Sandra Schumann. Advogado: Dr. Nilton Carnelute dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467472/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrido(s): Cleber Wagner da Silveira. Advogado: Dr. José Roberto M. Magrini. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468261/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Tintas Renner S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari. Recorrido(s): Ari da Silva Gonçalves. Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria voluntária - rompimento do vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, referente ao período anterior à aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à compensação de valores pagos como bonificação por aposentadoria. **Processo: RR - 469418/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva. Recorrido(s): Maurício da Costa Sotero e Outros. Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorridos o Dr. João Baptista Ardizoni Reis. **Processo: RR - 469653/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrido(s): Nilce Alberton. Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470179/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrido(s): Alfredo Lino Elesbão. Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 470180/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Alice Schwabach. Recorrido(s): Ermida Cadoná Krzyżaniak. Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal - contratação por empresa prestadora de serviços e adicional de insalubridade - limpeza de banheiros, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao primeiro tema, para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal, responsabilizando-a de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas da reclamante, em face do inadimplemento dessas obrigações por parte da empresa por ela contratada, bem como por ter sido a beneficiária dos serviços, e, quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 470525/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos. Recorrido(s): João Gomes Correa. Advogado: Dr. Valmor José Marquetti. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471805/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Francisco de Assis Mendes. Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin. Recorrido(s): Lotérica Treze de Sorte. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473431/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues. Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli. Recorrido(s): Jane de Castro Farias e Outra. Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona das recorridas. Falou pelas recorridas a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 473631/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Antônio Luiz de Oliveira. Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino. Recorrido(s): SAMADISA - São Mateus Diesel Serviços e Autos Ltda.. Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473712/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Hamilton Marques da Costa. Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por carência de ação; conhecer quanto à responsabilidade decorrente da terceirização e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do reclamado, tomador de serviços, à responsabilidade subsidiária pelo pagamento das parcelas deferidas. **Processo: RR - 474484/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT. Advogado: Dr. Emílio Papaleo Zin. Recorrido(s): Arioválido de Assis. Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro-**

cesso: RR - 475374/1998-0 da 4a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Dra. Rita Perondi. Recorrido(s): Gaudêncio Ferreira da Silva Sobrinho. Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 475706/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB. Advogado: Dr. Gustavo Vieira da Costa Cerqueira. Recorrido(s): Zeni Cardoso Alves. Advogado: Dr. Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475713/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Dra. Maria Inês Motta. Recorrido(s): Mirleide Vicentina Silva. Advogado: Dr. Lúcio Tadeu da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476387/1998-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Estado de Goiás. Advogada: Dra. Ana Maria de Orcineia Cunha. Recorrido(s): José da Silva. Advogado: Dr. Ranieri Fernandes de Oliveira. Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 480733/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - Comig. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena. Recorrido(s): Gilberto Gomes David. Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho. **Processo: RR - 482000/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Osasco. Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva. Recorrido(s): Edith Franco Teixeira. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483927/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Fertimport S.A.. Advogada: Dra. Jaqueline Andréa Wendap. Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá. Advogado: Dr. Enéas Lopes Corrêa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas base de cálculo do adicional de insalubridade e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 485661/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR. Advogado: Dr. Rocheli Silveira. Recorrido(s): Antônio Vieira Domingues. Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam realizadas as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para excluir das condenatórias a devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo. **Processo: RR - 487963/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Rufino Joaquim de Araújo e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF. Procuradora: Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488662/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Osasco. Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva. Recorrente(s): Agnaldo Ciríaco de Souza. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, nem do recurso adesivo do reclamante, com fulcro no art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 488767/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Recorrido(s): Idalino Carlos Cotta. Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 489977/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos. Recorrido(s): Altivo Machado Filho. Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490190/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Julio Villas Boas Netto e Outros. Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Maria Lúcia Candiota da Silva. Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorridos o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 491026/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Mi-

nistério Público do Trabalho da 8ª Região. Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes. Recorrente(s): Geraldo José Carmona dos Santos. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo. Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a Certidão de Julgamento e determinar que conste: "por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, prejudicado o recurso de revista do Ministério Público". **Processo: RR - 492590/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva. Recorrido(s): José de Melo Rodrigues e Outros. Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorridos o Dr. João Baptista Ardizoni Reis. **Processo: RR - 493540/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Homero dos Santos Nogueira. Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho. Recorrido(s): Francisco Stédile S.A., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493543/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Marcopolo S.A.. Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco. Recorrido(s): Paulo Borile. Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494289/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Procuradora: Dra. Cláudia Mara Delgado Fernandes. Recorrido(s): Leonardo Ferreira Maia. Advogado: Dr. José do Carmo de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494407/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes. Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA). Procuradora: Dra. Regina Viana Daher. Recorrido(s): Antônio Augusto Moniz Vianna e Outros. Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murinho Braga. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos Planos Bresser e Verão, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da União. **Processo: RR - 494460/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo. Recorrido(s): Alice da Silva Barbosa e Outros. Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495340/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Evilázio Argemiro Soares Barbosa. Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima. Recorrido(s): Agrale S.A., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496489/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Jorge Costa. Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco. Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496491/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha. Recorrido(s): Guido Artur Schramm. Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso; conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria voluntária e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus de sucumbência e dispensando-se o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 496641/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Moacyr Fachinello. Recorrido(s): Antônio Alves. Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de transferência - inexistência de previsão em contrato de trabalho e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento, quanto ao segundo, para determinar que seja considerado o índice de correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 497257/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios. Advogada: Dra. Sandra Albuquerque. Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498030/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Município de Blumenau. Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto. Recorrido(s): Edereson Mariano. Advogado: Dr. Rui Hobus. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498836/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR. Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta. Recorrido(s): João Maria Camargo. Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501446/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Asclepiades Antônio de Oliveira Filho e Outros. Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira. Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501448/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Humberto Carlos Avelino Freitas. Advogada: Dra. Denise Apa-



recida Rodrigues Pinheiro de Oliveira. Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 505072/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido(s): Maria Cecília Djinishian, Advogada: Dra. Patrícia Kato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508027/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Maximiano José Gomes de Paiva, Recorrido(s): João Roberto Ferreira Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT e aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelos reclamantes o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 508157/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Vânia Cristina Macedo do Prado, Advogado: Dr. Jorge L. Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido reajuste. **Processo: RR - 509672/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido(s): Eunice Regina da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510939/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Nicodemos de Paula Leite, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512984/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Inedir Cavalli Cuba e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512985/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Rubens Cardoso de Brito Filho, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice de correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 514085/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sue Ann Dias de Azevedo Marinho, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Passos Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514092/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Wanderley Irala Soares, Advogado: Dr. Paulo Nunes de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518391/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Almir Silva da Rosa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 518396/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ivan Negri, Advogado: Dr. Fernando Ev, Recorrido(s): Vale Couros Trading S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518525/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Recorrido(s): Cláudio Próspero de Oliveira, Advogado: Dr. Olimar Damasceno Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 522275/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Elza Hashioka Kodama, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 522495/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Vera Lúcia Moreira da Silva, Advogado: Dr. Derli Raimundo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista exclusivamente quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização dos débitos trabalhistas, seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao

da prestação dos serviços. **Processo: RR - 523481/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maureci José Alves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos declaratórios, como entender de direito. **Processo: RR - 527260/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz da Silva, Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Recorrido(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529098/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Valmir Simon, Advogado: Dr. Robinson Conti Kramer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema obrigação de dar - multa convencional e indenização pecuniária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 533400/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Marcel Gonçalves Coelho, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Enunciado nº 330 do TST e competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no termo resolutivo e para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 535533/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ezis Monteiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Recorrido(s): SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536150/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Frisa - Fridge Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): Marcos Antônio Vieira de Souza, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - coisa julgada e horas extras; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para que, nos termos da O. J. nº 2/SDI/TST, seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional referido. **Processo: RR - 536337/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Moacir dos Santos, Advogada: Dra. Maria Helena Soares Gontijo, Recorrido(s): Metais de Goiás S.A. - METAGO, Advogado: Dr. Edinamar Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema da jornada de trabalho, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536613/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Lourival Souza Barbosa, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536661/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Iso Block Serviços Auxiliares de Siderurgia Ltda., Advogada: Dra. Patricia Pitangui de Salvo, Recorrido(s): Sinvaldo Loredos dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 537421/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): Luciana da Graça Maia, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542227/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Carlos Augusto Holanda, Recorrido(s): Francisca Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário "stricto sensu", julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 546209/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcelo Yamaro Pereira de Castro, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu recolhimento, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548456/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Braz Leme, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): JP Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Eddie Maia Ramos Filho, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550520/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Neusa Moreira de Azevedo, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551233/1999-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-551232/1999-4. Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): David Violani Tipa e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré à satisfação do auxílio-alimentação, desde o momento em que suprimido e nas mesmas condições até então praticadas, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme apurado em regular fase de liquidação. Arbitrado, ainda, à condenação, o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 557280/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Neusa dos Santos Mafrá, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevizan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos valores devidos a título de Imposto de Renda e Previdência Social, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tópico intitulado reflexos, FGTS e demais condenações. **Processo: RR - 564136/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA, Procurador: Dr. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Pedro Eliseu Batista do Nascimento, Advogado: Dr. Elcio E. de Souza Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação, no tocante à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 569094/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Délio Moreira Palhares, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570393/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Pedro Nunes Câmara, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkat, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Antônia Maria de Farias Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570938/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Irene Bueno de Camargo Brunelli, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): Município de Dourado, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Mangili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572958/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nestor Pereira Duarte, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Renovadora Hamburgo de Pneus Ltda., Advogada: Dra. Lilian A. Snel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572964/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Inês Cademartori C. Barbosa, Recorrido(s): Lúcia Fátima dos Santos Bardela, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 575385/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Antônio Xavier Bispo, Advogado: Dr. Félix de Campos Castro, Recorrido(s): Município de Maceió, Procuradora: Dra. Maria Gorete Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo, com exame do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. **Processo: RR - 580768/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Edima Maria Pereira da Silva, Recorrido(s): Município de Macaíba, Procurador: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais, em relação ao salário mínimo, excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 581654/1999-**

4 da 8a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Reinaldo dos Santos Lobo, Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Recorrido(s): Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S.A. - Jonasa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583381/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Expresso Setelagoano Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): Eduardo Flávio de Araújo, Advogada: Dra. Edna Aparecida Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legalidade dos descontos salariais efetuados pela reclamada, a título de acidente de trânsito. **Processo: RR - 586281/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Procurador: Dr. Lidson J. Tomass, Recorrido(s): Carlos Alberto Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588871/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Paulo Buski, Advogado: Dr. Pedro Luiz Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria voluntária e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao aviso prévio, limitando-se, ainda, a incidência da multa de quarenta por cento, apenas sobre o FGTS auferido a partir da readmissão. **Processo: RR - 589026/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): Marcos Alvíto Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Recorrido(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Dr. Adilson Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590033/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Milton José da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Carbofor Grafites e Selos Mecânicos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos M. Margato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590153/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Marcelo Tastyria Tateyama, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua efetivação, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 590160/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérnago, Recorrido(s): Silvio Hidalgo, Advogado: Dr. José Subtil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à correção monetária. Por unanimidade, quanto ao Imposto de Renda, com ressalva de ponto de vista do relator, conhecer do recurso, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento se faça sobre a totalidade do crédito obreiro, no momento em que apurado, segundo as normas vigentes à época, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bérnago. **Processo: RR - 590359/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roverê, Recorrido(s): Djalma dos Santos e Outro, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590729/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão Felizardo Filho, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591824/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eclio José de Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 592103/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Recorrido(s): Hilton Doreste Nogueira Filho, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado, apenas no tocante à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 592174/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Recorrido(s): Aglair Barbosa da Luz, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592176/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleunice Escobar de Lima, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592394/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Adriana de Souza Goulart e Outros, Advogado: Dr. Paulo Vilmar A. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593731/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Clari Maria Classi e Outros, Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596369/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Rita de Cássia Barbosa, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596427/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Rita Aparecida Baracat, Advogado: Dr. Flávio da Costa Higa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à aplicação do Enunciado nº 330 do TST. Por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Falou pelo recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 597170/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Divino Moreira, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Recorrido(s): Companhia Tecidos Santanense, Advogado: Dr. Decilio Tristão Netto, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 597192/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Industrial do Sisal, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Maria de Lourdes Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597231/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): João Godoy de Queiroz, Advogado: Dr. Clóvis Domiciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599396/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amêbar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Luiz Felipe Lourdes Miranda, Advogado: Dr. Edgar Domingos Menegatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599679/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Neri Inácio Vogel, Advogado: Dr. Wilson Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 282 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, porém, dispensando-se o reclamante do respectivo pagamento. **Processo: RR - 601073/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hélio Dias Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601103/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mara Regina Machado Pires e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Schilling Moreira, Recorrido(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601151/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Valmir Antônio Pereira, Advogado: Dr. Antônio Pereira Júnior, Recorrido(s): Município de Jaguaré, Advogado: Dr. Renato Maciel Kock, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos salários "stricto sensu", excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 603392/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Raimundo Nonato Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Mesac F. de Araújo, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Arn Lau Elétrica e Hidráulica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada, empresa tomadora de serviços, a responder, subsidiariamente, pelo pagamento das parcelas deferidas. **Processo: RR - 607224/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Porcelana Schmidt S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): João Raimundo Gonçalves, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 607227/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Acumuladores Reifor Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Paulo Ribeiro Martins, Ad-

vogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos fiscais, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua efetivação; nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 607291/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Recorrido(s): Elenir Vieira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Villani Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608965/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sano S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Adonias Batista dos Santos, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a excluir da condenação. **Processo: RR - 610282/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido(s): Fábio Santos Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Recorrido(s): Fundação Municipal de Apoio à Educação e Assistência à Infância e à Adolescência de São Gonçalo, Advogada: Dra. Maria da Glória Maia Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613676/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Recorrido(s): Assis Bento, Advogado: Dr. Gomeirinho Daniel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613692/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613731/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco de Assis Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613804/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Ivone Pedro de Moraes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614952/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cyro Cruz Alves Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Clininter 3 Foz do Iguagu Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliete Becker Macarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616020/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Elizete da Silva Santos, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616106/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Neuza Cecília Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bressam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616109/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mery Débora Bezerra Von Mühlen, Recorrido(s): Neusa Teresinha Silva da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616841/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Arnolde Antônio Martins Marcelino, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 618189/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rodotur Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Elivaldo Leopoldino da Silva, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 619819/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ibanor Somensi, Advogado: Dr. Vanderlei Zortêa, Recorrido(s): Pozza S.A. - Indústria Moveleira, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619892/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): Benedito Bonfim Loures, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, nos termos da O. J. nº 2/SDI/TST, seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 620428/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Teraplenagem Pains Ltda., Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape, Recorrido(s): José Gonçalves de Macedo, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 621079/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Valdir Ademir Mette, Advogado: Dr. Hercílio Ademir Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria voluntária e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência e dispensando-se o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 622220/2000-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alcides Domingues da Silva, Advogado: Dr. José Ademir Alves, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622221/2000-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Rosinácia Benarrosch Vieira, Advogado: Dr. Jefferson de Souza, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622223/2000-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ismael Martins, Advogado: Dr. José Ademir Alves, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622224/2000-7 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pedro Vale Pereira, Advogado: Dr. José Ademir Alves, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62225/2000-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Augusto Moreira de Souza Neto, Advogado: Dr. Jefferson de Souza, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629379/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Elizabeth de Souza, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios Beneficentes - CAPEMI, Advogado: Dr. Silvio Cirilo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630978/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Marco Eugênio de Moura Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos Maçaneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634831/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jovina de Oliveira Selau, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Recorrido(s): Sociedade Antônio Vieira - Colegio Anchieta, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636572/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): Alfredo Pozoco, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 638380/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Euclides Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638754/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Hilas Mariante, Recorrido(s): Luiz Augusto Milano, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de quarenta por cento do FGTS. **Processo: RR - 638773/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lázaro Batista, Advogado: Dr. Iran Eduardo Dextro, Recorrido(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho. **Processo: RR - 640253/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hoepcke Veículos Ltda., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Recorrido(s): Raimundo Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a excluir da condenação. **Processo: RR - 642507/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Maria das Dores Pereira e Outros, Advogado: Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643213/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Construtora Fernando Braga Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Amorim de Assis, Recorrido(s): Valdir Nascimento, Advogado: Dr. Sávio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, nos termos da O. J. nº 2/SDI/TST, seja adotado o salário mínimo

como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 643218/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. João de Miranda Leão Filho, Recorrido(s): Raimundo Souza e Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição biennial total, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com inversão do ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso de revista, no que tange à inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90. **Processo: RR - 643244/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria do Carmo Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Elcio Luiz Miquelão Ziviani, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedito Felipe da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Estado reclamado, tomador de serviços, a responder, subsidiariamente, pelo pagamento das parcelas deferidas. **Processo: RR - 643270/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): McDonald's Comercio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Janilson Rosa, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644977/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Valmir Dalçóquio, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645241/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Moita Pinto da Costa, Recorrido(s): Janer Seabra Portal, Advogado: Dr. Albérico Pimentel Filho, Recorrido(s): Município de Salvaterra, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição biennial total, extinguindo-se o processo, no particular, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 645316/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Leandro de Sousa Freitas, Recorrido(s): Maria Cecília Bernardes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 646457/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco Lindemberg Silva, Advogado: Dr. Raimundo Rosado de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646458/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Carlos Batista, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646459/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Maridelson Santos Luz, Advogado: Dr. Francisco Praxedes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646856/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jesus Vicente da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 647352/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): João Batista Bahia Neto, Advogado: Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647860/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Braz Alexandre de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647863/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João da Mata Conceição Silva, Advogada: Dra. Maria da Conceição Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647866/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sucofítico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Damásio Ribeiro Araújo, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 649971/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise A. Martins Bonilha, Recorrido(s): Paulo César Ramos e Outros, Advogado: Dr. Tulio Werner Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas "in itinere", e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de trinta minutos, por dia, a título de horas "in itinere". **Processo: RR - 650028/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Marly dos Reis Pereira e Outro, Advogada: Dra. Wandilza Pereira de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 651519/2000-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Dário Leandro Costa, Advogado: Dr. José Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos relativos à alegação de existência de acordo de prorrogação de jornada com anotação dos horários compensados e à aplicação do disposto na Súmula nº 85 do TST ao caso. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da revista. **Processo: RR - 657718/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eurivaldo Ferreira Silva, Advogado: Dr. Antônio Jannetta, Recorrido(s): Prensas Schuler S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660105/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Wanderley Carlos da Rocha, Advogado: Dr. Geraldo Elias de A. Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660520/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Batista de Souza, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668114/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Reinaldo F. A. Silveira, Recorrido(s): Wanda Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Herdy Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668563/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Recorrido(s): Eugênio Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Elizabete Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da aposentadoria - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fundiária e o aviso prévio. **Processo: RR - 670060/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RDM Radiodifusão Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): José Modesto da Costa, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso, como de direito. **Processo: RR - 673433/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Juçara Teresinha Rodrigues Brandão, Advogada: Dra. Cátia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674787/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Edilson Catanho, Recorrido(s): Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675282/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELES C, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Érico Figueira, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676136/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrente(s): Márcia Nagel, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 678028/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Maria Ferreira Soares da Rocha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 678930/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Recorrido(s): Tadeu Carlos Vieira Gabriel, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar de ofício a carência de ação, por falta momentânea de interesse de agir do recorrido, pondo fim ao processo sem exame do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, c/c o disposto no seu § 3º, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o recorrido-reclamante isento do pagamento das custas. **Processo: RR - 678933/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abas-

tecimento - CONAB. Advogada: Dra. Telmo Lúcia Nunes. Recorrido(s): Vaneleina Bonela Batista. Advogada: Dra. Maria da Penha Boa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação a dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar, de ofício, a carência de ação, por falta momentânea de interesse de agir do recorrido, dando fim ao processo sem exame do mérito, a teor do art. 267, VI, c/c o disposto no seu § 3º, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o recorrido-reclamante isento do pagamento das custas. Fica prejudicada a análise da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 249 do CPC. **Processo: RR - 688647/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Recorrente(s): Conceição de Maria Góes Pereira. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Recorrido(s): O. Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 689135/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.. Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella. Recorrido(s): Roberta Marquesini. Advogado: Dr. José Marcos Osaki. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 690321/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): Ida Del Giudice da Silveira. Advogado: Dr. Jefferson Guizão. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 42/43, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que proceda ao exame das questões articuladas nos declaratórios de fls. 40/41, como entender de direito. **Processo: RR - 691530/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. Recorrido(s): Raimunda Barbosa Pereira e Outras. Advogado: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695942/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Marciano Blein. Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696113/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda.. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado. Recorrido(s): Marco Antônio Vezzano. Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 696116/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins. Recorrido(s): Estadeus Freitas Garcia. Advogado: Dr. José Altemio Fernandes Borges. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701751/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Real Previdência e Seguros S.A.. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva. Recorrido(s): Nancy Brasilino da Silva. Advogado: Dr. José Murassawa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702289/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrido(s): Rosângela Faustina Pereira. Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Caçõa Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702293/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Heron Cardoso da Silva. Advogado: Dr. José da Costa Júnior. Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérngamo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração, neste ato, requerida da tribuna pela douda patrona da recorrida. Falou pela recorrida a Dra. Márcia Lyra Bérngamo. **Processo: RR - 704027/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Neusa Devics. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP. Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez. Recorrido(s): Massa Falida de Impacto Marketing & Promoções S.C. Ltda. e Outro. Advogada: Dra. Rose Aparecida Nogueira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão impugnada, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, considerando-a parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 707191/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Recorrido(s): Idelfonso Ronaldo Rodrigues. Advogada: Dra. Noemíia Reis. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as duas horas extras excedentes da jornada reduzida de seis horas, bem como os seus reflexos de praxe. Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 710568/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo. Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos. Recorrido(s): José José de Santana. Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando.

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI/ST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, ficando prejudicado o tema alusivo aos reflexos do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 710803/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda.. Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto. Recorrido(s): Augusto Ludgério de Souza. Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 712295/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A.. Advogada: Dra. Cynthia de Carvalho Stiel. Recorrido(s): Jefferson Martinelli Pancini. Advogada: Dra. Neusa Maria de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema jornada de trabalho - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da desconsideração do acordo de compensação. **Processo: RR - 712661/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Arlene Maria Vettorazzo Carnovali. Recorrido(s): João Alves Neto. Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712707/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Município de Toledo. Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido(s): Geralda Soares de Araújo. Advogada: Dra. Solange da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712741/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Município de Toledo. Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido(s): José Salvador Filho. Advogado: Dr. Áldo Depiné. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712742/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Município de Toledo. Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido(s): Pedro Pinheiro. Advogado: Dr. Áldo Depiné. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715971/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça. Recorrido(s): Elvira Maria Teixeira da Silva. Advogado: Dr. Wilson Franklin Valença Paladino. Recorrido(s): Município de Paracambi. Advogado: Dr. Ademir Lima de Carvalho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 718708/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) - Incorporadora da FEPASA). Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos. Recorrido(s): Ismael Sebastião da Silva. Advogado: Dr. Newton Heggendorf Sayão. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 718710/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): José Luiz Konopacki. Advogado: Dr. Clair da Flora Martins. Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722185/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Irmãos Scarton Ltda.. Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer. Recorrido(s): Ronaldo Lelis dos Santos. Advogado: Dr. João Carlos Batista. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 725736/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.. Advogado: Dr. Anouke Longen. Recorrido(s): Maicon Júlio Pereira. Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal, e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 725743/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Analice Bragagnolo. Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha. Recorrido(s): 1ª Mão Terceirização Ltda.. Advogado: Dr. Jane Denise Evers. Recorrido(s): Município de Blumenau. Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a

responsabilidade subsidiária do Município pelos débitos trabalhistas constantes da condenação. **Processo: RR - 726664/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida. Recorrido(s): Adalberto de Souza Alvarenga. Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de insalubridade na remuneração para o cálculo das diferenças de repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 726847/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Oscar Fernando Lopes e Outros. Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes. Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA). Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728245/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Vichunha S.A.. Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile. Recorrido(s): Terezinha Bezerra. Advogado: Dr. Marcos Schwartzman. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por infração legal (art. 538, parágrafo único, do CPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% (um por cento), pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios, incida sobre o valor da causa devidamente corrigido. **Processo: RR - 728467/2001-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Niso de Sousa e Silva Filho. Recorrido(s): Conceição de Maria de Sousa. Martins. Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 732263/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Recorrido(s): Marciano Carneiro. Advogado: Dr. Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos relativos às parcelas que compõem o piso e o teto da complementação dos proventos da aposentadoria do reclamante. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da revista. **Processo: RR - 732387/2001-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Manaus Energia S.A.. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrido(s): Agnaldo Oliveira da Costa. Advogado: Dr. Daniel da Silva Chaves. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista parcialmente, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba referente ao prêmio-aposentadoria deferida ao reclamante, julgando-se improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, das quais se isenta o autor. **Processo: RR - 732389/2001-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrido(s): Sebastião Lima. Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista parcialmente, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba referente ao prêmio-aposentadoria deferido ao reclamante, julgando-se improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, das quais se isenta o autor. **Processo: RR - 734299/2001-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrido(s): Edilson Batista Gomes. Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos. Recorrido(s): Empreiteira Taramã Ltda.. Advogado: Dr. Delias Tupinambá Veiralves. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734325/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Recorrido(s): João Augusto Marconato. Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativo ao período de trabalho anterior à jubilação. **Processo: RR - 738021/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães. Recorrido(s): Aparicido Benedito Monteiro. Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 738285/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.. Advogado: Dr. Anouke Longen. Recorrido(s): Neide Almeida. Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas massa falida - multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e dobra salarial do art. 467 da CLT e massa falida - juros moratórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 739068/2001-6 da 2a.**



Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Chocolates Evelyn Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Sérgio Marcus de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a dobra salarial a que alude o art. 467 da CLT. **Processo: RR - 742974/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eduardo José Ramponi, Recorrido(s): Oguimar Alves de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a correção monetária dos créditos trabalhistas pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 747010/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Valdeli Bento de Araújo, Advogado: Dr. Adelvaír Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 749914/2001-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Antônio do Vale Pinheiro, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema piso salarial - vinculação ao salário mínimo, por violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 753811/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): Maria Marlene Ferreira, Advogada: Dra. Maria da Graça Lucas Katz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 754599/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falster, Recorrido(s): Clarice Teresinha Formigari, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas massa falida - multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - dobra salarial do art. 467 da CLT e juros moratórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 756248/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Jairo Alves de Souza, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras pertinentes ao período em que o reclamante trabalhou como cobrador. **Processo: A-RR - 453006/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sandro Medeiros, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastando a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 63 da SBDI-1 do TST ao caso destes autos e, invocando os princípios da economia e celeridade processuais, declarar o não-conhecimento da revista, no que tange à caracterização da pré-contratação de horas extras, em face do óbice da Súmula nº 199 do TST, e negar provimento à revista, quanto à prescrição do direito de ação para reclamar a repetição do pagamento das horas extras pré-contratadas. **Processo: A-RR - 628936/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Zanir Pereira, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 335854/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Frigoriss - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Izafas Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ante o intento protelatório. **Processo: AG-RR - 390275/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Linaldo Paulo da Cunha, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 398040/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eluiza Carmen Trindade, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Agravado(s): Fundação para o De-

envolvimento de Recursos Humanos - FHDR, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 400202/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gentil de Castro Lobo, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 404891/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Serafim Barbosa Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 406904/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Telesca, Agravado(s): Gérson Gonçalves, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 408176/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilberto Quirino, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 454694/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mário Antônio Gomes Guedes da Silva, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 458875/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aroldo Wilhans Breder, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMP), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 475617/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Zirivaldo Rafael Oliveira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 477623/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sérgio Guilherme Garcia Amaral e Outros, Advogado: Dr. Eci Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 557, § 2º, do CPC, ante o intento procrastinatório do feito. **Processo: AG-RR - 574777/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Anselmo de Moraes Soares, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 621074/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cristina Santana, Agravado(s): Raimundo Fideles da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 641753/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Telesca, Agravado(s): Sonaura Silva Goulart, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 658408/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Sanches Feijó, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 663573/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Maria dos Santos Vivas, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 682677/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Janice Martins Alves, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 687752/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Sylvia Lorena T. de Sousa Arcifrio, Agravado(s): Antônio Elias dos Santos, Advogado: Dr. Márcia Cristina F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 690733/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia

Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Eustáquio de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 699209/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Edilson José do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 706860/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): Felix Martins da Silva Filho e Outros, Advogada: Dra. Eliete da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 721663/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ricardo Rezende, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 722544/2001-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Agravado(s): Evaldo Márcio Silva Simões, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 732912/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Origin Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Fernando Scagnolato, Advogada: Dra. Maria Cristina Cintra Machaczek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 740393/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alba Cristina Martinez Gaulia, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 740498/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Heitor, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 336786/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Credoreu Farias, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 354495/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Marinês Lau, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 364827/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Akzo Ltda. - Divisão Química, Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Embargado(a): Eivaldo Florentino da Cruz, Advogada: Dra. Maria Salette de Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 366919/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Waldir Hermes de Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamante ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 370175/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Eivaldo Moraes Batista, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-RR - 371506/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Márcia Rico de Meira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor da embargada. **Processo: ED-RR - 371742/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Aneloise Bahia Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 372648/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Freire Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 372729/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Em-

bargante: Vera Lúcia Lopes, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 382997/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogada: Dra. Neri Trombim, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sílvia Magali Dias, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, em relação ao exame da divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl. 313, manter o não-conhecimento da revista no tocante ao tema digitador - intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho e, ainda, arbitrar novo valor à condenação, no importe de duzentos e cinquenta reais, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 398122/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Adroaldo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eder Cláudio Pilotto, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, suprimindo omissão havida e afastando a obscuridade apontada, imprimir-lhes efeito modificativo para não conhecer da revista quanto à integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria, ficando restrito o seu provimento, quanto ao mérito, e respectivo dispositivo, à exclusão da condenação da incidência da parcela cheque-rancho no cálculo da complementação da aposentadoria do reclamante, e mantida a decisão do Regional no que diz respeito à incidência da parcela ADI na complementação da mencionada aposentadoria. **Processo: ED-AG-RR - 405929/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Rubens Martins Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 439134/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região; Procuradora: Dra. Maria Magdã Maurício Santos, Embargado(a): Célio Aparecido da Cruz, Advogado: Dr. Antônio José Prata Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o reclamado ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 446088/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Norecy Therezinha da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 475123/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Arlene Leite de Andrade, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 504856/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa, Embargado(a): Wellington José Lourenço e Outros, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 542406/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marlene da Silva Daniel, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 543429/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Hélio Suppo Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 552182/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Starling, Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o reclamado ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 564251/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Lourival Eugênio Ribeiro, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 576997/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ana Mércia Aguiar Frota e Outras, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 592577/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdir Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do

CPC. **Processo: ED-RR - 610439/1999-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ana Maria de Carvalho Silva, Advogado: Dr. Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 622540/2000-8 da 9a. Região.** corre junto com ED-RR-622541/2000-1. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Maurílio José Lara, Advogado: Dr. Dr. Jamil Nabor Cateffi, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 622541/2000-1 da 9a. Região.** corre junto com ED-AIRR-622540/2000-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Maurílio José Lara, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Otávio de Noronha, Advogado: Dr. Sadi Bonato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão referente à alegada ofensa ao Decreto nº 81.240/78 e Resolução MPAS/CPC nº 1/78, manter o não-conhecimento da revista. **Processo: ED-ED-RR - 624309/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Jacinto de Mendonça, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 629355/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gedeon Marques de Sousa, Advogada: Dra. Karla Elizabeth F. da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 630975/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão evidenciada no acórdão embargado, dar-lhes efeito modificativo e conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação ao parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de um por cento, aplicada ao reclamado pela oposição dos embargos de declaração protelatórios, deve incidir sobre o valor da causa. **Processo: ED-ED-AIRR - 644273/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Rosana Szeer e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 658512/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Lancheria El Kik Ltda., Advogada: Dra. Suzane Ellen Goldmeier, Embargado(a): Dami de Paula, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 673229/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Reginaldo José Spini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-AIRR - 679111/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Gilberto Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AG-AIRR - 688211/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: João Pacifico, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues de Souza, Embargado(a): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogada: Dra. Ângela Favaro Ribas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 689037/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Pará, Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Embargado(a): José Piqueira da Nóbrega Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 690125/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Antônio Alves Junqueira, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 697367/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Leonardo Taparowski Filho, Advogado: Dr. Mauricio Dal'Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 699316/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr.

Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Gaetano Roberto Miceli, Advogado: Dr. Marcondes Alencar de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão de fundamentos, prestar esclarecimentos, os quais ficam fazendo parte do acórdão de fls. 184-185. **Processo: ED-AIRR - 700406/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Orinda Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 700409/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 706586/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Ramos de Jesus, Advogada: Dra. Patricia Carla Armani Turci, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 706587/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Lauro de Freitas Silva, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 706590/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Wilson Roberto da Costa e Outros, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 713275/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 719137/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal (Extinta INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Souza e Sá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-AIRR - 720888/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Edava Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Santoro, Embargado(a): Ana Paula Almeida Miranda, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 721400/2001-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: J.W. Construtora Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Souza Pereira, Embargado(a): Donizete Otaviano de Oliveira, Advogado: Dr. Alcides de Souza Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 729310/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Julião da Silva, Advogado: Dr. Humberto Carlos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e os acolher para prestar esclarecimentos. **Processo: A-RR - 463305/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alvício Soares, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja retificada a autuação, determinando que conste como agravante Alvício Soares e como agravado o Município de Gravataí. **Processo: AIRR - 735357/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Alberto Carlos Vieira Azevedo, Advogado: Dr. Zildene Albuquerque de Abreu, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 747434/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Zildene Albuquerque de Abreu, Agravado(s): Manoel Acilon dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 423072/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Alceu Albino dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do



pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 435097/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, Advogado: Dr. Delbert Jubé Nickerson, Recorrido(s): Benedito Monteiro de Oliveira, Advogada: Dra. Fatima de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 454942/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Aldemar Salles, Recorrido(s): Edna Maria Sarkis Sobrinho, Advogado: Dr. Neomésio José de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 457766/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): Heloisa Barbosa Monteiro, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 461005/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Adalgizo Silva Filho, Recorrido(s): José Uria de Melo, Advogado: Dr. César Augusto de Artiga Andrade, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 463570/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio de Oliveira Matos, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. Clóvis Bonnassis Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 489733/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Marcina Garcia da Silva, Advogada: Dra. Ritaclei Leoty, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 498967/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Marcelina de Souza Freire, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no processo nº TST-RR-531.823/1999.1. **Processo: RR - 510085/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wanderlei das Mercês, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 511934/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Rodrigo da Silva Leite, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 528257/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Leonel Flores dos Santos, Advogado: Dr. Gerson Badia Martins, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 541934/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): Fidelmino Martins da Silva Leão, Advogado: Dr. Célio Holanda Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 541935/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): Hldefonso Rodrigues Salazar e Outros, Advogado: Dr. Sílvio da Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 570385/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Carlos Corrêa Nopes, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimi-

dade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 592037/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Nunes, Recorrido(s): Susumu Okajima, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schaffer, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 622222/2000-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Paulino Mendes, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 634677/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alberto Cardoso Rebello, Advogado: Dr. Sidnei Borges Guimarães, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 635927/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nelson Ferreira Cardoso Afonso, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 638400/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Dinarte Soares Noronha e Outros, Advogada: Dra. Neida Eunice Ferreira de Souza, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 640564/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Francisco Tostes Alvim, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 645346/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 654057/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Mauro Horta Maia, Recorrido(s): Gilson Lúcio de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Antunes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 660325/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Antenor Soares Ribeiro Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 669656/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Milton Nunes de Moraes, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/subs-tabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 691951/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Colina, Advogado: Dr. Washington Rocha de Carvalho, Recorrido(s): José Roberto Paro, Advogado: Dr. José Roberto Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 701339/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Maria Inês Pinto Arruda, Advogado: Dr. Abel Murta de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 703188/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Hailton da Costa Gomes, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental for-

mulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 715185/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswiski Quintal, Recorrido(s): Joaquim Epifanio da Silva e Outro, Advogado: Dr. Rubens de A. Miranda, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 715965/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Angela Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Alberto Luiz de Fontan Pereira e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 618406/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ana Maria Costa Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681487/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Escola Atuação S.C. Ltda., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): Luciléia Miranda da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681669/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sérgio Yukio Noguti, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Jane Elizete Alves, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681677/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Altair Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681890/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Antônio Koloda, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684425/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Decore Pedras Ornamentais Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Agravado(s): Daniel Fagundes, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685542/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Roque Antônio de Moraes, Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Rus-somano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686773/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Katya Salerno, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690313/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laurnir Correia Fernandes, Agravado(s): Vicente de Paula Martins de Bezerra, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690357/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Deise Gomes Leonel Gasparini, Agravado(s): Maria Isolda Gonçalves Lira, Advogado: Dr.

José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690641/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcos Domingos Verterb Faria, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692434/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gilson da Silva Lima, Advogado: Dr. Josmar Sebrenski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695236/2000-9 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-695237/2000-2. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Magda Elias Duhz do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695237/2000-2 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-695236/2000-9. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Magda Elias Duhz do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695624/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Agravado(s): Walter Delbone, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698248/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sebastião Celestino dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698785/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Irene Borges Martins, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698804/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Eloísa Gomes de Souza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702036/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ana Elvira Inhoque Pereira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702055/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Calçados Itapuã S.A. - CISA, Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Agravado(s): Jean Carlo Torezani, Advogado: Dr. Jefferson Carlos Comério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702060/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Agravado(s): Marluce Marcolan Scaramussa, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703482/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Joseci José Medeiros e Outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galterio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705799/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Milton Duarte, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707354/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Aloísio Alves Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707695/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): La Fonte Participações S.A., Advogado: Dr. Mauro Francis Bernardino Tavares, Agravado(s): Marcelo André Tomelim, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): Proconsult Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 707763/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): José Luiz da Silveira, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707765/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Aglaê Rita Buch Soares, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708421/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Américo Carpa e Outros, Advoga-

do: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708433/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708807/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arlindo Vales da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708828/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Pereira de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709206/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Nigri dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709214/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Jonas Euzébio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710162/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Adelaide Guedes Bezerra, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710560/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Mista de Trabalho das Indústrias e Prestação de Serviços dos Estados do Pará e Amapá Ltda. - COOPERINDUS, Advogada: Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza, Agravado(s): Elderico Flexa Moraes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710564/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Expedito Ferreira Felipe e Outros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zuhluth Júnior, Agravado(s): Haroldo Teixeira de Araújo e Outro, Advogada: Dra. Maria do Socorro Martins da Silva, Agravado(s): Luis Otávio Mota Pereira, Advogada: Dra. Corina de M. C. Frade, Agravado(s): Marco Valério de Albuquerque Vinagre, Advogado: Dr. Otávio Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710865/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Rosemere Henriques da Costa, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711101/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tadeu José Lorenzetti, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711996/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Roberto Martins, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712776/2000-5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-712777/2000-9. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Agravado(s): Januário Alves de Oliveira Azevedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712860/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Erci Santana, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712922/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Valério Pinto Lopes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715041/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Edgard Ferrarini, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 716525/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): Cloves José Vieira, Advogado: Dr. José Maria Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 717694/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Civil Comercial Ltda., Advogada: Dra. Rosa Virgínia Suffredini Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717978/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Cleobaldo Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Cleusa Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718008/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco, Advogada: Dra. Erica Pires Marcial, Agravado(s): Wilza Barbosa de Assis, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718052/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Maria Lenir de Campos Goulart, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718107/2000-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-718500/2000-9. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Antônio Victor da Fonseca, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718412/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Agravado(s): Marli Andrade da Silva, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718500/2000-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-718107/2000-2. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Victor da Fonseca, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718738/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, Procuradora: Dra. Adriana Prata de Freitas, Agravado(s): Antônio Luiz Trindade, Advogada: Dra. Sígla Barros Picciani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719356/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Suzete Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Daniel de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719395/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s): Rivo Gianini de Araújo, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 719404/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Edison Introvini, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719407/2000-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-719408/2000-9. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Pedronilda Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 719408/2000-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-719407/2000-5. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pedronilda Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719422/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosângela Cornélio, Advogado: Dr. Marcelo Barroso Lima Brito de Campos, Agravado(s): Instituto de Olhos Ltda., Advogado: Dr. Dalmon de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720125/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Irineu Sebastião Quintão, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 720153/2000-7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-720154/2000-0. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ronaldo Resende Beltrão, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720154/2000-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-720153/2000-7. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-



EE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Ronaldo Resende Beltrão, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720449/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cleomar Carneiro de Moura, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): José Maria Seabra Silva, Advogado: Dr. Autran Lélis de Oliveira Feio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720491/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Roque Luiz Fogolari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722127/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria da Conceição de Matos Guatimozim, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722869/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Verdés S.A. Máquinas e Instalações, Advogado: Dr. Nicodemus Rocha, Agravado(s): Váler Antônio Dias dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722883/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Genesi Torres Coelho Hespagnol, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 723243/2001-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aracy Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724400/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Synteko Produtos Químicos S.A. e Outros, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): Pro-sint - Produtos Sintéticos S.A., Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Agravado(s): Marcos Cássio da Gama Farias e Outros, Advogado: Dr. Almir Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 724704/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravante(s): José Marcos Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 724707/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Aparecido Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724818/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Geni de Souza Machado, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725570/2001-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Cícero da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): M. Vídeo, Advogado: Dr. Armando Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726656/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria Shtorache Filho, Advogada: Dra. Sarema Olijnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726784/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manoel Lima da Silva, Advogada: Dra. Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva, Agravado(s): Município de Guararecê, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727157/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Leda Maria Marques Thomaz e Outro, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729608/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Geni Maria da Silva, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729619/2001-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Embrafilme, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Edilson Lima de Araújo, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730058/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bom Retiro Comércio, Representações e Ensino de Idiomas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Agravado(s): Roberta Rosa da Rosa Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Humberto Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730737/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Jamil Milagres

Mansur, Agravado(s): Eduardo Roberto da Costa Gontijo, Advogado: Dr. Harley Gonçalves da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731071/2001-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-731072/2001-8, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Roberto Carreiro Figueiredo, Advogada: Dra. Rosângela Marins Lopes Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731072/2001-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-731071/2001-4, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro e Outra, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): Roberto Carreiro Figueiredo, Advogada: Dra. Rosângela Marins Lopes Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731149/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Déborah das Graças Alves Weitzel, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732237/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN, Advogada: Dra. Luciana Valeriano de Melo, Agravado(s): Denise Martins Scorza, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732619/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Distribuidora de Filmes S. A. - RIOFILME, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Tkaczkenko, Agravado(s): Eduardo Granato Matta, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734761/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millas, Agravado(s): Alcebiades Pretti e Outros, Advogada: Dra. Marilu Müller Napoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734763/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): Laurival Antônio de Luca e Outros, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735661/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Emílio Fagundes Pereira, Advogado: Dr. José dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736090/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Lúcia Munhoz de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Ana Maria Jara Botton Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736304/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Armando Barata, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737106/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rose Mary Anacreto, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Josefina Felizardo, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739326/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Consuelo Freitas Maranhão, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740145/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Sebastião Afonso dos Santos, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740914/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Augusto Batista e Outros, Advogado: Dr. Paulo Jinitú Sato, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743087/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Francisco Carlos de Lira, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Tec-Centro Comércio, Assistência Técnica e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743527/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Besa, Agravado(s): Marinildo Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745531/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Coimex Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Anderson dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746333/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Angela Cristina de Almeida Pilinski, Advogada: Dra. Lúcia Rossetto Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747123/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Maria Aparecida Trovilho da Silva, Advogada: Dra. Denise de Pinho Tavares Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747167/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Angelo Antônio de Carvalho, Advogada: Dra. Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Agravado(s): Saul Vaz da Silva Neto e Outro, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Agiligrás Ltda., Agravado(s): Marcelo Capanema Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747379/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Derivados de Petróleo Pirahy Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 747469/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alerta Serviços de Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): Omídio Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748149/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Edvaldo Caú da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749790/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Vital José de Menezes, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Fernando Hofling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750294/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Paulo César de Lara, Agravado(s): Pedro Roberto Santi Correa, Advogada: Dra. Marival Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750376/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco José do Rosário, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750421/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmento Goulart Aguiar, Agravado(s): Rosângela Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752333/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sadyr Osmar Müller, Advogado: Dr. Gerson Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Jorge Osmar da Silva Batista, Advogada: Dra. Lídia T. da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752374/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Juçara Pereira Ramos, Advogado: Dr. Crecêncio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753423/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Antônio Felix Fernandez, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754335/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Damião Benício de Sousa, Advogado: Dr. Celestino Gomes da Cunha Brandão, Agravado(s): Condomínio do Edifício Joá, Advogado: Dr. Fausto Allegrito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755048/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fernando dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755655/2001-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Lucio Maganin, Agravado(s): Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Dalmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756712/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Washington Lima Praia, Agravado(s): Cleomar da Silva, Advogado: Dr. Adailton Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 756719/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Equipe Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Sara Silva Santos, Advogada: Dra. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756994/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LM - Transportes Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Jorge Luiz Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757101/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alesandra Zock Werlich, Advogado: Dr. Gerson Moisés Medeiros, Agravado(s): Associação Empresarial da Região Metropolitana de Florianópolis - Aemflo, Advogado: Dr. Renato Hadlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757461/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Adyles Munhoz Pires, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758039/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Oliveira Lima, Agravado(s): José Possidônio de Oliveira, Advogado: Dr. Guerino Bertaiolli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758040/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Maria Margarete Belber, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758041/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Moacir Onorato da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): ARC Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes R. Mattiuz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758044/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Reinivaldo Cavalcante Martins, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 758453/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Heloísa da Silva, Advogada: Dra. Simone de Jesus Bernoldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758458/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade Anônima Hospital Aliança, Advogada: Dra. Ana Cláudia G. Guimarães, Agravado(s): Joceara Silva de Brito, Advogado: Dr. Renato Almeida Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758463/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aida Mendonça Simões Moussa, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): Edmundo Freitas Silva, Advogado: Dr. Francisco Cardoso da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758464/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mod e Bel Prestação de Serviços e Beleza e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado(s): Ary José de Souza, Advogada: Dra. Rosa Maria Araújo Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758466/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilson Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. João Gomes Baracho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758467/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Guilherme Silva de Almeida, Advogada: Dra. Maria Heloísa G. Correia, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758469/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentária Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Tânia Maria dos Reis Silva, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758471/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Jorge Kidelmir N. de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759216/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): Luís Fernando Margarida, Advogado: Dr. Moacir João Daldon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759503/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Heriberto Jorge Cano Arias, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Medclin - Clínica da Mulher e da Criança Ltda., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759530/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Edson Sempreboni, Advogada: Dra. Iara Gislaíne O. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759534/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães Furulli, Agravado(s): Amilton Martins da Silva, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759558/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Agravado(s): Antônio Gabriel do Nascimento, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760259/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos José Souza Costa, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760260/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Wilson Dias de Souza, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760414/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlito José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762802/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliane Storoudumof, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762806/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emílio Paixão dos Santos, Advogada: Dra. Selma Cristina Sallé da Conceição, Agravado(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Sílvio Godói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762989/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria das Graças Machado Bahia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hospital da Criança São José Ltda., Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763851/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmar Decorte, Advogado: Dr. Carlos Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763940/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Antônio Perteille, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763943/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Laerte P. Toaldo e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): Jairo Emílio Bafatin Puka, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763948/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin, Agravado(s): Elizeu Gerson Nogoceke, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763949/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Impressora Paranaense S.A., Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Agravado(s): Djalma Walczak, Advogado: Dr. Jonas Carvalho Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764009/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): Francisca das Chagas Nóbrega, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765798/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima, Agravado(s): Tânia Cristina Gomes, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766972/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): Antônio Salú da Silva, Advogado: Dr. Cícero de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767002/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Carmolino Camargo Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767551/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Cheffe Rahal, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768924/2001-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Paulo Afonso Viana, Agravado(s): Edileide Clemente da Silva Atanásio, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769934/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S. A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Borys Gabriel Trzeciak, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772134/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Andreia Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jussara de Niza e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772145/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Maria Amália Hartmann Novack, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772684/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Agravado(s): Fernando de Castro Silva, Advogado: Dr. Hamílcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772691/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Janine Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrão, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Anna Beatriz R. Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772725/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ingrid Ranz Birnfeld, Agravado(s): Maria Helena da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773423/2001-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Janet Mary Gonçalves Carneiro, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773424/2001-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosa Gilberti, Agravado(s): Donizeth Alves Neto, Advogado: Dr. Carlos Rubens Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773928/2001-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Damiana dos Santos, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Márcia Maria Ferreira de Luna, Advogado: Dr. André Luiz Pontes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773930/2001-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Júlio César de Jesus Oliveira, Advogada: Dra. Rosemary Lima Rodrigues, Agravado(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773931/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Saúde e Vida Assistência de Enfermagem Ltda., Advogado: Dr. Iran Amaral, Agravado(s): Leuda Siqueira Rodrigues, Advogado: Dr. Aderaldo de Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775415/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Luciane Maria Jacques Zanetti, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776300/2001-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Lins Vieira, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776301/2001-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Irisval José Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776305/2001-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Lenice Neves Dias, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776306/2001-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado



Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manoel Claudemar de Lima, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776307/2001-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ana Maria de Sousa Lima, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776308/2001-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Augusto Ferreira Lima, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776309/2001-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Raimundo Almeida Barroso, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 367242/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jayr Pinheiro Lucas, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e da Fundação Banrisul de Seguridade Social. **Processo: RR - 373115/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sucessão de Sérgio dos Santos Gobetti, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mocelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema negativa da prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v.acórdão de fls.189/190, determinar a baixa dos autos, a fim de que o egrégio Regional profira novo julgamento, prequestionando as questões ventiladas nos embargos de declaração, como entender de direito, restando sobrestado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 381385/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Martins Paranhos e Outro, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Recorrido(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 382885/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Aldo José Santos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto ao tema integração do abono de dedicação integral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças decorrentes da integração do abono de dedicação integral nos proventos da aposentadoria do reclamante. Quanto ao recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, julgar prejudicado o tema integração do abono de dedicação integral na complementação da aposentadoria e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Falou pelo reclamante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 393568/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): CNEC - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Joaquim Gonçalves de Lima, Advogada: Dra. Lúcia Anelli Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por conflito de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 403341/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Kern Guterres, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Recorrido(s): Antônio Parisoto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema integração do abono de dedicação integral e cheque-rancho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas do cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Quanto ao recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social, julgar prejudicados os temas complementação de aposentadoria e integração do abono de dedicação integral e do cheque-rancho na complementação da aposentadoria e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 403429/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cimento Cauê S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Tarcísio Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Artur de Araújo, Decisão: por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua incidência a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 413028/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suelly Lima

Possamai, Recorrido(s): José Gomes Teixeira, Advogado: Dr. Adir João Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à validade do depósito recursal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da empresa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 417692/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná, Advogado: Dr. Francisco Ximenes de Freitas, Recorrido(s): Izaque Mendes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423072/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Alceu Albino dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema da não-integração do adicional de insalubridade - previsão em cláusula coletiva. Por outro lado, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência, por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. Por unanimidade, conhecer, também, quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 426057/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sandro Moreira, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426077/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celso Brusque da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 434765/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Henrique da Silva, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Santos Dumont, Advogada: Dra. Maria Tereza Pliego Lami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 435099/1998-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., Advogado: Dr. Hamilton Reis Ribeiro, Advogada: Dra. Iris Bento Tavares, Recorrido(s): Eurípedes Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa do FGTS aos recolhimentos do período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 435366/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Narcisca Pereira Fagundes, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Recorrido(s): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação à multa de 40% do FGTS sobre o período do aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 438804/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Galbaney Sales, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 442703/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Deise Mara Rodrigues Rosa e Outro, Advogada: Dra. Cecília Luiza Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, no tocante aos honorários assistenciais, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 443577/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vandoil Patrocínio, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Luís Eduardo Pedrosa Malvacini, Advogado: Dr. Oswaldo Esteves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema negativa da prestação jurisdicional, por afronta ao inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 46/47, determinar a baixa dos autos, a fim de que o egrégio Regional profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 443739/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alteração contratual - troca de turnos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista e, em consequência, cassar a antecipação de tutela concedida. **Processo: RR - 449794/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Célio Francisco da Silva,

Advogado: Dr. Joselito Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido título e seus reflexos. **Processo: RR - 452772/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dalto Vieira da Costa, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 454333/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trems Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Antônio Belmiro dos Santos, Advogado: Dr. Raphael Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459914/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ranulfo Nunes Reis, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461446/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Wagner Ribeiro Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Flávio Poyares Baptista, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Wilton Roveri, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 461543/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gilson do Carmo Fialho, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462832/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuwander, Recorrido(s): José Amaro da Silva, Advogado: Dr. Lourimar Amaro G. Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 463744/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sílvia Silva Dantas, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463919/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lafem Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Recorrido(s): Sebastião Lessa da Silva, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 468538/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Antônio Pereira, Advogado: Dr. Isayr da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 468554/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Rute da Silva Pinto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 469428/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Janete Aparecida Ferrarezzi Xavier, Advogada: Dra. Suzana Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469464/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Domiro Anastácio de Moura, Advogado: Dr. Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, os embargos de declaração, ficando sobrestado o exame do outro item da revista. **Processo: RR - 474071/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Edmilson Ribeiro Fialho e Outro, Advogado: Dr. Gabriel de Fassio Paulo, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Gabriel de Fassio Paulo. **Processo: RR - 476507/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Lia Mara Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476803/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Adélia Ghizzo e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas auxílio-alimentação - habitualidade - supressão - aposentados e pensionistas da CEF e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no

mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro e dar-lhe provimento quanto ao segundo, para declarar a competência desta Justiça especializada e para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 477027/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alvacy Lira Pereira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonathan Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478341/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Alaor Alves Charles, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo das horas extras, julgamento "extra petita" e integração de gratificação, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cálculo das horas extras a gratificação semestral; conhecer dos descontos em favor da Previ e da Cassi, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos em favor da Previ e da Cassi, observando-se o montante do valor apurado. **Processo: RR - 478860/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): Ailton Vieira de Souza, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; para reconhecer a validade do acordo individual de compensação de horário e limitar a condenação ao pagamento das horas que excederem às quarenta e quatro horas semanais e para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 483209/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Gerson Alves Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 832, da CLT, e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, os embargos de declaração, ficando sobrestado o exame do outro item da revista. **Processo: RR - 483308/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): César Augusto Medeiros Martins, Advogado: Dr. Fayga Silveira Bedê, Recorrido(s): Empresa Nossa Senhora da Saleta Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486777/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Carlos Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e descontos salariais a título de Petros, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras e reflexos, quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade e ultrapassado o referido limite. Quanto aos descontos salariais a título de Petros, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 487418/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Rosa Maria de Souza Mar, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488028/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luzinete Lopes Coubeles, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Recorrido(s): Fiação Têxtil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488043/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Contagem, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Elizabeth Moura da Silva, Advogado: Dr. Humberto Onofre Corrêa, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual e à responsabilidade subsidiária, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488803/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sheila Maria de Castro e Outras, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Recorrido(s): Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 494265/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Jairo Ferraz Lopes de Faro, Advogado: Dr. Wadih Nemer Damous Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 495146/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Evandro Nascimento Pantoja, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495257/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Auristeia Bentes dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 496882/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio

José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agda Terezinha Fernandes, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da reclamada, dele não conhecer. **Processo: RR - 496965/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Cícero Custódio da Silva, Advogado: Dr. Fernando Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 499177/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Astorga Ltda., Advogado: Dr. Mauro Santana, Recorrido(s): Romeu Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista e adesivo. **Processo: RR - 506645/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vanguarda Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Lindolfo Cavalcanti, Recorrido(s): Bárbara Carolina Guedes Magalhães, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de fls. 28, inclusive, e determinar o processamento da exceção argüida, na forma do art. 802 da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Prejudicado o exame do tema verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 507288/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adriano de Souza Lincoln e Outros, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 509473/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo César de Oliveira, Advogado: Dr. Osvane Adolfo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas "in itinere" - ônus da prova e horas extras, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e as horas extras. **Processo: RR - 510302/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Christovão Justo, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias e entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no código 01, para efeito de saque do FGTS com acréscimo de 40%, na forma da letra "d" do pedido inicial, relativas ao segundo período contratual. **Processo: RR - 511088/1998-1 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcus Vinicius Righetti, Advogado: Dr. João de Deus Lugo, Recorrido(s): Frios e Carnes Manvailer Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pionti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange à condenação em horas extras e reflexos. **Processo: RR - 511883/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Carlos Rogério Cipriano de Sousa, Advogado: Dr. Moisés Castelo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do "Parquet". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 511982/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco Vicente da Costa, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao salário "stricto sensu", excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 512959/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jairo Lúcio Pacheco, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas das horas extras, ajuda-alimentação e correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto aos dois primeiros tópicos e determinar que

a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 514094/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Barracão, Advogado: Dr. Cláudio F. P. de Figueiredo, Recorrido(s): Edite Lima Velho dos Santos, Advogado: Dr. José Leonir Telles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515549/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Regineide da Silva Viana, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do "Parquet". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao salário "stricto sensu", excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 515703/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Antônio da Silva Pinto, Advogado: Dr. Henrique José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 515853/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Massaranduba, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Recorrido(s): Alice Cordeiro Bezerra, Advogado: Dr. José Lamarques Alves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516973/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Luiz Carlos de Araújo dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz Simões de Andrade, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade dos acórdãos regionais, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à responsabilidade subsidiária, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517189/1998-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Laplace Passos Silva Filho, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 518335/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Antônio Villas Boas Neto, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras e ao FGTS, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do Imposto de Renda sobre o valor do débito judicial, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 518512/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município de Grossos, Advogado: Dr. Alcimar Antônio de Souza, Recorrido(s): Maria das Graças da Costa, Advogado: Dr. Wellington Fernandes de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 518631/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banorte Patrimonial S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Gercilene Marinho de Lima, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de ambas as partes. **Processo: RR - 520867/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Faculdade Católica, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro, Recorrido(s): Carla Araripe Souza Oliveira, Advogada: Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521454/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Recorrido(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, Procurador: Dr. Raimundo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522261/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Adriano Dete dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Rita Villas Campos, Recorrido(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, Advogada: Dra. Eliete Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522554/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): Maria José Queiroz Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Soares



de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522557/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Maria José França de Araújo, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522655/1998-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Regis Silveira Nobre de Araújo, Advogado: Dr. Jesualdo E. Leiva de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos dos meses de dezembro/94 e janeiro/95 e saldo salarial de fevereiro/95, de forma simples. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 522656/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): Agnelo Nunes Pereira Júnior, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos dos meses de dezembro/94 e janeiro/95, de forma simples. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 522657/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Creuza de Jesus Santos e Outros, Advogado: Dr. Abílio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de Rondônia, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 522785/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Manoel Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 522787/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Maria Lúcia Gouveia, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 523463/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Joel Depierre Paes Barreto, Advogado: Dr. Jaime Antônio de Brito, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 523619/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leonel Pozza, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Sakura Nakaya Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 523620/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Benedito Aparecido de Moraes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 525621/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Josélia Maria Alves do Nascimento, Advogado: Dr. José Mattheson Nóbrega de Sousa, Recorrido(s): Município de Conceição, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 528253/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de

Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Darcy da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 529425/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Ribeiro dos Santos Barros, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529433/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Inês Reinaldo Silva Melo, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Recorrido(s): Município de Ibareta, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos do período de setembro a dezembro/96. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 529541/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria Zulene Batista de Sousa, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do "Parquet". Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, não conhecer dos recursos de revista do Ministério Público e do réu. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 529542/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria do Socorro Carneiro Gonçalves, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do "Parquet". Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, não conhecer dos recursos de revista do Ministério Público e do réu. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 531238/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Joselito Ferrim de Souza, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Canal Rural Produções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 531936/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Oséas Clementino, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à multa de 40% do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 535090/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alencar, Recorrido(s): Miguel Trajano de Lima, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535186/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Ademar Schmitz, Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa de 40% do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, com inversão do ônus de sucumbência. **Processo: RR - 536529/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Rita Aparecida Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Filipe Franco Estefan, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Advogado: Dr. Raniê de Sá Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de outubro a dezembro de 1994, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 536835/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):

Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Cláudio Lúcio Azevedo Quintana e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Schilling Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 537294/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nilson Nazaré da Motta Leão, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537346/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Zenira Reinaldo Lima, Advogada: Dra. Eliete Alves Batista, Recorrido(s): Município de Japi, Advogado: Dr. Jansen Leiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de outubro a dezembro de 1996, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 537347/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Luzia Maria da Silva Gomes e Outra, Advogada: Dra. Eliete Alves Batista, Recorrido(s): Município de Japi, Advogado: Dr. Jansen Leiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de outubro a dezembro de 1996, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 537349/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Júlio César Alexandre e Outro, Advogada: Dra. Eliete Alves Batista, Recorrido(s): Município de Japi, Advogado: Dr. Jansen Leiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de outubro a dezembro de 1996, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 537350/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisca Ilza Pontes de Lima e Outra, Advogada: Dra. Eliete Alves Batista, Recorrido(s): Município de Japi, Advogado: Dr. Jansen Leiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de outubro a dezembro de 1996, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 538460/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Dilma Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aldo Torquato da Silva, Recorrido(s): Município de João Câmara, Advogado: Dr. José Alexandre Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, dos salários retidos de agosto a dezembro/92 e de abril a junho/96. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 538461/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Agedilva Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque, Recorrido(s): Município de Jucurutu, Advogado: Dr. Getúlio José de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 538462/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Iracilda Diógenes Targino, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de Macaíba, Advogada: Dra. Maria Cele do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da

Constituição Federal. **Processo: RR - 538485/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Suely Silva de Lima e Outra, Advogada: Dra. Eliete Alves Batista, Recorrido(s): Município de Japi, Advogado: Dr. Jansen Leiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação correspondente aos salários retidos de setembro a dezembro de 1996, sem reflexos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 538682/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessóia Lima, Recorrido(s): Magno Assunção Sousa, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Recorrido(s): Município de São Vicente Ferrer, Advogado: Dr. Neuton Martins Corrêa, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários "stricto sensu", excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 539311/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Paulete Penha Vieira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Everson da Silva Santiago, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 539617/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Lúcia Firmo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): Município de Cratêus, Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos de novembro e dezembro/96. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 539618/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônia Vieira de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): Município de Cratêus, Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 539619/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Ernani Brígido Silva Neto, Recorrido(s): Antônia Alves dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 539628/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria de Fátima Alves, Advogado: Dr. Antônio Gilberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da

União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 540897/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria de Fátima Souza Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 540898/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Sebastião Moraes do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 541158/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CEL/ESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Nicoletti, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541328/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Mércia Délia Teixeira de Lima, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Cedro, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do "Parquet". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 541837/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Jandira Maria Fernandes Dias, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Costa, Recorrido(s): Município de Carauabas, Advogado: Dr. Jefferson Simão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de junho a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 542214/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Josimar Norões de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário "stricto sensu", julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Por unanimidade, quanto à multa do art. 477 da CLT, julgar prejudicado o recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 542219/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Advogada: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): José Maurício Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Luzilânia Lemos Felício Agostinho, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, a teor do Enunciado nº 363 do TST, limitar a condenação ao pagamento do salário retido de janeiro de 1996. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 542220/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Advogada: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Nécyr Mariano de Paiva, Advogada: Dra. Márcia Soares e Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário "stricto sensu", julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de

Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 542223/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Advogada: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Maria dos Santos Jesus, Advogado: Dr. Audir de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário "stricto sensu", julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 542234/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria de Lourdes do Nascimento Alves, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, a teor do Enunciado nº 363 do TST, julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Por unanimidade, quanto à multa do art. 477 da CLT, julgar prejudicado o recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 544715/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogada: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Waltenberg Nobre de Sousa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 544717/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Cícera Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 544718/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Quixelê, Advogado: Dr. Pedro Monteiro Chaves, Recorrido(s): Genilma Pereira de Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio Gilberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de três meses de salários retidos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 548044/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Recorrido(s): Marcos Eduardo Borges, Advogada: Dra. Terezinha Sant'ana de Castro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 548059/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlêlio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Ivanir Pereira de Paula, Advogado: Dr. Aloísio Augusto Cordeiro de Avila, Recorrido(s): Município de Itabirinha de Mantena, Advogado: Dr. Adivar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se em consequência o ônus da sucumbência. Honorários periciais e custas processuais pela reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.



Processo: RR - 549436/1999-3 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Ercílio Bento Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Recorrido(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Maristela Pagani Delboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelos reclamantes. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 550250/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Manoelita Ribeiro Melo, Advogado: Dr. José Valdônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550269/1999-7 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Laurence Francisca Dias Costa, Advogado: Dr. Valdir Perazzo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado e conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salário retido de dezembro/94 e saldo salarial de janeiro/95. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 550365/1999-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): MULTICOOJ - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Hiram César Silveira, Recorrido(s): Município de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Edilson Stutz, Recorrido(s): Jesse Silvestre Bueno, Advogado: Dr. Walter Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550368/1999-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Edilson Stutz, Recorrido(s): Aécio Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 550479/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Ernestina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550933/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Francisca Aurilide Sales Gonçalves, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551104/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Anderson Rosa dos Santos, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Recorrido(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Laércio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 551869/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Antônio Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556099/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Pentecoste, Advogado: Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Recorrido(s): Maria Antonieta Campêlo Rêgo, Advogado: Dr. José Honorato de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de

Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 556100/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Marilê de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 556101/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Eusébio, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Rita dos Santos, Miranda, Advogado: Dr. Valdenio Nogueira Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 556152/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Tianguá, Advogado: Dr. Adriano Alves Pessoa, Recorrido(s): Humberto Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 558250/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Flávia Suassuna de Lima, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do "Parquet". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência e dispensando a reclamante do pagamento das custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 559790/1999-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro Gomes de Souza, Advogado: Dr. Cloves Gomes de Souza, Recorrido(s): Município de Ariquemes, Advogado: Dr. Giovane Basílio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 562063/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio de Assis F. Fernandes, Recorrido(s): Francisco de Assis Costa, Advogada: Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Recorrido(s): Município de Bacabal, Advogada: Dra. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de saldo salarial e salários retidos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 562068/1999-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Maria Lourdes Rosa dos Santos, Advogado: Dr. José Angelo de Almeida, Recorrido(s): Município de Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos

§§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 562069/1999-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Olimpio Zancanella, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Maria Rejane Sampaio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 563322/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Pessoa, Recorrido(s): Jailton Luiz de França, Advogado: Dr. José Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 564392/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Eleonora Bordini Coca, Recorrido(s): José Vanildo Lorencette, Advogado: Dr. Rubens Betete, Recorrido(s): Município de Monções, Advogado: Dr. Osvaldo Púlicci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 564480/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrente(s): Município de Itajobi, Advogado: Dr. Eusébio Rogério Neto, Recorrido(s): Agnaldo Irineu Ilário, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 566148/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Luiz Eduardo de Almeida, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à ajuda-alimentação, - integração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ao salário do reclamante, na forma da jurisprudência pacificada desta Corte. **Processo: RR - 568108/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústrias Augusto Klimmek S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Mauro Hirth, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 569040/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Raimundo Balbino Dias, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do regime de compensação de horário. **Processo: RR - 569097/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Mônica Aparecida Elias Reis, Advogada: Dra. Helena Aparecida Barcelos, Recorrido(s): Município de São Roque de Minas, Advogado: Dr. Herbert Firmino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação, relativa ao segundo contrato de trabalho celebrado, ao pagamento de salários dos meses de maio a dezembro de 1996, deduzidos os valores comprovadamente pagos, conforme documentos de fls. 38/52, excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 569268/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Neiva Fernandes, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 569315/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Guanabara Veículos Ltda., Advó-



gado: Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert, Recorrido(s): Arlene Domingues Borges, Advogado: Dr. Milton Luís Xavier Gabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570803/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Arapeí, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Carmo dos Reis, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 572965/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Recorrido(s): Dilmar Gomes Duarte, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 575647/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Gelson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Euclides Carlos de Souza, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Henrique de Souza Vieira, Advogado: Dr. Sadi Pansera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas da solidariedade da RFFSA e do critério de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para impor à Rede Ferroviária Federal a condenação subsidiária pelos débitos trabalhistas judicialmente reconhecidos e para determinar que os honorários periciais sejam corrigidos pelo mesmo índice aplicado aos créditos de natureza civil. Falou pela recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 575910/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Recorrido(s): Eustáquio Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. César Sampaio, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 578630/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Nalva de Alencar Lima, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Tarrafas, Advogado: Dr. Francisco Leite Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do "Parquet". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários "stricto sensu", de forma simples, excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 578632/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Guaiúba, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcante Bandeira, Recorrido(s): Cristiane Martins Gomes, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do "Parquet". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência, e dispensando a reclamante do pagamento das custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 582094/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, Recorrido(s): Fernando Wild, Advogado: Dr. Antônio Carlos Boabaid, Recorrido(s): Município de Piçarras, Advogada: Dra. Ledy Maria Pinto Buttendorf, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 584251/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Município de Arceburgo, Advogado: Dr. Limirio Abrão de Mello, Recorrido(s): Luís Carlos de Souza Gregório, Advogado: Dr.

Renato Gonçalves Coletes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 588113/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Cláudia Bethânia Mendes, Advogada: Dra. Roseméri Dall'Agnol Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 592301/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): Nilson Reni de Lima Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Grehs Castilho, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Heron Costa Bica, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 593382/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Continente Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Recorrido(s): Jussara Regina Marques, Advogada: Dra. Mariângela Góes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade da gestante. **Processo: RR - 593883/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Henrique Ferreira Monteiro, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Barbosa, Recorrido(s): Eletrobrás Termoeletrônica S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596473/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, Recorrido(s): Nilton Grah, Advogado: Dr. Célio Simão Martignago, Recorrido(s): Município do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Alcides Claudino dos Santos, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 596969/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): José Carlos da Cunha, Advogada: Dra. Noélia de Souza Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por eles respondendo o crédito obreiro. **Processo: RR - 599255/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aceni José Torresani, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Merico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria voluntária. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tópico relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 601051/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Alice Nair Feiber Sonego Bomer, Recorrido(s): Maria de Fátima de Souza, Advogada: Dra. Francisca de Fátima P. A. Diniz, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogada: Dra. Rosa Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 603267/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Vanda Silveira de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 603444/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elizabeth Zago, Advogado: Dr. Eduardo L. Mussi, Recorrido(s): Município de Jaguaruna, Advogado: Dr. Arnaldo Machado Sobrinho, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de

revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos salários "stricto sensu", excluídas todas as demais parcelas, restando invertidos os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 607223/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serveng Cívilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogada: Dra. Laurinda da Costa Campos, Recorrido(s): Ramão dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela, assim como a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 608960/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Caio A. R. da Silva Prado, Recorrido(s): Sebastião Pinto de Souza, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, no que diz respeito ao período anterior à aposentadoria. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento em cópia fac-símile e concedeu o prazo de cinco dias para a apresentação do documento original pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Caio A. R. da Silva Prado. **Processo: RR - 612514/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco Gregório Ferreira, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, quanto à condenação subsidiária, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615111/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Cícera Morais Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Mareval César Agra Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do "Parquet", por ilegitimidade para recorrer. **Processo: RR - 615144/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Ana Cláudia Favero, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Meziara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à O. J. 124/SDI desta Corte, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 616108/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Leodeni Severo Vargas, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Recorrido(s): Vitor Hugo Leiria Nascimento, Decisão: por unanimidade, quanto à multa por embargos protelatórios e à constrição sobre bem objeto de penhor em cédula rural pignoratícia, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619437/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Rubens Mota dos Santos, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao Imposto sobre a Renda, por contrariedade ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja calculado com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o reclamante. **Processo: RR - 621045/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Emerson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 621988/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Batista Aragão, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Falou pelo recorrente o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. **Processo: RR - 622227/2000-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Vasco Nivolau de Almeida, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, no que diz respeito ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 623280/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Néli Dutra Simões e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do



recurso de revista. **Processo: RR - 623953/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa. Recorrido(s): Afonso Paulo Pereira Neto, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625352/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Município de Blumenau. Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Valdelê Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Reinaldo Boschetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629073/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Helena Tadei de Souza Miranda Mendes, Advogado: Dr. Icaraf Dias Dantas, Recorrido(s): SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 629472/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Luiz Carlos Rabello, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Noelir Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria voluntária. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tópico relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 632520/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andarief, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Adalberto de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 632567/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): Darcy Lotin, Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 632698/2000-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Francisca Maria de Santana, Advogado: Dr. Vicente Moreira de Lima, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Francisco Marcos Pereira, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos salários retidos de outubro, novembro e dezembro de 1996, ao saldo salarial de dezessete dias do mês de junho de 1997, excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 632699/2000-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria das Dores Dias da Silva e Outra, Advogado: Dr. Glauco Tavares Pessoa da Costa Júnior, Recorrido(s): Município de São Miguel de Taipu, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao saldo salarial, excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 635078/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Róder, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Maria Ana de Aguiar da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 640490/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Florentino Bertei, Advogado: Dr. Gabriel de Fassiô Paulo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Gabriel de Fassiô Paulo. **Processo: RR - 644830/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Recorrido(s): Antônio Brasil de Souza,

Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge, Decisão: por unanimidade, quanto à responsabilidade subsidiária, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650154/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Neuza Campos Bezerra, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650501/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Juares Balbino Carvalho, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijó, Decisão: por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 655294/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Vilmar Vasconcelos Vicente, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 657417/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Hildor Kretzmann, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 660257/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Dalcilene Felix da Silva Pereira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 662983/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fábria Médice de Medeiros, Recorrido(s): Suely Silva Dias e Outra, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais as reclamantes ficam isentas. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Município, por tratar da mesma matéria que foi provida no recurso do Ministério Público. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 666429/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666504/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edson Alves da Cruz, Advogada: Dra. Marilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - redução da jornada de oito horas para seis horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 667079/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Lenivaldo Borges do Nascimento, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mésmos, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 668025/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TECNOBUS - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Manoel Gonçalves Rocha e Outro, Advogado: Dr. Emanuel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 668026/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Antônio Almeida Feu, Advogada: Dra. Márgda Silvana Perpétuo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 668222/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Laudinete Maria de Araújo, Advogado: Dr. Elcio Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674800/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Hélia de Souza Silva, Advogada: Dra. Marcize Garcia, Decisão: por unanimidade, quanto à multa do art. 477 da CLT, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675113/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recor-

rido(s): Maria da Conceição Marques Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 677976/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Salvio Bachiaga Filho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 678017/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Jorge Cordeiro, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 679891/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Nara Regina Fernandes Oliveira, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 682794/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Agueuri Barcelos da Silva, Advogado: Dr. Ademir Antônio Crivinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à validade do acordo individual de compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao horário de compensação. **Processo: RR - 684393/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Janete Noeli Rocha Santos e Outras, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à multa normativa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 691352/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Carmen Alice Viana Rêgo Rocha e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a irregularidade de representação do causídico. **Processo: RR - 691357/2000-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Francisco Sérgio Melo Sampaio e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 691370/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Multiclínica Campo Bom Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Nelson Assis, Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692993/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Wilson Bokorny Fernandes, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato individual de trabalho, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 693063/2000-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Cacimba de Dentro, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 709234/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Lucília da Cruz, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa da prestação jurisdicional por afronta ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão, de fls.181/183, determinar o retorno dos autos, a fim de que o egrégio Regional profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 713123/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Recorrido(s): Rosania Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Regis Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713129/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr.

Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Aristides Lopes de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 717868/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Recorrido(s): Edson Carlos da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721251/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): Marcos Roberto Fraresso, Advogado: Dr. Mário Albini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 46, "caput", da Lei n. 8.541/92, quanto ao critério de apuração do Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista. **Processo: RR - 721253/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Enio Elly de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 46, "caput", da Lei n. 8.541/92, quanto ao critério de apuração do Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista. **Processo: RR - 722885/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Maria Duarte Neves, Advogada: Dra. Vera Alice Polonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à época própria para aplicação dos índices de correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 723902/2001-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Maria Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728470/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Sérgio Carvalho da Silveira, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 735845/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rogério Salvato André, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 749930/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): Lino Falcade, Advogada: Dra. Jussara Gugel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 754601/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Tarcísio da Silva, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 754602/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Hiládia Adelaide dos Santos, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas massa falida - multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - dobra salarial do art. 467 da CLT e juros moratórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 768416/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alcides Moreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora não incidam no período em que o recorrente se encontrava em processo de liquidação extrajudicial. **Processo: AG-AIRR - 693280/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Júlio Bogoricin Imóveis Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lourival Alves Filho, Agravado(s): Conservadora Ouro Preto Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 716943/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Compar - Companhia Paranaense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Agravado(s): Marcos Antônio Aquino do Nascimento, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do

seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 724330/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Palácio da Ferramenta Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Thelma Rejane Nogueira de Sousa, Advogado: Dr. Frederico da Silva Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter nitidamente protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 727928/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): André Luiz Carpinetti de Oliveira, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 727933/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nadir Nobre Schoniwetter, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 739216/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alberto Barata da Costa e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 740384/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): Ibrahim Ribeiro Dantas Neto, Advogado: Dr. Crisantino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 743640/2001-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria de Jesus Gomes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 744586/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Antônio de Pádua Fontes e Outros, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de seu caráter protelatório, aplicar multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, com esquite no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 361816/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ivo Pinto, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 365862/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Laides Drecksler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 374946/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Gerônimo Machado de Faria, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 378665/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Xavier de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão de fls. 577-581. **Processo: ED-RR - 379299/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Wanderlei Moura Cunha e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 380696/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Valdir da Silva Marinho, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 385991/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Leonor Nazaré Monteiro de Carvalho, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 391237/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mandacaiá Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Osmar Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Vilson Gurdoski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para explicitar a exclusão da condenação da totalidade das horas "in itinere" e seus

reflexos, af incluídos quer os primeiros noventa minutos quer o tempo que o excedia, cujo pagamento foi confessado pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 393436/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Leopoldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para lhes dar provimento tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 398127/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Alcir Florentino dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 402113/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Claudionor Sauerbier, Advogada: Dra. Andréa Cunha, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ED-RR - 402118/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Djalma Pereira Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gley Fernando Sagaz, Decisão: por unanimidade, com base no artigo 897-A da CLT, acolher os embargos, com efeito modificativo, para afastar a intempestividade decretada no acórdão de fls. 148 e, conhecendo dos embargos de fls. 144/145, os prover para afastar a irregularidade da representação técnica decretada no acórdão de fls. 137/139 e conhecer dos embargos de fls. 127/132 e os acolher para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão de fls. 118/120. **Processo: ED-RR - 405744/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Embargante: Zeno Paciornik, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 405927/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Embargado(a): Vilmar de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 408110/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Guilherme Mastrichi Basso, Embargado(a): Município de Lages, Procurador: Dr. Ayrton Tadeu Webber Xavier, Embargado(a): João Zani Muniz Macedo, Advogado: Dr. Aílto Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 410531/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Zenaide de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Orides Di Domenico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 412215/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Bungenstab Lavini, Embargado(a): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Dineu Benedito Vieira, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 437393/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria de Lourdes Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Vitória Factoring Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Márcio César Bartilotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 443754/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cartão Nacional Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Wilson Zulai, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para dar-lhes provimento e acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 475582/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eliane Terezinha Milcharek Batilana, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para dar-lhes provimento tão-somente para acrescer à condenação os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 498084/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Demétrio, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento tão-somente para acrescer à condenação os escla-



recimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 501221/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Valdir Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes. Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento tão-somente para acrescer à condenação os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-ED-RR - 516062/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Ondina da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do DAER e acolher, parcialmente, os embargos declaratórios da União Federal, atribuindo-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras. **Processo: ED-RR - 621081/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 648660/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 655291/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Vilson da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Cristo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para explicitar o direito do reclamante aos depósitos do FGTS a partir de 05/10/88, sem inversão das custas processuais. **Processo: ED-ED-AIRR - 658519/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Cláudio Motta Soares, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 674243/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Potim, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Benedito Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 693376/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sônia Fátima de Faria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 698249/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gilmar Tessinari, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 702042/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Anátália de Oliveira Rosa (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, para negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 702661/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Advald Pereira Soares, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 716274/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Mauro de Freitas Lapa, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 721592/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedito Chagas Farias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 729604/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rejane do Carmo da Silva Piccoli, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 730564/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Dulcinéia Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Ailton Garcia dos Santos, Decisão: por una-

nimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 731476/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Ignaldo Cassiano da Silveira Lepesch, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar o embargante com a multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 736006/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ermelindo Vieira e Outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sabino Pinto, Embargado(a): Maurício Roberto Lussy, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Embargado(a): Cofermac - Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: AIRR - 758305/2001-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Leila Maria de Magalhães Bellintani, Advogado: Dr. João Reus Biasi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua remessa à origem, nos termos do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST - Pet - 100.184/2001-8, que comunica a celebração de acordo entre as partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-691.675/2000-0
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : S. N. BABOLIN & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : MARCELO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA FERREIRA DA CUNHA WESTMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-701.201/2000-4
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS DELANO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ELSON CRISOSTOMO PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-703.765/2000-6
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIMORÉ DE SÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLAUDEMIR CABRAL
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GOMES SOUTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-714.200/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ CORREA DE SAMPAIO MELLO E CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SOARES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-729.728/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). ROSALIA BARBOSA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-731.565/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ROSE MARY COPAZZI MARTINS
AGRAVADO(S) : LOURISVALDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA



Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-741.835/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
AGRAVADO(S) : ELOIZA DEZIDERIO BUENO
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-753.061/2001-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-766.483/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : LÉDA MARIA PEDROSA DE MELO VILLAS BÓAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BAZÍLIA ALCANTARA VILAS NOVAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Ministro Gelson de Azevedo esteve presente à sessão a partir das 09:55 por motivo justificado e o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos atuou para composição da Turma nos processos julgados durante a ausência do Exmo. Ministro

Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 502203/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Donizete Falcomer, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 561387/1999-8 da 3a. Região,** corre junto com RR-590651/1999-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Helcio Gouveia Filho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maurício de Andrade Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 569630/1999-7 da 3a. Região,** corre junto com RR-569631/1999-0, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Beatriz Soares Ferreira, Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675605/2000-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Juarez Rogerio Felix, Agravado(s): Longuinho Viana Cesário, Advogado: Dr. Luiz Henrique Druziani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681505/2000-5 da 12a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Galposte Pré Moldados de Concreto Ltda., Advogado: Dr. Milton José Paizani, Agravado(s): Sezinando Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687480/2000-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Antônio Trindade de Oliveira, Advogado: Dr. Marta Helena Geraldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 688270/2000-7 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fibra S.A., Advogada: Dra. Marivone de Souza Luz, Agravado(s): Antoninho José da Silva, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 697897/2000-5 da 1a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ciferal Comércio, Indústria e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): Elias Thomaz Pereira, Advogado: Dr. Williams Belmont de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 699400/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Expresso Cristália Ltda., Advogado: Dr. Wilson Bonetti, Agravado(s): Edna Antônia Braidó, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 699635/2000-2 da 1a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC - R/J, Advogado: Dr. Alvaro Roberto Rocha Rezende, Agravado(s): Dalva Maria de Assis Pinto, Advogado: Dr. Sydney José Ponce Leon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 700364/2000-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Roberto Fiorenço Soares da Cunha, Agravado(s): Elizeu Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 700524/2000-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Adrian Enrique Henigman, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Consist Consultoria, Sistemas e Representações Ltda, Advogado: Dr. Francisco Braide Leite, Agravado(s): Wansyst Sistema de Computação Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 700720/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, Agravado(s): Daniel Luiz de Macedo, Advogado: Dr. Vilson Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 700833/2000-1 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-700834/2000-5, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Roberto Corrêa Peniche e Outros, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 702879/2000-4 da 4a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Hernes Mateus Barbosa Donida, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 702892/2000-8 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Wiltrud Mathilde Schmaizl, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Agravado(s): Laura Cristiane Veras Perazzo Rabelo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704229/2000-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): João Ney Prado Colagrosso, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704602/2000-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aurea Maria de Camargo, Agravado(s): José Piva Crema, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707256/2000-3 da 1a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eva do Nascimento Dias, Advogada: Dra. Ana Cristina Pedrosa Carneiro, Agravado(s): FEBAM - Fundação Educacional de Barra Mansa, Advogada: Dra. Marcionila Ramires de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707792/2000-4 da 12a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Francisco Eifting, Agravado(s): Ailton Reis, Advogado: Dr. Pedro

Nicolau Mussi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709624/2000-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Felícia Alboledo Rinaldi, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711370/2000-5 da 5a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Luiz Fernando Santana Silva, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 711856/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Maria de Fátima Coura, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 713812/2000-5 da 9a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhoto Filho, Agravado(s): Manoel Roberto Pinto Martins, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator. **Processo: AIRR - 716347/2000-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Moacir Aparecido da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 718508/2000-8 da 5a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Tigre S. A. - Tubos e Conexões, Advogada: Dra. Marlise Koerber Heideinan, Agravado(s): José Olímpio dos Santos, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 718812/2000-7 da 12a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Colégio Dr. Blümler & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Ademir Cristofolini, Agravado(s): Ari de Araújo Rosa Júnior, Advogado: Dr. Silvio Paulo Araldi, Agravado(s): Centro Educacional SÓS Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 721300/2001-8 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Paulo de Andrade, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721491/2001-8 da 4a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Jorge Luiz Bazzan e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 721683/2001-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sucoétrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Cecília de Fátima Vazelli, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721686/2001-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sucoétrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Lorinete Aparecida Vieira e Outras, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722497/2001-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Lourenço Paulo, Advogado: Dr. José Antônio Funchelli, Agravado(s): Companhia Açucareira São Geraldo, Advogado: Dr. Antônio Roberto Bizzio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 722498/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ana Neide Casagrande Esteves, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722870/2001-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Paulo Jesus da Silva, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 724752/2001-9 da 1a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Virgílio Silveira Cabral, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725967/2001-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Gleide de Lurdes Primor, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730729/2001-2 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Agronog Ltda., Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Agravado(s): Gilberto Rogério de Paula Filho, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730755/2001-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vilmar José Peters, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732432/2001-8 da 2a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Almeida Estima, Agravado(s): Eduardo Camargo, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: AIRR - 732603/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Veranici Aparecida Ferreira, Agravado(s): Ademar Álvaro Garcia, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732753/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Odair José Grippa, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de desfundamentação do agravo, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733424/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Arnaldo de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Spioni Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 734560/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Agravado(s): Gilberto Aparecido Papoti, Advogado: Dr. José Carlos Pereira de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735464/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Celso Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Agravado(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 738314/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Monte D'Este - Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): Antônio Moacir Ziquinato, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740718/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Net Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Alessandro Ignácio, Advogado: Dr. Domingos David Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743109/2001-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Charles Viana Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743112/2001-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Darlene Pereira Sousa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743113/2001-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Maria das Graças Feitosa Conte Longo, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743114/2001-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Marcilene Cardoso Macedo, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 746211/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): Flávio Euphemio Galvão, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 746232/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wanderlin José Ramos, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 747121/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Antônio Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 748925/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituição Marilense de Educação e Cultura S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): Augusto Amoroso de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 749637/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): Dora Maria de Jesus, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 750290/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carlos Correa, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 750687/2001-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Francisca Costa Silva e Outras, Advogado: Dr. Emanuel Carlos Barros dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 750691/2001-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Maria Ribamar França Moreira, Advogado: Dr. Milton Dias Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 750768/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coletivos Cristo Rei Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Agravado(s): José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Celso Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 750841/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José do Rego Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento

ao Agravo. **Processo: AIRR - 752138/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adere Produtos Auto-Adesivos Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): Alessandra Brito de Moraes, Advogado: Dr. José Mário Caruso Alceger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752143/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lígia Antunes Cocenas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): COAP - Centro de Atendimento Odontológico Permanente S/C Ltda., Advogado: Dr. Mário de Camargo Andrade Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752164/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Cleide Cleonice de Oliveira Verde, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752502/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos de Aquino e Outros, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 753021/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Aristides Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Ariovaldo Dias dos Santos, Agravado(s): TRW Automotive South America S.A., Advogado: Dr. Cristiane Fátima Grano Haik, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 753445/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solen Mendes de Silva, Agravado(s): Ruel Antônio Rosado de David, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 757969/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Paulo Cesar dos Santos, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 757971/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758115/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): M.T.I. Exportação e Representação Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo José Pereira, Agravado(s): Vicente Lopes de Souza, Advogada: Dra. Arlete Caldama de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 759757/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adair Nalin e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Advogado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761578/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Kuester Vegini, Agravado(s): Antônio Alair Pereira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761678/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Livaldo Lourenço, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 761721/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elmo Vieira Figueira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Lúcia do Carmo Henriques Moreira, Advogado: Dr. Rozendo Moreno Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761743/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Sérgio de Arruda Pereira, Advogado: Dr. Elza Maria Argenton Queiroz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 761909/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique B. Sampaio Júnior, Agravado(s): Charles Windson de Medeiros Pontes, Advogado: Dr. José Claudemir Tavares Soares, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: AIRR - 762955/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lavito Uata Watanabe, Agravado(s): Emerson Elias Ferreira Vaz, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº

736/2000 do TST, vencido o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator. **Processo: AIRR - 764909/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ticket Serviços S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokummi Hashimoto, Agravado(s): Walter Mattos Volpini, Advogado: Dr. Antônio José da Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 767197/2001-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzini, Agravado(s): César Eduardo Canavarros Plácido, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 768699/2001-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Citta Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Marilina Tironi Holzmeister, Agravado(s): Mary Viana de Andrade, Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira, Decisão: a unanimidade, acolher a preliminar argüida em contramínuta e não conhecer do Agravo de Instrumento. Também, à unanimidade, rejeitar a litigância de má-fé argüida em contramínuta. **Processo: AIRR - 770668/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Luiz Henriques Sá de Miranda Pontes, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773086/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins de Hora, Agravado(s): Jussara Elihimas Rocha, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 773095/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A., Advogado: Dr. Renato Cabral, Agravado(s): Paulo Márcio Pires de Souza, Advogado: Dr. Quodvultdeus Chagas Florentino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 773099/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Hélio Clarindo de Novais, Advogado: Dr. Getúlio Marcos Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 773735/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): João Alves Figueiredo, Advogada: Dra. Nancy Aparecida Pereira Andrade de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 774485/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Sinésio Tomás Gomes, Advogado: Dr. Gilson Pessanha Ramos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 774631/2001-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Josafá dos Santos Farias, Advogada: Dra. Iara Duarte Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774653/2001-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Almir Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR - Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 774656/2001-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Liana Simão Maia, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Agravante(s): Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação, Advogado: Dr. José Jorge Stênio Moura de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774657/2001-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vânia Lúcia Carlos da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR - Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 774658/2001-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR - Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 774659/2001-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria de Nazareth Ilário Pereira, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR - Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 774660/2001-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio César Pompeu de Sousa, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR - Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 775569/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Luciana da Silva Rocha, Agravado(s): Josef Chmerl Czernocha, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 775570/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Glaxo Wellcome S. A., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Agravado(s): Geraldo Antônio Correia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 777066/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Eutúlio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Ronaldo Sérgio Adriano

Santos, Advogado: Dr. Luiz Airton Garavello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 363066/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Thaurus Ferramentas Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Odilo Ribeiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho" e "Adicional sobre as horas compensadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, e excluir da condenação o adicional sobre as horas compensadas e reflexos. **Processo: RR - 364590/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo Lemos Ferreira, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o reajuste referente à URP de fevereiro de 1989 e reflexos. **Processo: RR - 364882/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Haroldo Marques, Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Fundação Clemente de Farias, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso e não conhecer da Revista. Esteve presente ao julgamento Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 366233/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Angela Benghi, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Recorrido(s): Renato Natal da Luz, Advogado: Dr. Otoniel Jacinto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho" e "Correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, e determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 366759/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Panificadora e Lanchonete Homes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Recorrido(s): José Santino Soares, Advogado: Dr. Belchior Francisco de Castro, Decisão: não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que conhecia quanto ao tema relativo à impossibilidade de sucessão trabalhista - responsabilidade das sucedidas. **Processo: RR - 371686/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Fabiana Klug, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Antônio Agostinho de Souza, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 371801/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Magnólia Félix Xavier da Silva e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372116/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Clóvis Leitão, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 310-6 e 323-4, na parte atinente aos descontos referente ao seguro de vida, descontos previdenciários e aplicação do percentual de 15% aos honorários advocatícios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento. Fica prejudicada a análise das demais matérias devolvidas na Revista, quais sejam: horas extras, Ajuda Alimentação - Integração aos Salários, Multa por litigância de má-fé, Descontos do Imposto de Renda e Honorários Advocatícios propriamente ditos. **Processo: RR - 372940/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Joseny Leite Botelho Moreira, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Recorrido(s): Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, Advogado: Dr. Adnair Demétrio Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Apelo. **Processo: RR - 373070/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido(s): Elvira Maria de Jesus Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade de citação, anular todos os atos processuais praticados a partir da intimação de fl. 20, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que, observando-se o comando da intimação pessoal da Segunda Reclamada, sejam providenciados os trâmites regulares do processo. **Processo: RR - 373101/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Recorrido(s): Paulo Sérgio Tytko, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Desconto do imposto de renda", por

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e o posterior recolhimento do imposto sobre a renda, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito do trabalhador. **Processo: RR - 373106/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Linter Construtora Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Raimundo Martins de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374016/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicente Carlos Ghizzi Braga, Advogado: Dr. Jorge Luiz Lombard Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 374082/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração, Estocagem e Transferência do Petróleo, Seus Derivados e Gás Natural do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação aduzida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 374792/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Voupac Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): João Maria Ferreira Muller Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência, e "Restrição das horas extraordinárias ao adicional", por conflito com o Verbetes 85 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar os descontos previdenciários e fiscais, na forma do Provimento nº 1/96, da CGJT, e restringir a condenação às horas extraordinárias ao pagamento apenas do adicional respectivo. **Processo: RR - 375622/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Robert Rosch do Brasil Amazônia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Oliveira Pantoja, Advogado: Dr. Antônio Fábio Barros de Mendonça, Recorrido(s): Hidro & Clean Serviços e Comércio Ltda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380884/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Recorrido(s): Gerson Reis Soares, Advogada: Dra. Rosemary Gomides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381549/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Recorrido(s): Mário de Holanda Acyoly, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal apenas quanto ao Plano Verão - URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89. Quanto ao Recurso de Revista da PREVHAB, não conhecer quanto aos temas Planos Bresser e Collor, Compensação e Equiparação Salarial e julgar prejudicado o exame do tema Plano Verão, ante o provimento da Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 383016/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Yvonne Soares Bernardes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 384862/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ivaf - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Olegário Manoel da Rosa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 385750/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): The First National Bank Of Boston, Advogado: Dr. Hamilton Alves da Silva, Recorrido(s): Osmar Helcias Schwartz Júnior, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Josué Eugênio Werner. **Processo: RR - 385996/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Suziellen dos Santos Alves, Advogado: Dr. Airton André Fernandes da Cunha, Recorrido(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386407/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Patrícia Rizzi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388648/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Elza Eva Costa, Advogada: Dra. Marcize Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 390505/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s):

Leila Maria Gollo e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 390506/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Vera Lúcia Cintra, Advogado: Dr. Videnberto Barros Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 391291/1997-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alderico Bitencourt Júnior, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Recorrido(s): Consorcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Procurador: Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição do direito de ação, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 394683/1997-0 da 9a. Região. Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti, Recorrido(s): Margarete Pereira de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Roberto Neto, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Amaury Haruo Mori, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Descontos Previdenciários e Fiscais e Correção monetária - Época Própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário e para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 398027/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Recorrido(s): Wenceslau Roslak, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial e violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restaurar a r. sentença de fls. 262-273. **Processo: RR - 399552/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nicanor Esteves, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo, argüida pelo Reclamante, e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, sem divergência, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 400982/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente(s): Rogério César Martini, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Reclamante em contra-razões, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Quitação. Aplicação do Enunciado nº 330/TST", por contrariedade ao referido enunciado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que constem do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sobre as quais não exista ressalva expressa e especificada. Sem divergência, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto à incidência do acréscimo do FGTS no saldo total da conta vinculada do Reclamante ao final do prazo do aviso-prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a diferença do acréscimo de 40% do FGTS, decorrente da incidência desta sobre o total do saldo da conta vinculada do Reclamante ao final do prazo do aviso-prévio. **Processo: RR - 402075/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Bosco Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Théo Escobar, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Recorrido(s): Fundação dos Econômiários Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 403144/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ealy Antônio Canjani, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues Lemos, Recorrido(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 405257/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Grecco Neto, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Recorrido(s): Companhia de Empreendimentos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização Adicional. Verbas Rescisórias. Salário Corrigido", por contrariedade ao Enunciado nº 314 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças dos títulos constantes da rescisão contratual, em virtude do reajuste salarial da categoria em dezembro de 1990. **Processo: RR - 406616/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrente(s): Carlos Augusto da Cunha Amarante, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado no tema "Média trienal", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a média trienal no cálculo da complementação de aposentadoria e não conhecer do recurso do Reclamante. **Processo: RR - 406993/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): CEIMA - Sociedade Espiritosantense de Industrialização de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): José Paulo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas nulidade do acórdão - omissão na prestação jurisdicional, utilização de EPLs - Eliminação/Neutralização da in-



salubridade e multa por Embargos Declaratórios procrastinatórios. Conhecer quanto ao item adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 408055/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Lúcio Heleno Martins Vieira, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Apelo. **Processo: RR - 410374/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Olésia Soares, Advogado: Dr. Ubirajara Franco Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto a preliminar de nulidade por prestação jurisdicional incompleta e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos para que o Egrégio Regional julgue os embargos de declaração de fls. 231-233, em todos os seus temas, como entender de direito. **Processo: RR - 410568/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Agro Essências Destilaria e Comércio de Essências Vegetais Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Ademir Antônio Betti, Advogado: Dr. Ademar Antônio Ródio, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas vínculo empregatício e seguro-desemprego - indenização. Conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 411052/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ailton Afonso Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Tecnômil Engenharia, Manutenção e Montagens Industriais Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, e não mês a mês, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 411200/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Convoça - Construtora Vale do Aço Ltda, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): José Adilson Sales, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, com base na remuneração do Reclamante. **Processo: RR - 411228/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Francisco Coimbra Costa, Advogado: Dr. Wilson de Andrade Junho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 412212/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Miranda Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Ramil de Quadra, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e seus reflexos deferidos e determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Prejudicada análise da nulidade apontada pela Recorrente, ante o disposto no artigo 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 412987/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): Manoel Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Sonia de Fatima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por ausência de fundamentação" e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 122-123 e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Décimo Quinto Regional, a fim de que complete a prestação jurisdicional, examinando os embargos de declaração quanto à omissão acerca do alegado esvaziamento do pedido formulado pelo Autor com base no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, em razão da jornada alegada ser inferior àquela prevista no dispositivo constitucional em tela, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 415054/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Recorrido(s): Antônio Pereira Neves, Advogado: Dr. Luís Anselmo Arruda Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423034/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carmen Terezinha Gesser Pauli, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 426711/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Newton Bueno Lacerda, Recorrido(s): Luciana Biscliliani de Lima, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de FGTS acrescido de 40%; férias acrescidas de 1/3; décimos terceiros salários; salário família; horas extras e re-

flexos; indenização relativa ao seguro-desemprego e multa do artigo 477 da CLT, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e manter a condenação patronal quanto às custas, incidentes sobre a única parcela devida. **Processo: RR - 438012/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Alexsandra Felix de Oliveira, Advogado: Dr. Benedito L. de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) Deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida pelo Ministério Público, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II) Conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por violação e por contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município. **Processo: RR - 438269/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Romilda Correa de Souza, Advogado: Dr. José Fernando Capucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 454908/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Civil do Amazonas, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Flávio Luiz Caetano, Advogada: Dra. Maria Dalva Riker Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a Justiça do Trabalho não é competente para o exame da presente demanda, tendo em vista que a admissão do Reclamante não se deu sob a égide da CLT, mas nos termos de lei especial que regulava a contratação temporária no Estado do Amazonas, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando prejudicado o exame do tema "Nulidade Contratual". **Processo: RR - 458053/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Francisco Meurer, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Apelo quanto ao tema "regime de compensação" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras pelo trabalho além da 44ª hora semanal. Esteve presente ao julgamento Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 458074/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): Luís Batista da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Trabalho Por Produção" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar apenas o pagamento do adicional de horas extras, respeitados os parâmetros consignados no acórdão recorrido. **Processo: RR - 459620/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Recorrido(s): Eloi José de Moraes, Advogado: Dr. Raul Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Município de Niquelândia, Advogado: Dr. Almir Araújo Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 463997/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzi, Recorrido(s): José Pituba Lins, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema Responsabilidade subsidiária. Conhecer quanto às demais matérias e dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.213/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST. **Processo: RR - 467403/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Maria Glaci Fagundes da Rosa, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 467826/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antônio Marcos Pereira, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para acolher o pagamento das diferenças salariais estrito senso, na forma do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 469420/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrido(s): Dislene Aparecida André, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Decisão: por unanimidade: I) Rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, determinando o desentranhamento da guia de fl. 123, tendo em vista que o referido documento é alheio ao presente processo; II) Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que, se ultrapassada essa data, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 470183/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): Francisco Carlos Lopes da Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Recorrido(s): Brilho - Conservação e Administração de Prédios Ltda., Advogado: Dr. Ricardo André A. Dettmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 470485/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra.

Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Eni Pereira Brum, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais I e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 481946/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Perolina Maria Freitas Guterres e Outra, Advogado: Dr. Mário Jonas F. Guterres, Recorrido(s): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A., Advogado: Dr. Ely Roberto de Castro, Recorrido(s): Detran - RO, Advogado: Dr. Cleuzemer Sorene Uhlendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença, determinando ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Estado de Rondônia. **Processo: RR - 481948/1998-5 da 14a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Arleide José Pedrosa e Outros, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Carlos Barata, Recorrido(s): IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, Advogada: Dra. Maria Célia Harumi Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença, determinando ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Estado de Rondônia. **Processo: RR - 481952/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Marcos Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença, determinando ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Estado de Rondônia. **Processo: RR - 485649/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura - SUPEC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Samuel Lungareze, Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das verbas postuladas, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Determina-se ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 488835/1998-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Lourdes Maria Zanchet, Recorrido(s): Vasti Galdino de França, Advogado: Dr. Emílio Costa Gomes, Recorrido(s): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Carlos Barata, Recorrido(s): Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDERON, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença, determinando ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Estado de Rondônia. **Processo: RR - 488837/1998-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Francisca Alice Teles da Silva, Advogado: Dr. Lindolfo Santana de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CAGERO - Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, Advogado: Dr. Paulo Delmar Leismann, Decisão: por unanimidade, co-



neher do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença, determinando ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Estado de Rondônia. **Processo: RR - 489993/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso, Advogado: Dr. Vilma de Pinho Martins, Recorrido(s): Edson Rossi do Nascimento, Advogado: Dr. José Edival David, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 491116/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Arildo Jobim de Oliveira, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do Recurso de Revista relativamente ao tema "Horas Extras" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários, sendo que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme apurado em liquidação de sentença; II) Conhecer do Recurso de Revista relativamente ao tema "Devolução de Descontos" apenas quanto ao aspecto da devolução dos descontos a título de Aced - Vera Cruz, Farmácia Pauli e Farmácia Schmitt por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos descontos. **Processo: RR - 497255/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Digibanco S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Marcos Aurélio Zanotin, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais sobre o montante da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 499709/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Nelson do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: conhecer do Recurso apenas quanto à incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno somente por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que conhecia também por violação do Art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, que negava provimento. Redigir o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 502993/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Márcio Soares Nunes Leite, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. Esteve presente ao julgamento Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 505028/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Luiz Amaro Silva de Lima, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Cialtra Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Dantas Leitão, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 507315/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Edison Isoni e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o acórdão recorrido, determinar que a correção monetária seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Esteve presente ao julgamento Dr. Aluísio Soares Filho. **Processo: RR - 512040/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Giancarlo Soares de Souza, Advogado: Dr. Gilson Soares de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 526514/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Garagem Pacense Estacionamento Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença originária que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 529128/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Aldeiza de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, décimos terceiros salários, terço constitucional, FGTS mais a multa de 40% e honorários advocatícios de 15%, mantida apenas a verba de salários retidos de outubro, novembro e dezembro, de forma simples; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Milagres, por perda de objeto. **Processo: RR - 551984/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Marcos Francisco Sales da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 554511/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMLURB-Companhia

Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): Ulisses Machado de Lima e Outros, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 569631/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 574097/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Maria Ferrer Serpa e Outras, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público apenas em relação ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos", por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 574178/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Erinete Florentina da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso do Estado de Alagoas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretar a prescrição total do direito de ação da Reclamante e, em consequência, extinguir o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, na forma da lei; prejudicado o exame da Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 574182/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Terezinha Adalgisa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso do Estado de Alagoas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a prescrição total do direito de ação da Reclamante, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, na forma da lei; prejudicado o exame da Revista do Reclamado. **Processo: RR - 577018/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Elenir Bezerra Dantas, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 578200/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Simone Saad Machado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): União Federal - (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso interposto pela União Federal, apenas quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. No que concerne ao recurso interposto pela Reclamante, dele conhecer apenas quanto aos temas "Da Estabilidade Legal e Contratual" e "Das Horas Extras Incorporadas - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578638/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Carlos Roberto Sousa, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer das Revistas quanto aos "honorários advocatícios", conhecer dos Apelos quanto à nulidade do contrato por ausência de concurso público e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, limitar a condenação à contraprestação referente aos meses de julho a novembro de 1997. Prejudicada análise da nulidade do acórdão regional apontada pelo Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no artigo 249 § 2º do CPC. **Processo: RR - 581628/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Antônio Vicente Pereira, Advogado: Dr. Francisco Pinto de Oliveira Neto, Recorrido(s): Município de Fagundes, Procurador: Dr. Rinaldo Barbosa de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1/TST, e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento

parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, nos termos do Enunciado nº 363/TST, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 590651/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Recorrido(s): Hélcio Gouvêia Filho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Correção Monetária. Época Própria" e "Multa Convencional" e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 596094/1999-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Euzá Marinho Vital, Advogado: Dr. Renildo Pereira Leão, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Elio Carmo Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretar a prescrição total do direito de ação da Reclamante e, em consequência, julgar extinto o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, na forma da lei. **Processo: RR - 599402/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Tianguá, Advogado: Dr. Adriano Alves Pessoa, Recorrido(s): Maria Felipe de Souza, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, décimos-terceiros salários, multa de 40% na forma lei e honorários advocatícios de 15%, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; inverter o ônus da sucumbência quantos às custas, isentando a Reclamante do pagamento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Tianguá, por perda de objeto. **Processo: RR - 600743/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Valdízet Monção Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Recorrido(s): Município de Forquilha, Advogado: Dr. Fábria Sabóia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, bem como ao pagamento de diferenças salariais em relação ao mínimo legal, conforme apurado em liquidação de sentença e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 618120/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Hermes Alberto Ugarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 632939/2000-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Nazaré da Silva, Advogado: Dr. Antônio Dan, Recorrido(s): Município de Cáceres-MT, Procurador: Dr. Marionely Araújo Viegas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632942/2000-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Marinho da Silva, Advogado: Dr. Antônio Dan, Recorrido(s): Município de Cáceres-MT, Procurador: Dr. Roberto Carlos F. Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632975/2000-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Luiza da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Dan, Recorrido(s): Município de Cáceres-MT, Procurador: Dr. Roberto Carlos F. Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 634700/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Francilene Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Antônio Mauro Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, bem como ao pagamento de diferenças salariais em relação ao mínimo legal, conforme apurado em liquidação de sentença e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o Recurso de Revista do Estado do Ceará. **Processo: RR - 634724/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Tra-



balho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Luzia Marta da Silva e Outra, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Recorrido(s): Município de Água Doce do Norte, Advogada: Dra. Maria da Penha Gomes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 643599/2000-4 da 9ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Air Products Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Recorrido(s): Aduato Dias, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais" por violação ao art. 114 da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 646677/2000-2 da 15ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edair Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Champion Papel e Celulose Ltda., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a matéria relativa aos fundamentos jurídicos que embasam cada uma das ações. Ficam prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 652042/2000-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Delson Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando decisão proferida nos Embargos de Declaração de fls. 147/148, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine os Declaratórios de fls. 45/46, como entender de direito. **Processo: RR - 659155/2000-5 da 5ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ciba Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Ronaldo Lopes Conceição, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, em parte, a sentença de fl. 130, determinar o retorno dos autos à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Camaçari-BA, para que se limite a enfrentar e decidir, como entender de direito, a alegação da Recorrente no sentido de que as horas extras eventualmente prestadas pelo Reclamante já foram pagas ou, quando isso não ocorria, foram gozadas pela concessão de folga compensatória, conforme articulado nos Embargos de Declaração de fls. 125/129. Prejudicado o exame do remanescente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664420/2000-5 da 12ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Habovski Roberts, Advogado: Dr. Leopoldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto à multa dos Embargos de Declaração, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e por dissensão pretoriana, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional nessa parte, estabelecer que a multa imposta ao Banco, por embargos de declaração considerados protelatórios, (0,5%) seja calculada sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: RR - 666231/2000-5 da 15ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carmen Junko Nozaki, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o acórdão de fls. 494/495 e determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 677139/2000-2 da 17ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Recorrido(s): Ana Maria Lima Santana e Outros, Advogada: Dra. Angela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 677678/2000-4 da 16ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ana Lourdes Rodrigues, Advogado: Dr. José Victor Spindola Furtado, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Adesão a Plano de Demissão Voluntária. Efeitos" por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que não conhecia integralmente do apelo e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 682315/2000-5 da 9ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Bernadete Pezzi Todeschi, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, dele conhecer quanto à omissão do número do PIS/PASEP no depósito recursal - deserção, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 682319/2000-0 da 9ª. Região.**

Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): Arlindo Gilberto Porfírio, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, dele conhecer quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, determinar a retenção dos descontos fiscais, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, considerando-se a base de cálculo das importâncias devidas o total dos valores a serem pagos ao reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho. **Processo: RR - 690617/2000-3 da 9ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banroça Ltda., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): Maria Aparecida Leite dos Santos, Advogada: Dra. Denise de Pinho Tavares Filla, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, dele conhecer quanto à quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e unicidade contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor e declarar a existência de dois contratos de trabalho distintos. **Processo: RR - 691177/2000-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Djalma Higino Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Victor Russonano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718302/2000-5 da 11ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Francisca Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 734041/2001-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lins, Recorrido(s): José Raimundo Moura Braga, Advogado: Dr. Luciana Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 477, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas horas extras e adicional noturno consignadas no recibo rescisório, sob as quais não houve ressalva expressa e especificada quanto ao valor ou ao título. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 735038/2001-7 da 13ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Alice Nair Feiber Sônego Borner, Recorrente(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Recorrido(s): Adelson Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Gilka Spinelly F. da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial, por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1/TST e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, nos termos do Enunciado nº 363/TST, conforme apurado em liquidação de sentença, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município. **Processo: RR - 736896/2001-7 da 12ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Recorrido(s): Belarmino Jesus Jacintho, Advogado: Dr. Flávio Coelho, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias não gozadas. **Processo: RR - 737429/2001-0 da 13ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): Lúcia Firmino de Lima, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Serra da Raiz - PB, Advogado: Dr. Antônio Gabínio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1/TST e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, nos termos do Enunciado nº 363/TST, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 739557/2001-5 da 4ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ronaldo Coelho de Freitas, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): Hospital Fêmea S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 740371/2001-1 da 9ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Recorrido(s): João Braz Solda, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema redução do intervalo intrajornada mediante acordo coletivo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao período do intervalo. **Processo: RR - 741297/2001-3 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lillian Gomes de Moraes, Recorrido(s): Nicola Delatesta, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observando o procedimento ordinário. **Processo: RR - 741587/2001-5 da 11ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alziria

Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Rosane Nascimento de Paula, Advogada: Dra. Amanda da Rocha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 746872/2001-0 da 17ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Estevão Elinete Lacerda Gomes, Advogado: Dr. Marcos Robério Fonseca dos Santos, Recorrido(s): Município de Pedro Canário, Advogado: Dr. Washington Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, nos termos do Enunciado nº 363/TST, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 748537/2001-7 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Recorrido(s): Francisco Carlos Lima, Advogado: Dr. Patrícia Maria Santos Ferraz, Decisão: ante o provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre todas as questões suscitadas nos Embargos de Declaração em relação ao tema volta ao turno de revezamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 748660/2001-0 da 12ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Provisória Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Recorrido(s): Edil Nilceia Varela, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: ante o provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema redução de carga horária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à redução da carga horária. **Processo: RR - 749011/2001-5 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Klewerson Cavalcanti da Silva, Advogada: Dra. Cleods Fernanda Brandão, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 749013/2001-2 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Pin, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante o provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 749730/2001-9 da 1ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cláudia de Fátima da Silva Malvar, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: à unanimidade, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade da decisão recorrida; conhecer do recurso de revista somente quanto a pagamento de horas extras a detentores de cargo de confiança, por contrariedade aos Enunciados nºs 204 e 233, e quanto a honorários advocatícios, por violação de dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas diárias e dos mencionados honorários. **Processo: RR - 752137/2001-4 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria José Tassi, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 752145/2001-1 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Cosme Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista patronal, para considerar nulo o acórdão de fls. 215/218, com a finalidade de que outro seja prolatado, observando, para tanto, o rito ordinário. **Processo: RR - 752149/2001-6 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Manuel Messias Lima, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise do outro tema da revista. **Processo: RR - 756563/2001-0 da 13ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Josemar da Silva Brito, Advogada: Dra.



Maria do Rosário Barros Maia do Amaral, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, nos termos do Enunciado nº 363/TST, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 756733/2001-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jorge Nei Costa Barbosa, Advogada: Dra. Maria Lúcia C. Jales Soares, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o auxílio-alimentação a partir de sua supressão, e a sua integração na complementação de aposentadoria, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 761680/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Denise Marina Magalhães de Padua Misko, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: AIRR e RR - 666798/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Laudelina de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Werther Luiz Castilho de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos dos reclamados e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças de vale-refeição", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: AG-RR - 397874/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Litzia Amorim Alves, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 363545/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Marco Antônio da Silva, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Embargado(a): Caetés Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Maria Araújo Barbosa de França, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 364949/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Madalena Hupples, Advogada: Dra. Dorita Teresinha Vidal Munhoz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Heloisa Sabedotti, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368440/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): José das Neves Neto, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 369624/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiroimi Sonoda, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 375019/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Francisco Martins do Amaral, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, o acórdão embargado que julgou improcedente a Reclamação. **Processo: ED-RR - 378522/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: José Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 384923/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Nilberto Ramos Campeche, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Embargado(a): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Advogado: Dr. Belchior Francisco de Castro, Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 388312/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Carlos Alberto Gobetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 396587/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Embargado(a): Lucimar Maria Farias, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): Orbram - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 399448/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Embargado(a): Maria Fernanda Alves Silva Loures, Advogado: Dr. Paulo A. G. Falci Castellões, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para, sanando a omissão apontada, fazer constar do acórdão de fls. 614/617, os fundamentos acima expendidos, no sentido de conhecer da Revista patronal, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Aplicação dos instrumentos normativos da categoria dos professores à Reclamante", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos relativos à categoria dos professores. **Processo: ED-RR - 401811/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Po-

librasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): Antônio Joaquim Nunes, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Embargado(a): Montiel - Montagens, Construções e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 410193/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Multiplix Seguradora S.A., Advogada: Dra. Maria Alessia C. Valadares, Embargado(a): Lúcia Maria Lins Ramos, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 434753/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Carlos Mariano Vieira de Oliveira e Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto M. Pellegrino, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 436409/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, Advogada: Dra. Maria das Neves Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 442414/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Antônio Moraes Fagundes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 595947/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: Leosil Cios Baptista, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para suprir a omissão apontada, na forma do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 659709/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Embargado(a): José Gomes Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, nos termos do Verbetes Sumular nº 278 do TST, imprimir efeito modificativo ao acórdão de fls. 130/132 e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: ED-AIRR - 674305/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Embargado(a): Jurani Angelo da Silva, Advogado: Dr. Aquiles Tadeu Guatemozim, Decisão: sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente para incluir na motivação do v. acórdão de fls. 60-62 as razões expostas neste voto. **Processo: ED-AIRR - 681243/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rosemary Cristina Fazoli Branca, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar o óbice do não conhecimento do Agravo de Instrumento, dando-lhe provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: ED-AIRR - 752255/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mizael Santana Cairés, Advogado: Dr. Gilmar Paganelli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 759552/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Embargado(a): Francisco Albelúzio Nunes, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 400925/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Henrique Peres da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, manter o pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 473060/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Decisão: à unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após os votos do Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator, pelo não conhecimento integral do recurso e do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo pelo conhecimento quanto à carência de ação por violação do Art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 700834/2000-5 da 3a. Região.** corre junto com RR-700833/2000-1, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): Roberto Corrêa Peniche e Outros, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Ribeiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 743349/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Durval José de Almeida, Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcia Teresinha Bossolane de Toledo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria